

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Simã Catarina de Lima Pinto

**INDIVÍDUO NORMALIZADO E ESPÉCIE REGULAMENTADA: do controle
disciplinar ao controle biopolítico**

Niterói
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Simã Catarina de Lima Pinto

**INDIVÍDUO NORMALIZADO E ESPÉCIE REGULAMENTADA: do controle
disciplinar ao controle biopolítico**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. André Constantino Yazbek

Niterói
2023

Simã Catarina de Lima Pinto

INDIVÍDUO NORMALIZADO E ESPÉCIE REGULAMENTADA: do controle disciplinar ao controle biopolítico

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. André Constantino Yazbek

BANCA EXAMINADORA

Dr. André Constantino Yazbek – UFF - (orientador)

Dr^a. Tereza Cristina Barreto Calomeni - UFF - (membra interna)

Dr. Celso Kraemer - FURB - (membro externo)

Niterói
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

[...] uma das tarefas que me parecem imediatas e urgentes, acima de qualquer outra coisa, é esta: apontar e desmascarar, mesmo quando estão ocultas, todas as relações de poder político que, na verdade, controlam o corpo social e o oprimem ou reprimem.

(FOUCAULT, 2014b, p. 50)

RESUMO

A proposta de pesquisa é fazer um percurso pelas principais características do poder disciplinar e do biopoder em Michel Foucault, tendo como escopo a maneira como o corpo individualizado e a espécie humana regulamentada são tratados nesses dois conceitos, respectivamente, bem como da mudança de perspectiva na passagem do primeiro para o segundo com base na normalização. Enquanto no primeiro caso o indivíduo é sujeitado a um poder que o disciplina tendo como foco seu corpo; no segundo caso, o sujeito, enquanto indivíduo que é parte intrínseca de uma população, é atravessado por um poder que o produz e o constitui por meios regulamentares. O fio condutor desta pesquisa é a maneira como ambos se diferenciam entre eles e entre eles e o poder soberano, mas também e sobretudo pela forma como disciplina e biopolítica se comunicam na análise do poder em Michel Foucault a partir de um corpo social normalizado.

Palavras-chave: normalização; disciplina; biopolítica; racismo.

SUMÁRIO

Introdução	8
1 - PODER DISCIPLINAR	10
1.1 O fim dos suplícios e do domínio direto sobre o corpo: uma nova tecnologia do poder de punir	10
1.2 O corpo disciplinado	26
1.3 Mecanismos de controle do corpo	29
1.4 Corpos adestrados e vigiados	40
1.5 A disciplina entre a norma e a lei: corrigir e punir	46
2 – BIOPOLÍTICA	59
2.1 Poder regulamentar	59
2.2 O racismo como mecanismo de poder	68
2.3 A normalização disciplinar e biopolítica: além do discurso judicial e médico	75
2.4 A sexualidade como mecanismo de controle biológico	82
Conclusões	93
REFERÊNCIAS	97

Introdução

Ao longo de toda a década de 1970, Foucault desenvolve uma analítica do poder a partir da qual uma parte importante, senão a mais conhecida de seu pensamento, é publicada: *Vigiar e Punir* (1975) é a obra mais significativa deste período, na qual a noção de disciplina é detalhadamente apresentada ao público. No entanto, a gênese da noção de disciplina pode ser encontrada em momentos anteriores, como, por exemplo, nos cursos ministrados no *Collège de France* nos anos de 1973 e 1974, intitulados, respectivamente, *A Sociedade Punitiva* e *O Poder Psiquiátrico* (1973-1974). Além das conferências realizadas na cidade do Rio de Janeiro em 1973, posteriormente publicadas com o título de *A Verdade e as Formas Jurídicas*. As referidas publicações “preparam *Vigiar e Punir* e permitem clarificar sua ordem estratégica. Essa ordem é ligada, sem dúvida e explicitamente, à genealogia dessa instituição de sequestro particular que é a prisão” (Sabot, 2017, p. 16).

Dito isso, esta pesquisa se concentrará, em sua grande parte, em *Vigiar e punir*, uma vez que se trata da obra na qual a noção de disciplina aparecerá em sua forma a mais conhecida a partir da qual toda uma série de desdobramentos serão trabalhados, – desdobramentos que dizem respeito aos desenvolvimentos posteriores de Foucault – acerca das tecnologias de poder ao longo da década de 1970, bem como a construção de algumas noções que lhe são importantes, como a de “normalização”, trabalhada principalmente no curso *Os anormais*, de 1975 (curso oferecido no mesmo ano de *Vigiar e Punir*).

Como mencionado, o surgimento das tecnologias de poder em Michel Foucault tem início com a publicação de *Vigiar e Punir*, de 1975, e sua continuidade se mantém ao longo de toda a década de 1970. No curso *Em defesa da sociedade*, oferecido entre os anos de 1975 e 1976, Foucault inicia os estudos sobre o biopoder, em que inicia uma série de lições nas quais a tecnologia biopolítica começa a ganhar evidência em sua obra. É a partir dessas duas obras que a presente pesquisa é realizada a fim de se apresentar a relação entre as tecnologias disciplinares e biopolíticas. Poder disciplinar e poder regulamentar são também apresentados tanto em suas relações quanto em suas diferenças, tendo como foco de ambos a normalização, mecanismo este que vai atravessar tanto a disciplina quanto a biopolítica.

Conforme observado por Candiotto (2011a, p. 82), é na última aula de *Em defesa da sociedade* e no último capítulo de *A vontade de saber*, de 1976, que Foucault redimensiona e reconfigura as técnicas disciplinares já apresentadas em *Vigiar e Punir*. Assim, as referidas obras definem e delimitam o percurso da analítica do poder na trajetória foucaultiana, cujo

objeto é o da relação entre o sujeito e os mecanismos de poder que lhe atravessam e lhe constituem enquanto corpo dócil a comandos, útil ao trabalho, um corpo produtivo.

É importante mencionar o seguinte: embora a pesquisa se baseie precipuamente em *Vigiar e Punir* e no curso *Em defesa da sociedade*, outras obras e cursos proferidos na mesma década serão aqui utilizados, em especial, algumas aulas do curso *Os anormais*, na medida em que é neste curso que a noção de normalização, elemento de fundamental importância na técnica disciplinar, pode ser melhor compreendida, bem como a centralidade dos paradigmas jurídico e médico, que constituem aos espaços institucionais da prisão e do hospital e sua relação com a disciplina e a biopolítica, respectivamente.

Tendo isso em vista, o primeiro capítulo da dissertação apresenta a tecnologia do poder disciplinar em seus detalhes e no que se refere ao seu surgimento, a ser apreendido em contraste com o declínio do poder de soberania. Além disso, pretende-se explicitar a maneira como o controle dos corpos está intimamente relacionado ao controle dos espaços por elementos que se cruzam e se deslocam constantemente dentro do eixo corpo-espaço, bem como as formas de objetivação e mecanismos de normalização do indivíduo. Já o segundo capítulo diz respeito ao poder regulamentar, ou seja, a biopolítica, tendo como foco, no presente trabalho, o racismo e a normalização, dois elementos fundantes do poder regulamentar, conforme se verá.

1 - PODER DISCIPLINAR

1.1 O fim dos suplícios e do domínio direto sobre o corpo: uma nova tecnologia do poder de punir

Ao longo do século XVIII, uma série de modificações no sistema de justiça criminal foi implementada na Europa, redundando no “desaparecimento dos suplícios”, fenômeno a que merecerá a atenção específica de Foucault: “no fim do século XVIII e começo do XIX e a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai se extinguindo”. (2014, p. 13). Ao longo dessa transformação, dois processos distintos, por razões e cronologias distintas, foram misturados, de modo que “cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração” (2014, p. 13). A importância do desaparecimento dos suplícios pode ser sintetizada na tendência, desde o século XIX, a uma modulação dos castigos de acordo com a culpabilidade dos condenados. (2014, p. 13). Isso foi emparelhado com “punições diretamente físicas, uma certa distinção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação” (FOUCAULT, 2014, p. 13). Aqui, Foucault demarca o ponto central desta mudança: “em algumas centenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto ou morto, dado como espetáculo”, corpo que até então era o alvo direto e principal da repressão penal (FOUCAULT, 2014, p. 13).

Com isso, em *Vigiar e punir*, Foucault analisa as modificações ocorridas nas formas de punição entre a segunda metade do século XVIII e o início do século XIX. Com o advento de um sistema de justiça que se pretendia racionalizado, uma “nova” economia do castigo emerge neste momento, aliada a uma “nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir, abolição de antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos ‘modernos’” (FOUCAULT, 2014, p. 13). É neste contexto histórico, que marcou uma “nova era” para a justiça penal, com grandes transformações institucionais, que desaparecem os suplícios (a ferro quente, chicote) e desponta uma efetiva mudança de paradigma da punição (FOUCAULT, 2014).

A punição “deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível”. O paradigma da prisão pode ser ilustrado na finalidade da pena aplicada, isto é, supõe-se que sua essência seja a de “procurar corrigir, reeducar, ‘curar’; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na

pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores”. Com isso, o suplício público foi pouco a pouco deixando de se confundir com uma cena ou um espetáculo, ganhando um cunho negativo (FOUCAULT, 2014, p. 14). A publicização da pena como espetáculo punitivo e expositivo dá lugar a algo mais simples e corriqueiro, parte do sistema de justiça criminal, tipicamente administrativa e procedimental. Neste aspecto,

a punição vai se tornando a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor (FOUCAULT, 2014, p. 14-15).

Elimina-se, assim, o espetáculo dos suplícios, bem como extingue-se um certo domínio sobre o corpo, conforme observa Foucault, ao fazer referência a B. Rush, segundo o qual os instrumentos utilizados nos suplícios seriam algum dia considerados as marcas da barbárie (FOUCAULT, 2014, p. 15). As práticas punitivas se tornaram pudicas, de modo que passava-se a não mais tocar o corpo ou a tocá-lo o mínimo possível a fim de atingir algo que não fosse propriamente o corpo. Embora as penas permanecessem físicas, porquanto implicavam a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, as deportações etc., a “relação castigo-corpo” não é idêntica ao que ela era nos suplícios (FOUCAULT, 2014, p. 16). A posição do corpo nos sistemas penais modernos, por não se relacionar diretamente com seu suplício, é de instrumento ou de intermédio para que se atinja outra coisa que não ele mesmo:

qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. É preciso refletir no seguinte: um médico hoje deve cuidar dos condenados à morte até ao último instante — justapondo-se destarte como chefe do bem-estar, como agente de não sofrimento, aos funcionários que, por sua vez, estão encarregados de eliminar a vida. Ao se aproximar o momento da execução, aplicam-se aos pacientes injeções de tranquilizantes. Utopia do pudor judiciário: tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor. O emprego da psicofarmacologia e de diversos “desligadores”,

fisiológicos, ainda que provisório, corresponde perfeitamente ao sentido dessa penalidade “incorpórea”. (FOUCAULT, 2014, p. 16-17)

A supressão do espetáculo do suplício, associado à anulação da dor, contribuiu não apenas para a modificação das legislações europeias, mas também para a moralização por meio da redução das etapas do morrer, ou, nos termos de Foucault, na redução de “mil mortes”, tantas quantas fossem as etapas de tortura e ataques até que o criminoso não desse mais sinal de vida, que deram lugar a um único ato, mas nem por isso discreto, que é aquele da “estrita execução capital”, o que definiu “uma moral bem nova própria do ato de punir” (FOUCAULT, 2014, p. 17). A execução capital, portanto, uma vez que prescinde das etapas que alargavam o tempo e constituíam um processo de morte pública, pautada na visibilidade do sofrimento do condenado, reduz a morte a um acontecimento instantâneo, embora não menos visível, pela qual atingia-se “a vida mais que o corpo” (FOUCAULT, 2014, p. 17):

quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens. Ela aplica a lei não tanto a um corpo real e susceptível de dor quanto a um sujeito jurídico, detentor, entre outros direitos, do de existir. Ela devia ter a abstração da própria lei. (FOUCAULT, 2014, p. 18).

De um modo geral, “em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física” (do “corpo supliciado”, do castigo e da “encenação da dor”) chega ao seu esgotamento e entramos “na época da sobriedade punitiva”, podendo-se delimitar o período de 1830 e 1848 como marcos históricos para o desaparecimento efetivo dos suplícios públicos (FOUCAULT, 2014, p. 19), – o que não quer dizer, entretanto, que as formas de suplício em geral tenham chegado ao seu termo final, posto que a prática da tortura, além de ter sido mantida por muito tempo, ainda permanece, de acordo com Foucault (2014, p. 20), no sistema penal francês.

A segunda metade do século XVIII é marcada por protestos contra os suplícios entre filósofos e teóricos do direito, entre juristas e magistrados, parlamentares e legisladores, no sentido de que seria “preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco” (FOUCAULT, 2014, p. 73). A reforma teve como um de seus fundamentos a vaga noção de “humanidade” como medida da punição do condenado no centro de suas razões, o que corroborou os ideias da Modernidade. O homem passou a ser o

limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir. Não o que ela tem de atingir se quiser modificá-lo, mas o que ela deve deixar intacto para estar em condições de respeitá-lo. *Noli me tangere*. Marca o ponto de parada imposto à

vingança do soberano. O “homem” que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida: não das coisas, mas do poder. (FOUCAULT, 2014, p. 74)

Contudo, a despeito dos motivos “humanistas” que levaram esses reformadores¹ do direito a protestarem pelo fim dos suplícios, da perspectiva foucaultiana, tratou-se antes da implementação paulatina de “novos” mecanismos de punição, cuja lógica de exercício de poder passava ao largo de uma “humanização” da pena.

O castigo passa a ter, portando, a partir do movimento dos reformistas, uma penalidade suavizada, baseada nos elementos por eles considerados tão necessários da “medida” e da “humanidade”, sem que, no entanto, sejam precisos. A incerteza e dúvida que paira sobre essas duas características impediu-lhes um sentido definitivo, o que os tornou enigmaticamente suaves na aplicação dos castigos. (FOUCAULT, 2014, p. 74-75).

Entretanto, a suavização dos castigos acompanhou a suavização dos crimes não por razões estritamente relacionadas ao movimento dos reformadores, que reivindicavam punições que pudessem ser medidas por um critério tão incerto quanto o da “humanidade”. O “afrouxamento da penalidade no decorrer do século XVIII” se deu mais precisamente pela redução da violência dos crimes do que pela redução da intensidade das punições (FOUCAULT, 2014, p. 74-75), na medida em que

Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinquência difusa, ocasional, mas frequente das classes mais pobres é substituída por uma delinquência limitada e “hábil” [...]. (FOUCAULT, 2014, p. 75).

Alterações contextuais da época fizeram “derivar a ilegalidade do ataque aos corpos para o desvio mais ou menos direto dos bens, “como se as práticas ilegais tivessem afrouxado o cerco sobre o corpo e se tivessem dirigido a outros alvos”, direcionando a “suavização dos crimes antes da suavização das leis”. (FOUCAULT, 2014, p. 76). Com base em Pierre Chaunu, Foucault observa que essas alterações se deram em razão “de uma modificação no jogo das pressões econômicas, de uma elevação geral do nível de vida, de um forte crescimento demográfico, de uma multiplicação das riquezas e das propriedades e ‘da necessidade de segurança que é uma consequência disso’” (FOUCAULT, 2014, p. 76). Além

¹ Beccaria, Servan, Dupaty ou Lacretelle, Dupont, PASToret, Target, Bergasse, dentre outros. (FOUCAULT, 2014, p. 75)

disso, houve também um agravamento da justiça no decorrer do século XVIII, no sentido de um aumento de sua severidade, bem como um crescimento, na França, do aparelhamento policial “que impedia o desenvolvimento de uma criminalidade organizada e a céu aberto” fez com que a criminalidade se deslocasse “para formas mais discretas” (FOUCAULT, 2014, p. 77). A partir desses elementos, Foucault observa que

a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (FOUCAULT, 2014, p. 77-78)

Trata-se, assim, de “uma transformação geral de atitude”, o que significava um esforço no ajustamento dos mecanismos de poder que enquadram a existência dos indivíduos:

significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância; significa uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados — os suplícios ainda são frequentes, mesmo para os crimes leves — quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social. (FOUCAULT, 2014, p. 78)

Não se tratou, portanto, de uma “humanidade” contra a barbárie, mas de uma substituição dos suplícios por novos mecanismos de punição a agir indiretamente sobre o corpo por meio de castigos, trabalhos forçados e a prisão, formas substitutas modernas de punição que sempre guardavam “complementos punitivos referentes ao corpo”, tais como a “redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra”. (FOUCAULT, 2014, p. 20-21). Isso porque a prisão por si só ensejava críticas ao sistema penal por não ser tão punitiva quanto deveria ser, já que os presos não sofreriam certas privações que eram comuns aos operários, como fome, frio e outras privações. Essas consequências da prisão, que agiam indiretamente sobre o corpo por uma “penalidade incorporal”, e não tanto como os suplícios e as torturas infligidos diretamente sobre a carne, fizeram com que “um fundo suplicante” permanecesse nos modernos sistemas de justiça criminal. (FOUCAULT, 2014, p. 21).

Foucault ainda observa que, em todo o processo que desencadeou as reformas punitivas, pode-se observar “uma notável coincidência estratégica”, posto que, antes mesmo de “estabelecer os princípios de uma nova penalidade”, era o excesso de castigo, mais ligado a uma irregularidade, que era atacado, e não “um abuso do poder de punir” (FOUCAULT,

2014, p. 78). Ou seja, não se tratava de reformular as bases institucionais punitivas, suas contradições, confusões, suas múltiplas instâncias e suas irregularidades procedimentais, mas apenas de reformar o excesso de punição a fim de que ele se pautasse num princípio tão impreciso quanto o era e ainda o é a própria instituição judiciária. A “humanidade” buscada pelos reformadores se mostra tão indeterminada como o é a própria noção de “justiça”, – uma noção sobre a qual, em debate anterior à publicação de *Vigiar e Punir*, em 1971, Foucault já havia afirmado seu caráter político: “a ideia de justiça em si é uma ideia que, na verdade, foi inventada e posta em circulação em diferentes tipos de sociedade como um instrumento de determinado poder político e econômico ou como uma arma contra esse poder” (2014b, p. 69).

Nesse sentido, o verdadeiro objetivo da reforma não era “tanto fundar um novo direito de punir”, não se tratava somente de rever “os privilégios da justiça, sua arbitrariedade, sua arrogância arcaica, seus direitos sem controle”; tratava-se antes de modificar “a mistura entre suas fraquezas e seus excessos, entre seus exageros e suas lacunas, e sobretudo o próprio princípio dessa mistura, o superpoder monárquico” (FOUCAULT, 2014, p. 80):

A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico (ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tanto dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbitrário do poder monárquico). A nova teoria jurídica da penalidade engloba na realidade uma nova “economia política” do poder de punir. Compreende-se então por que essa “reforma” não teve um ponto de origem único. Não foram os mais esclarecidos dos expostos à ação da justiça, nem os filósofos inimigos do despotismo e amigos da humanidade, não foram nem os grupos sociais opostos aos parlamentares que suscitaram a reforma. Ou antes, não foram só eles; no mesmo projeto global de uma nova distribuição do poder de punir e de uma nova repartição de seus efeitos, vêm encontrar seu lugar muitos interesses diferentes. A reforma não foi preparada fora do aparato judiciário e contra todos os seus representantes; foi preparada, e no essencial, de dentro, por um grande número de magistrados e a partir de objetivos que lhes eram comuns e dos conflitos de poder que os opunham uns aos outros. (FOUCAULT, 2014, p. 80-81)

Assim, “a conjuntura que viu nascer a reforma não é portanto a de uma nova sensibilidade; mas a de outra política em relação às ilegalidades” (FOUCAULT, 2014, p. 82). A reforma “tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica” da nova estratégia política para o exercício do poder de castigar, cujos objetivos primeiros eram

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade

atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 2014, p. 81-82).

Dito isso, com a mudança de objetivo da ação punitiva, era necessário que corpo e o sangue fossem substituídos por uma “realidade incorpórea”. Ocorre, com isso, um “deslocamento do objeto da ação punitiva”, de modo que os teóricos da época defendiam que a punição não se dirigia mais ao corpo, mas à alma. (FOUCAULT, 2014, p. 21).

Modifica-se profundamente o objeto do que se considera crime, ou seja, “a qualidade, a natureza, a substância, de algum modo, de que se constitui elemento punível, mais do que a própria definição formal”, de modo que julgam-se os objetos jurídicos definidos pelo código, mas “também as paixões, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade”. (FOUCAULT, 2014, p. 22) Isso significa que os objetos jurídicos definidos pelo código, como as agressões, por exemplo, são punidos, mas servem como instrumento para que se punam os desvios pré-existentes, tais como “as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos” (FOUCAULT, 2014, p. 22). O julgamento de desvios não é feito com base nos elementos “circunstanciais” do ato punível, mas é feito para além do ato e direcionado a coisas não codificáveis, que não constam na letra da lei: é “o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro.” (FOUCAULT, 2014, p. 22)

Com base no julgamento dos desvios, apontado por Foucault, pode-se verificar o que se chama hoje de criminalização, cuja compreensão pode se dar com base na distinção que Misse (2011, 20) faz entre a criminalização, a criminalização e a incriminação. A criminalização diz respeito à institucionalização formal da lei, à sua codificação. A criminalização, por sua vez, se refere à real adequação de situações e condutas concretas que, não por coincidência, serão diretamente enquadrados na tipificação legal e hipotética de crime:

Para distinguir o processo de criminalização (que levou a instituir em lei a norma vitoriosa) da efetiva interpretação de eventos como crimes, por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei, sugeri o uso do termo “criminalização”. Aqui, interessa seguir os procedimentos concretos que selecionam os eventos que serão efetivamente tratados como crimes e não apenas sua referência típico-ideal nos códigos criminalizadores. (MISSE, 2011, p. 16).

Quanto à incriminação, ela é posterior às duas primeiras:

para que haja a criminalização, não basta que se considere apenas a dimensão cognitiva que interpreta o evento como crime, é preciso agregar o interesse em levar adiante o reconhecimento cognitivo ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o

Estado), de modo a convencê-la não apenas quanto ao aspecto cognitivo, mas também quanto à validade e à racionalidade em iniciar o processo de incriminação. (MISSE, 2011, p. 17)

Dito isso, a partir de Misse (2011), pode-se relacionar os conceitos que ele traz ao julgamento dos objetos jurídicos definidos pelo código e os elementos não codificáveis apresentados por Foucault. A dimensão cognitiva que interpreta certo evento como crime, antes de ser institucionalizado e incriminado, isto é, selecionado para processamento legal pelas agências policiais, que procederão à incriminação de seu suposto autor (MISSE, 2011), equivale e se aproxima das “coisas não codificáveis” que não constam expressamente na lei, como se vê em Foucault (2014).

Ao se fazer essa comparação entre ambos os autores, compreende-se como “evoluiu” a modernização que foi sendo feita a partir do “deslocamento do objeto da ação punitiva” (FOUCAULT, 2014, p. 21) até o ponto em que se encontra na atualidade. Isto é, a substituição dos suplícios por uma realidade incorpórea, a punição de elementos que não estão presentes nos códigos penais, já que as características que estão no sujeito, bem como o contexto no qual ele se insere e que o forma, ilustram a passagem das punições diretamente sobre o corpo para novos sistemas de penalidade por meio dos quais “começaram a julgar coisas diferentes além dos crimes: a ‘alma’ dos criminosos”. (FOUCAULT, 2014, p. 23). Passava-se, com isso, dos suplícios públicos à judicialização administrada do processo penal e, portanto, para uma forma de penalização sóbria e discreta que apresentou desde logo suas consequências ou inscrições nos sujeitos:

A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição. Em todo o ritual penal, desde a informação até a sentença e as últimas consequências da pena, se permitiu a penetração de um campo de objetos que vêm duplicar, mas também dissociar os objetos juridicamente definidos e codificados. O laudo psiquiátrico, mas de maneira mais geral a antropologia criminal e o discurso repisante da criminologia encontram aí uma de suas funções precisas: introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser. O suplemento de alma que a justiça garantiu para si é aparentemente explicativo e limitativo, e de fato anexionista. (FOUCAULT, 2014, p. 23).

Por conseguinte, uma questão bem diferente da verdade é buscada no julgamento penal, já que não se trata mais simplesmente de saber se o fato que está comprovado é delituoso, mas ainda:

“O que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade? Não mais simplesmente: quem é o autor? Mas: como citar o processo causal que o produziu? Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade?” Não mais simplesmente: “Que lei sanciona esta infração?” Mas: “Que medida tomar que seja apropriada? Como prever a evolução do sujeito? De que modo será ele mais seguramente corrigido?” Todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos, normativos, concernentes ao indivíduo criminoso encontrou acolhida no sistema do juízo penal. Uma outra verdade veio penetrar aquela que a mecânica judicial requeria: uma verdade que, enredada na primeira, faz da afirmação de culpabilidade um estranho complexo científico-jurídico. (FOUCAULT, 2014, p. 23-24):

Desde então, a sentença que condena ou absorve ultrapassa o julgamento da culpa de quem praticou o ato previsto na norma, passando sobretudo a implicar “uma apreciação de normalidade e uma prescrição técnica para uma normalização possível. O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’”, o que explica que sua ação se dê por meio de todo um aparato de juízes paralelos, tais como “peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir”. As instâncias de decisão judiciária se tornaram dispersas ao longo dos anos, de sorte que o ato de julgar se prolongou para muito além da sentença (FOUCAULT, 2014, p. 25).

Desde a implementação do novo sistema penal, previsto nos grandes códigos dos séculos XVIII e XIX,

um processo global levou os juízes a julgar coisa bem diversa do que crimes: foram levados em suas sentenças a fazer coisa diferente de julgar; e o poder de julgar foi, em parte, transferido a instâncias que não são as dos juízes da infração. A operação penal inteira se carregou de elementos e personagens extrajurídicos. Pode-se dizer que não há nisso nada de extraordinário, que é do destino do direito absorver pouco a pouco elementos que lhe são estranhos. Mas uma coisa é singular na justiça criminal moderna: se ela se carrega de tantos elementos extrajurídicos, não é para poder qualificá-los juridicamente e integrá-los pouco a pouco no estrito poder de punir; é, ao contrário, para poder fazê-los funcionar no interior da operação penal como elementos não jurídicos; é para evitar que essa operação seja pura e simplesmente uma punição legal; é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga (FOUCAULT, 2014, p. 26).

Por conseguinte, o funcionamento e a justificativa da justiça criminal não tem referência nela mesma, no seu próprio saber jurídico, mas a coisas que lhes são externas, a sistemas e saberes não jurídicos, o que implica a constituição de um “novo regime de verdade e uma quantidade de papéis até então inéditos no exercício da justiça criminal” (FOUCAULT, 2014, p. 26). Assim, o poder de punir se entrelaça e, sobretudo, se funda em técnicas e discursos científicos para além dele mesmo.

Exemplo disso pode ser encontrado na aula do dia 8 de janeiro de 1975, no curso *Os anormais*, mesma época, portanto, da publicação de *Vigiar e Punir*, aula na qual Foucault, a partir da análise de uma série de exames psiquiátricos datados de 1955 a 1974, deixa ainda mais claro as funções de uma das instâncias extrajudiciárias, qual seja, a psiquiatria, cujo exame do suspeito “permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos” (2010b, p. 14). A duplicidade do delito, por meio do exame psiquiátrico, diz respeito a um conjunto de noções elencadas nos exames que repetem “tautologicamente a infração para inscrevê-la como traço individual”, o que faz com que o exame passe “do ato à conduta, do delito à maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito, mas, de certo modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo”. (FOUCAULT, 2010b, p. 15).

Toda a série de condutas individuais, expostas nos laudos e exames psiquiátricos que ele analisa na referida aula, “têm por função deslocar o nível de realidade da infração, pois o que essas condutas infringem não é a lei, porque nenhuma lei impede ninguém de ser desequilibrado afetivamente, nenhuma lei impede ninguém de ter distúrbios emocionais” ou o que quer que conste nessa documentação médica que se refira a um traço psicológico individual. Os exames psiquiátricos não descrevem condutas que infringem a lei, o que leva Foucault a perguntar: “se não é a lei que essas condutas infringem, é o que?”. Trata-se de infringir “aquilo contra o que elas aparecem, aquilo em relação ao que elas aparecem, é um nível de desenvolvimento ótimo” dentro do qual características psicológicas consideradas anormais, como, por exemplo, “imaturidade psicológica”, “personalidade pouco estruturada”, “profundo desequilíbrio”, não “são consideradas morais”, sendo também regras éticas (FOUCAULT, 2010b, p. 15).

Por conseguinte, Foucault observa que

no fim das contas, mesmo se o sujeito em questão seja culpado, o que o juiz vai poder condenar nele, a partir do exame psiquiátrico, não é mais precisamente o crime ou o delito. O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral. (FOUCAULT, 2010b, p. 16).

Nesse mesmo aspecto, todo um “exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores” (FOUCAULT, 2014, p. 16). A burocratização do aparelho estatal de punição foi acompanhada pela necessidade de sua legitimação, que se deu por meio da

produção e circulação de “discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos” (FOUCAULT, 1979, p. 231). O exemplo do exame psiquiátrico serve para ilustrar de forma detalhada o papel essencial que tem de “legitimar, na forma do conhecimento científico, a extensão do poder de punir a outra coisa que não a infração” (FOUCAULT, 2010b, p. 17).

Ao mesmo tempo, esses técnicos aos quais Foucault se refere compõem o surgimento de equipes capacitadas a ornar não uma forma espetacular de estigmatização dos indivíduos indisciplinados, deslocados e desobedientes, mas um outro tipo de ornamento, que é científico, técnico e burocrático, pautado em determinadas formas de discursos. É o que pode ser encontrado também em uma das funções do exame psiquiátrico, que tem, ainda, a função de “dobrar o autor do crime” com o personagem, “novo no século XVIII, que é o delinquente”, de modo que o exame psiquiátrico tenta “estabelecer os antecedentes de certa forma infraliminares da penalidade” (FOUCAULT, 2010b, p. 17). O exame reconstitui uma “série do que se poderia chamar de “faltas sem infração”, ou “de defeitos sem ilegalidade”. Isto é, “mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de o ter cometido”. (FOUCAULT, 2010b, p. 18). As descrições dos exames psiquiátricos, em regra, tem por finalidade tornar o sujeito “responsável por tudo e responsável por nada” (FOUCAULT, 2010b, p. 19):

É uma personalidade juridicamente indiscernível a que a justiça é, por conseguinte, obrigada a rejeitar de sua alçada. Não é mais um sujeito jurídico que os magistrados, os jurados, têm diante de si, mas um objeto: o objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de correção. Em suma, o exame tem por função dobrar o autor, responsável ou não, do crime, com um sujeito delinquente que será objeto de uma tecnologia específica. (FOUCAULT, 2010b, p. 19)

Há, ainda, no que se refere ao exemplo aqui colocado do exame psiquiátrico, um terceiro papel, que é, além de “dobrar o delito com a criminalidade, depois de dobrar o autor da infração com o sujeito delinquente”, o de constituir “um médico que será ao mesmo tempo um médico-juiz” (FOUCAULT, 2010b, p. 19):

o exame psiquiátrico tem muitas vezes, para não dizer regularmente, um valor de demonstração ou de elemento demonstrador da criminalidade possível, ou antes, da eventual infração de que se acusa o indivíduo. Descrever seu caráter de delinquente, descrever o fundo das condutas criminosas ou paracriminosas que ele vem trazendo consigo desde a infância, e evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado. (FOUCAULT, 2010b, p. 20)

Conforme se pode observar e se é que se pode dizer desta forma, trata-se de um novo regime de verdade que, baseado na punição disciplinar, se alicerça e se legitima por todo esse aparato científico e técnico extrajurídico, como se o poder de punir não fosse capaz de se autossustentar, – o que se confirma no próprio Foucault, na medida em que, segundo ele, o objetivo de *Vigiar e Punir* é o de realizar “uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar, uma genealogia do atual complexo científico judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade.” (FOUCAULT, 2014, p. 26-27).

Por conseguinte, a realização desta “história da alma moderna em julgamento” (FOUCAULT, 2014, p. 27), longe de indicar uma mudança na sensibilidade coletiva, como o estudo da evolução das regras do direito faz parecer, pressupõe quatro regras gerais de método. A primeira delas é compreender os efeitos positivos que os mecanismos punitivos podem induzir, de modo que a punição deve ser tomada como uma função social complexa. A segunda regra é que os métodos punitivos devem ser analisados como técnicas de poder, segundo a perspectiva de uma tática política, e não como regras de direito. A terceira diz respeito a tratar a história do direito penal e a das ciências humanas em termos de tecnologias de poder, ou, dito de outro modo, procurar o possível ponto comum no qual tanto a “humanização da penalidade” quanto o “conhecimento do homem” encontram seu processo de formação “epistemológico-jurídico”, matriz que seria da ordem do advento de uma tecnologia de poder em curso. E por último, considerar que o “saber científico”, inserido na prática judiciária, seria o efeito de “uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder”. Essas quatro observações metodológicas resumem o estudo da “metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto”. (FOUCAULT, 2014, p. 27) Trata-se de mostrar, como aponta Castro (2009, p. 412), “como há um saber do corpo que não é somente um conhecimento do funcionamento, mas cálculo, organização, e um manejo de suas forças que é muito mais que a capacidade de vencê-lo (como no suplício), é, antes, a capacidade de manejá-lo”.

Neste ponto, pode-se afirmar que a entrada da alma na justiça penal, ou mesmo a suavidade penal implementada nos códigos, tem sua origem não na pretensa humanização dos sistemas de justiça criminal, como fazem crer os estudos em direito, mas em mecanismos de uma nova tecnologia de poder posta em curso desde então, e que estaria direcionada a efeitos positivos (no sentido de efeitos produtivos), embora seus métodos imediatos fossem e ainda

sejam repressivos. A permanência da repressão, ao mesmo tempo em que implementada a fim de gerar práticas indutoras, fez com que o corpo se tornasse central para Foucault porquanto se trate de uma “tecnologia política do corpo” por meio da qual, estrategicamente, exerce-se o poder disciplinar. Não é a toa que os sistemas penais, ainda hoje, buscam a “ressocialização” do condenado por meio da prisão, o que caracterizaria uma pretensa humanização ou suavização desse sistema.

Em 1979, Foucault observa que “a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos” no sentido de que as prisões não seriam desde seu início instrumentos para ressocializar ou mudar os indivíduos, mas, diferente disso, seriam mais uma instituição tão aperfeiçoada quanto “a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos” (FOUCAULT, 1979, p. 131). Resende (2010, p. 81) observa que, na perspectiva legal e teórica, a prisão deve atuar, através do encarceramento, sobre o comportamento do condenado, de forma a melhorá-lo, corrigi-lo e transformá-lo: “o criminoso deve aprender a respeitar a ordem legal estabelecida”, o que caracteriza “o cerne da função de punir, correlata à de educar, justamente porque o que se espera é que se processe sobre o sujeito um trabalho de transformação, correção, controle e melhora no aprendizado das regras postas”.

Nesse sentido,

as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos ‘negativos’ que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar (e nesse sentido, se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, pode-se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções). (FOUCAULT, 2014, p. 28).

Por conseguinte, as relações de poder têm alcance imediato sobre o corpo que é investido, marcado, dirigido, supliciado, sujeitado a trabalhos, obrigado a cerimônias e requisitado a emitir sinais. O corpo é constantemente demandado num “investimento político” que

está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem no entanto ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e no entanto continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas

forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo. Essa tecnologia é difusa, claro, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõe-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si. O mais das vezes, apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme. Além disso seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho do Estado. Estes recorrem a ela; utilizam-na, valorizam-na ou impõem algumas de suas maneiras de agir. Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa num nível completamente diferente. Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças. (FOUCAULT, 2014, p. 29-30).

Foucault descentraliza não apenas o foco a partir do qual o poder emana, mas insere o indivíduo diretamente nessas relações de poder, o que o torna também atravessado e produzido pelos efeitos de poder. De acordo com Machado (1979, p. XIX), uma das teses fundamentais da genealogia é a de que o poder é produtor de individualidade: “o indivíduo é uma produção do poder e do saber.” Isso diz respeito a uma concepção positiva de poder, oposta à negativa, que identifica o Estado como núcleo centralizador de um poder meramente repressivo, ou seja, um “aparelho repressivo, no sentido em que seu modo básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, coerção, opressão”. Como observa Deleuze (2019, p. 33), “o próprio Estado aparece como efeito de conjunto ou resultante de uma multiplicidade de engrenagens e de focos que se situam num nível bem diferente e que constituem por sua conta uma ‘microfísica do poder’”. Foucault coloca em oposição duas concepções de poder, de modo que uma funcionaria negativamente e a outra positivamente, sendo a primeira da ordem da soberania e a segunda da ordem disciplina, conforme observa Albuquerque:

um conjunto de forças materiais que se concentra no centro da sociedade, e se irradia de forma intermitente em direção à periferia, mediante espasmos que se desencadeiam para submeter aos bons súditos e esmagar os insubmissos; que funciona negativamente, por confisco e por coleta; a uma concepção do poder como relação assimétrica entre indivíduos, entre grupos, que se irradia da periferia para o centro, de baixo para cima, que se exerce permanentemente, dando sustentação à autoridade, e que funciona positivamente, dinamizando, incrementando as forças e recursos existentes. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 108-109)

Trata-se de mostrar que “a dominação capitalista não conseguiria se manter se fosse exclusivamente baseada na repressão.” (MACHADO, 1979, p. XV). Daí o contraste foucaultiano em poder soberano e poder disciplinar:

Em contraste com o poder soberano, a disciplina não flui a partir de um ponto central, mas circula através dos capilares da vida coletiva. Ela não é repressiva, mas produtiva e intensificadora. Não exerce um controle sobre e contra o conhecimento,

mas através do conhecimento, moldando as condições de possibilidade para certas maneiras de pensar e agir. (COLLIER, 2011, p. 248-249).

Convém pontuar que, como observa Candiotto (2020, p. 62), é no curso de 1973, *A sociedade punitiva*, que Foucault vislumbra a “demarcação positiva, no sentido de constitutiva, entre as relações de produção e relações de poder-saber”. Trata-se, assim, de compreender o poder como

conjunto de relações; em vez de derivar de uma superioridade, o poder produz a assimetria; em vez de se exercer de forma intermitente, ele se exerce permanentemente; em vez de agir de cima para baixo, submetendo, ele se irradia de baixo para cima, sustentando as instâncias de autoridade; em vez de esmagar e confiscar, ele incentiva e faz produzir. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 109)

O poder em Foucault não é uma propriedade localizada, ou, dito de modo mais fiel, não está restrito a uma apropriação que se conquista e nem é localizado numa única instituição ou aparelho estatal. Ao contrário disso, “o poder não tem homogeneidade”, “define-se por singularidade, pelos pontos singulares por onde passa” (DELEUZE, 2019, p. 33), e está no nível não da posse, mas do exercício, não é estático nem permanente, mas móvel, que circula e se movimenta. Como já observava Foucault, em 1973, no curso *A sociedade punitiva*, o poder “não é possuído, porque é algo que está em ação, que se arrisca. Logo, o que está no cerne do poder é uma relação belicosa, e não uma relação de apropriação”, não estando ele “inteiramente de um lado, de maneira que

não existem aqueles que têm o poder e o aplicam brutalmente naqueles que o não tem de modo algum. A relação de poder não obedece ao esquema monótono de opressão, dado de uma vez por todas. Evidentemente, nessa espécie de guerra geral através da qual se exerce o poder, há uma classe social que ocupa um lugar privilegiado e, por isso, pode impor sua estratégia, conseguir diversas vitórias, acumulá-las e obter para seu proveito um efeito de superpoder, mas esse efeito não é da ordem da superposse. O poder não é monolítico. Nunca é inteiramente controlado de certo ponto de vista por certo número de pessoas, a cada instante, ele se desenrola em pequenas disputas singulares, com inversões locais, derrotas e vitórias regionais, desforras provisórias. (FOUCAULT, 2015, p. 207-208).

O poder é, por conseguinte, “algo exercido em toda a sua espessura, em toda a superfície do campo social, segundo todo um sistema de intermediações, conexões, pontos de apoio, coisas tênues como a família, relações sexuais, moradia etc.” (FOUCAULT, 2015, p. 207). Pode-se dizer, a partir disso, que o poder está distante de uma propriedade imutável e mais próximo de algo que se exerce sempre temporária e circunstancialmente:

Uma das idéias essenciais de Vigiar e Punir é que as sociedades modernas podem ser definidas como sociedades disciplinares, mas a disciplina não pode ser identificada como uma instituição nem como um aparelho, exatamente porque ela é um tipo de poder, uma tecnologia, que atravessa todas as espécies de aparelhos e

instituições para reuni-los, prolongá-los, fazê-los convergir, fazer com que se apliquem de um novo modo. (DELEUZE, 2019, p. 33).

Em Foucault há um funcionalismo que “corresponde a uma topologia moderna que não assinala mais um lugar privilegiado como fonte de poder e não pode mais acertar a localização pontual” (DELEUZE, 2019, p. 34), uma vez que “por mais finos que sejam os capilares da rede social a que chegemos, encontraremos o poder, não como algo possuído por alguém, mas como algo que passa, se efetua, se exerce.” (FOUCAULT, 2015, p. 207). Ao invés de apenas uma superestrutura ou da imagem marxista piramidal, tem-se, de outra forma, algo diferente, difuso e repartido em toda a sua extensão, e que não se pauta em superestruturas piramidais. Trata-se, agora, de uma

microanálise funcional por uma estreita imanência na qual os focos de poder e as técnicas disciplinares formam um número equivalente de segmentos que se articulam uns sobre os outros e através dos quais os indivíduos de uma massa passam ou permanecem, corpos e almas (família, escola, quartel, fábrica e, se necessário, prisão). (DELEUZE, 2019, p. 34).

A tecnologia política do corpo, que deu origem às punições em geral e à prisão, e que abrange a “tecnologia da alma” dos vigiados, treinados, corrigidos, dos loucos, das crianças, dos escolares, dos colonizados, ou seja, a tecnologia que se impõe “sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência” (FOUCAULT, 2014, p. 32), revela-se, a partir das pesquisas de Foucault, antes pela sua experiência com os movimentos nas prisões do que pela pesquisa histórica, como o elemento que está no cerne dessas revoltas, porquanto a realidade contra a qual se revoltavam estava

ao nível dos corpos, contra o próprio corpo da prisão. O que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder; era toda essa tecnologia do poder sobre o corpo, que a tecnologia da “alma” – a dos educadores, dos psicólogos e dos psiquiatras – não consegue mascarar nem compensar, pela boa razão de que não passa de um de seus instrumentos. (FOUCAULT, 2014, p. 33-34).

Conforme coloca Resende,

Para Foucault, há uma dispersão das técnicas carcerárias em toda a sociedade, de maneira que a própria dinâmica social provoca, invariavelmente, a circulação de tais técnicas, fazendo funcionar, nas relações que são mediadas por jogos de força (poderes) e procedimentos de conhecimento (saberes), a plenitude do sistema carcerário, a materialidade penal disciplinar. (RESENDE, 2010, p. 82).

Trata-se, portanto, da “prisão como forma social, ou seja, como forma segundo a qual o poder é exercido no interior de uma sociedade” (FOUCAULT, 2015, p. 206). É por esse modelo, ou por essa extensão, que o poder de punir e reprimir, próprios da prisão, vão se estender e se entranhar no corpo social para além do espaço das prisões, de maneira que a “forma-prisão” terá como pressuposto, para circular na forma de micropoderes, os procedimentos legais, judiciários, administrativos e médicos, ou seja, um conjunto de saberes que legitimarão esse novo mecanismo do poder de punir.

1.2 O corpo disciplinado

No século XVIII o corpo é redescoberto como objeto e alvo de poder, posto que manipulável, modelável, treinável, passível de obediência. Um corpo que responde e sobre o qual habilidades podem ser inculcadas: “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”, de modo que “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 2014, p. 134). As novas técnicas, no entanto, inauguram um intenso aperfeiçoamento nos mecanismos de interferir sobre o corpo. Não se trata mais apenas de docilizá-lo por meio do treinamento e da manipulação, mas, para além disso, também de trabalhá-lo numa escala infinitesimal de controle, ou seja, no detalhe, “de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao mesmo nível da mecânica – movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo” (FOUCAULT, 2014, p. 134-135):

não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes. Diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”. Diferentes

da vassalada que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência. Diferentes ainda do ascetismo e das “disciplinas” de tipo monástico, que têm por função realizar renúncias mais do que aumentos de utilidade e que, se implicam em obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo. (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Foucault (2014, p. 135) explicita que o momento histórico das disciplinas “é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente”. Trata-se de “uma ‘anatomia política’ que é também igualmente uma ‘mecânica de poder’” (FOUCAULT, 2014, p. 135). Por conseguinte, a disciplina, ao fabricar corpos dóceis e submissos, “aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2014, p. 135-136). Isto é, “ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.” (FOUCAULT, 2014, p. 136):

são técnicas sempre minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância: porque definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova “microfísica” do poder; e porque não cessaram, desde o século XVII, de ganhar campos cada vez mais vastos, como se tendessem a cobrir o corpo social inteiro. Pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza, são eles entretanto que levaram a mutação do regime punitivo, no limiar da época contemporânea. (FOUCAULT, 2014, p. 136).

Isso implica um olhar demorado “sobre o detalhe e a atenção às minúcias, sob as mínimas figuras” (FOUCAULT, 2014, p. 136), direcionado a uma tática, de maneira que “a disciplina é uma anatomia política do detalhe” por meio da “racionalização utilitária do detalhe na contabilidade moral e no controle político” (FOUCAULT, 2014, p. 137), o que permite dizer que a disciplina do corpo pressupõe uma vigilância pontual do mínimo gesto, associada a um juízo moral para fins de estratégias políticas.

Nesse sentido, em que pese a Idade Clássica ter acelerado e fomentado instrumentos precisos para a observação atenta ao detalhe, a teologia e o ascetismo já o tinham como categoria: “todo detalhe é importante, pois aos olhos de Deus nenhuma imensidão é maior que um detalhe, nada há de tão pequeno que não seja querido por uma dessas vontades singulares”, o que constitui uma “grande tradição da eminência do detalhe”, dentro na qual

viriam a se localizar “todas as meticulosidades da educação cristã, da pedagogia escolar ou militar, de todas as formas , finalmente, de treinamento.”. (FOUCAULT, 2014, p. 137).

Pode-se dizer que a moralidade que se encontra no detalhe guarda em si a estratégia política oculta de capturar o corpo como uma economia política: “para o homem disciplinado, como para o verdadeiro crente, nenhum detalhe é indiferente, mas menos pelo sentido que nele se esconde que pela entrada que aí encontra o poder que quer apanhá-lo” (FOUCAULT, 2014, p. 137). Com base no *Tratado sobre as obrigações dos Irmãos das Escolas Cristãs*, de Jean-Baptiste de La Salle, Foucault observa que

a minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão em breve, o quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico ínfimo e do infinito. (FOUCAULT, 2014, p. 138)

De acordo com Candiotti (2012, p. 20), a “importância do detalhe do gesto e da minúcia do olhar” se dá pela seguinte razão:

Ao ser o corpo parte de um espaço, núcleo de um comportamento, soma de forças que se aglutinam, torna-se possível adestrá-lo e torná-lo útil. A anatomia política do corpo fabrica pequenas individualidades funcionais e adaptadas mediante investimentos microfísicos, capilares. (CANDIOTTO, 2012, p. 20)

Com a disciplina, “a distribuição e repartição espacial dos corpos em um espaço determinado os tornam úteis e dóceis; mas pela docilização e otimização dos corpos visa-se à constituição de um incorporal, de uma subjetividade docilizada” (CANDIOTTO, 2012, p. 20). Por conseguinte, “uma das intuições importantes apresentadas por Foucault em *Vigiar e punir* é a descrição dos mecanismos da microfísica do poder, uma espécie de combinação entre vigilância hierárquica e sanção normalizadora, que conflui no exame disciplinar” (CANDIOTTO, 2012, p. 20). Candiotti (2012, p. 20) observa que a sociedade disciplinar é menos pautada pelo componente humano do que pela organização do espaço físico, posto que “o poder disciplinar é econômico”.

Ele se vale de espaços arquiteturais organizados de modo a incrementar e facilitar a sensação de vigilância múltipla, detalhada e minuciosa de cada indivíduo que compõe seus interiores. Assim é que hospitais, fábricas e escolas funcionam como microscópios do comportamento humano, ao possibilitarem a um único olhar tudo ver, permanentemente. (CANDIOTTO, 2012, p. 20).

No entanto, e a despeito da relevância da organização do espaço físico para o funcionamento do poder disciplinar, conforme pontuada por Candiotti, ao longo de *Vigiar e Punir*, o corpo tem uma dimensão que, entende-se aqui, se sobrepõe aos espaços nos quais ele

se insere. Isso porque, embora o poder disciplinar seja econômico, ele se dá sobre o corpo, tanto em termos de um tipo de saber direcionado à medição de suas capacidades de adequação e, conseqüentemente, de produção, quanto em termos de observação dos detalhes em seus movimentos. Isso pode ser encontrado em *Vigiar e Punir*, quando Foucault (2014, p. 138-139), afirma que a “observação minuciosa do detalhe” se dá com “um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens”, que veio desde a Era Clássica, “levando consigo “todo um conjunto de técnicas, um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e dados” a fim de esmiuçar e controlar os corpos no interior das instituições militares, médicas, escolares e industriais, como instituições constituintes de um humanismo moderno. Dito de outro modo, a organização do espaço físico por meio das instituições disciplinares depende e pressupõe um componente material sem o qual elas não fariam sentido: o corpo, ou, mais precisamente, o controle do corpo.

1.3 Mecanismos de controle do corpo

Com o paradigma da disciplina, o termo controle designa “uma série de mecanismos de vigilância que surgem entre os séculos XVIII e XIX e que têm por função não punir o descaminho, mas corrigi-lo e, principalmente, preveni-lo”, o que se dará por meio de toda uma “série de outros poderes laterais”, tais quais as instituições que funcionam paralelamente à justiça e a atravessam pelo controle social. (REVEL, 2011, p. 27).

É no âmbito dessas instituições que a disciplina opera, caracterizada por “um conjunto de técnicas de coerção que se exercem segundo um esquadramento sistemático do tempo, do espaço e do movimento dos indivíduos” (REVEL, 2011, p. 36). A disciplina é composta por uma espécie de *cerca*, isto é, “a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo” (FOUCAULT, 2014, p. 139), uma forma de clausura, identificada nos colégios e nos quartéis. Mas não apenas isso. Há que se ater para algo mais maleável de gerir, administrável, o que se dá pela distribuição espacial, que considera “o princípio da localização imediata ou do *quadriculamento*” segundo o qual “o espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir” (FOUCAULT, 2014, p. 140). Neste sentido,

É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo,

sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico. (FOUCAULT, 2014, p. 140).

Para além da mera clausura das instituições fechadas, a disciplina haveria de ser também pautada na “regra das *localizações funcionais*” (FOUCAULT, 2014, p. 141), tal como o hospital, local onde a necessidade de localização e administração dos medicamentos precede ao tratamento dos doentes, de modo que estes últimos são alocados e tratados seguindo determinados protocolos logísticos e administrativos:

pouco a pouco um espaço administrativo e político se articula em espaço terapêutico; tende a individualizar os corpos, as doenças, os sintomas, as vidas e as mortes; constitui um quadro real de singularidades justapostas e cuidadosamente distintas. Nasce da disciplina um espaço útil do ponto de vista médico. (FOUCAULT, 2014, p. 142)

Nas fábricas do final do século XVIII a distribuição espacial dos indivíduos é feita conforme o funcionamento das máquinas articulada com a produção, localização e vigilância que abrange o conjunto de trabalhadores e cada um individualmente. Nessa formatação específica, as características de cada indivíduo podem ser observadas, caracterizadas, apreciadas, contabilizadas e transmitidas. (FOUCAULT, 2014, p. 142-143). Conforme aponta Revel, (2011, p. 85), a repartição dos indivíduos no espaço não se destina somente

à prevenção do perigo das aglomerações sociais, ela também tem de permitir a instauração de um modelo de produção específico – o modelo das fábricas – do qual cada indivíduo seria, ao mesmo tempo, a unidade elementar (uma espécie de ‘átomo’ da força de trabalho) e o produto totalmente dessingularizado. (REVEL, 2011, p. 85)

A isso sobrevém a unidade como uma “posição *na fila*: o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente” (FOUCAULT, 2014, p. 143). Essa “organização de um espaço serial” tornou possível a determinação de lugares individuais e possibilitou “o controle de cada um o trabalho simultâneo de todos”, numa “nova economia do tempo de aprendizagem” e, ao mesmo tempo em que o espaço escolar passou a funcionar como uma “máquina de ensinar”, tornou-se também uma máquina de “vigiar, de hierarquizar, de recompensar”. Ao se referir a Jean Baptiste de La Salle, Foucault aponta, ainda, o espaço escolar como lugar no qual uma série de distinções serão traçadas, de acordo com as características individuais de cada aluno, ou seja, o avanço de cada um, temperamento, valor, capacidade de aplicação, limpeza e situação econômica dos pais (FOUCAULT, 2014, p. 144).

Nesse aspecto, pode-se dizer, a partir de Foucault, que a hierarquia é instituída no espaço escolar ao mesmo tempo em que o ensino é otimizado, de modo que “as disciplinas, organizando as ‘celas’, os ‘lugares’ e as ‘fileiras’ criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos.” (FOUCAULT, 2014, p. 145). Sobre essas camadas de individuações físicas e espaciais, projetam-se “caracterizações, estimativas, hierarquias” a partir das quais se tem não apenas sua organização funcional em termos de “economia do tempo e dos gestos”, mas “quadros vivos” que podem ser classificados por meio da observação, controle, regularização e circulação. Isto é, trata-se de uma arquitetura que permite o controle pela “técnica de poder e um processo de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 145).

A minúcia na análise do horário, também apresentada por Foucault (2014, p. 146), caracteriza uma velha herança, primeiro das comunidades monásticas, que se difundiria pelas instituições fechadas, bem como na indústria no século XVII, tendo sido aos poucos aperfeiçoada no começo do século XIX no intuito de organizar e gerir “a extensão progressiva dos assalariados”, o que levou a um “quadriculamento cerrado do tempo”. A preocupação era também “garantir a qualidade do tempo empregado” por meio do “controle ininterrupto, pressão dos fiscais, anulação de tudo o que possa perturbar e distrair; trata-se de constituir um tempo integralmente útil” (FOUCAULT, 2014, p. 147-148).

A disciplina impõe que “o tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante todo o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado a seu exercício. A exatidão e a aplicação são, com a regularidade, as virtudes fundamentais do tempo disciplinar.” (FOUCAULT, 2014, p. 148). A partir do horário, do cálculo atento da hora, o ato é elaborado temporalmente. Os gestos e movimentos são milimetricamente medidos de acordo com o tempo que devem ser realizados, o que faz com que os corpos sejam ajustados a imperativos temporais. (FOUCAULT, 2014, p. 148). O corpo passa a ser calculado de acordo com sua capacidade de ação em determinado tempo e espaço.

Foucault (2014, p. 149) observa que, na França, a ordenação de 1766 (*Ordonnance du 1er janvier*), que regulava o exercício da infantaria, não define um horário, mas um programa por meio do qual todo um encadeamento de gestos são obrigados e sustentados, no qual uma espécie de esquema anátomo-cronológico do comportamento é definida: “o tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder.” (FOUCAULT, 2014, p. 149). Com isso, o corpo e o gesto são postos em correlação, na medida em que

O controle disciplinar não consiste simplesmente em ensinar ou impor uma série de gestos definidos; impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e rapidez. No bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar ocioso ou inútil: tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido. Um corpo bem disciplinado forma o contexto de realização do mínimo gesto. Uma boa caligrafia, por exemplo, supõe uma ginástica – uma rotina cujo rigoroso código abrange o corpo por inteiro, da ponta do pé à extremidade do indicador. (FOUCAULT, 2014, p. 149).

Foucault aponta que “a disciplina organiza uma economia positiva, coloca o princípio de uma utilização teoricamente crescente do tempo: mais exaustão que emprego; importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis” (FOUCAULT, 2014, p. 151). Com isso, pela *utilização exaustiva* busca-se “intensificar o uso do mínimo instante, como se o tempo, em seu próprio fracionamento, fosse inesgotável” (FOUCAULT, 2014, p. 151). O controle rígido e absoluto do tempo por meio do comando calculado dos gestos: uma “regulamentação do tempo da ação” que caracteriza uma “técnica de sujeição” que torna o corpo “alvo dos novos mecanismos do poder” e “oferece-se a novas formas de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 151).

Na escola mútua, por exemplo, a utilização do tempo é então intensificada de maneira a fazer da organização uma forma de “desviar o caráter linear e sucessivo do ensino do mestre”. (FOUCAULT, 2014, p. 151). Tratava-se de uma técnica de sujeição por meio da qual

um novo objeto vai-se compondo e lentamente substituindo o corpo mecânico – o corpo composto de sólidos e comandado por movimentos, cuja imagem tanto povoara os sonhos dos que buscavam a perfeição disciplinar. Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e sede de algo durável; é o corpo suscetível de operações especificadas, que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo, tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber. Corpo do exercício mais que da física especulativa; corpo manipulado pela autoridade mais que atravessado pelos espíritos animais; corpo do treinamento útil e não da mecânica racional, mas no qual por essa mesma razão se anunciará um certo número de exigências de natureza e de limitações funcionais. (FOUCAULT, 2014, p. 152).

Tratava-se de “processos de repartição disciplinar” pautados pelas técnicas contemporâneas de classificação e de enquadramento, e como eles aí introduziam o problema específico dos indivíduos e da multiplicidade”, bem como a combinação dos controles disciplinares da atividade sobre a máquina natural dos corpos, e isso de modo tal que “o corpo, do qual se requer que seja dócil até em suas mínimas operações, opõe e mostra as condições de funcionamento próprias a um organismo. O poder disciplinar tem por correlato uma individualidade não só analítica e ‘celular’, mas também natural e ‘orgânica’.” (FOUCAULT, 2014, p. 153). Isso indica movimentos impostos externamente sobre um

sistema orgânico peculiar e naturalmente indisciplinado. É esse organismo indisciplinado que se pretende controlar com técnicas que o sujeitam ao mesmo tempo em que se adéquam a ele, com suas condições naturais de funcionamento, e que por isso demanda um controle individualizado. A preocupação que Foucault posteriormente viria a ter com o controle das massas² já aparecia aí.

Com base no exemplo da escola de Gobelins, na época clássica, Foucault descreve uma “nova técnica para a apropriação do tempo das existências singulares (FOUCAULT, 2014, p. 154)”, na qual a divisão do tempo é conjugada com a divisão das capacidades dos corpos em etapas no intuito de que o tempo de um se combine com o tempo do outro com o fim de ser otimizado:

para reger as relações do tempo, dos corpos e das forças; para realizar uma acumulação da duração; e para inverter em lucro ou em utilidade sempre aumentados o movimento do tempo que passa. Como capitalizar o tempo dos indivíduos, acumulá-lo em cada um deles, em seus corpos, em suas forças ou capacidades, e de uma maneira que seja susceptível de utilização e de controle? Como organizar durações rentáveis? As disciplinas, que analisam o espaço, que decompõem e recompõem as atividades, devem ser também compreendidas como aparelhos para adicionar e capitalizar o tempo. (FOUCAULT, 2014, p. 154-155)

Por conseguinte, os processos utilizados pela organização militar consistiam em, primeiro, dividir a duração do tempo em segmentos, sucessivos ou paralelos, isolando cada uma das etapas do aprendizado e da formação até o período da prática, bem como não misturar a instrução dos recrutas com o exercício dos veteranos, separados por escolas e fragmentar o treino das habilidades adquiridas, todos no intuito de “decompor o tempo em sequências, separadas e ajustadas”; em segundo, a organização das sequências de acordo com um esquema analítico, isto é, a gradação de elementos em ordem crescente, o que difere do modelo de repetição analógica adotado no século XVI, para o qual a habilidade ou a força do soldado era formada precipuamente por uma pantomima. Já no século XVIII, o princípio do exemplar dá lugar ao elementar: “gestos simples – posição dos dedos, flexão da perna, movimento dos braços”. Em terceiro, o processo de finalização em termo dos segmentos temporais, ou seja, uma prova cuja função tríplice era a de indicar o nível estatutário, ou não, do indivíduo, garantir que sua aprendizagem estivesse nivelada aos demais e diferenciar as capacidades de cada um desses indivíduos. (FOUCAULT, 2014, p. 155).

² Conforme se verá no segundo capítulo desta pesquisa, no curso de 1976, *Em defesa da sociedade*, Foucault dá início à elaboração do conceito de biopolítica, isto é, uma “nova tecnologia do poder” que se refere ao controle da espécie humana, das massas ou de populações, como seus processos de natalidade, mortalidade, longevidade etc. (FOUCAULT, 2010, p. 204)

A partir dessa descrição, é possível dizer que Foucault observou os processos de organização institucional com olhos tanto na docilização dos indivíduos para fins de adequá-los às exigências institucionais quanto para individualizá-los internamente, numa perspectiva institucional que enfatizava a individuação celular. Um controle que era realizado institucionalmente, sobre um conjunto de indivíduos, mas cujo olhar era atento aos detalhes de cada um. Nesse aspecto, o treinamento deveria levá-lo ao nível dos demais treinados e conforme as exigências institucionais militares, ao mesmo tempo em que suas capacidades individuais eram observadas.

Por fim, o quarto processo dizia respeito a estabelecer séries de séries, com base em exercícios específicos direcionados ao nível de cada um e, ao termo de cada série, outras são iniciadas e subdivididas em categorias. As classes de soldados são treinadas separadamente e num determinado período do dia que não coincide com as demais, o que caracteriza

o tempo disciplinar que se impõe pouco a pouco à prática pedagógica — especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo adulto, do tempo do ofício adquirido; organizando diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas; determinando programas, que devem desenrolar-se cada um durante uma determinada fase, e que comportam exercícios de dificuldade crescente; qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas séries. O tempo “iniciático” da formação tradicional (tempo global, controlado só pelo mestre, sancionado por uma única prova) foi substituído pelo tempo disciplinar com suas séries múltiplas e progressivas. Forma-se toda uma pedagogia analítica, muito minuciosa (decompõe até aos mais simples elementos a matéria de ensino, hierarquiza no maior número possível de graus cada fase do progresso) e também muito precoce em sua história (antecipa largamente as análises genéticas dos ideólogos dos quais aparece como o modelo técnico). (FOUCAULT, 2014, p. 156).

Todo controle detalhadamente rigoroso do tempo e das atividades sucessivas nele desenvolvidas e colocadas em série diz respeito à

possibilidade de um controle detalhado e de uma intervenção pontual (de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo; possibilidade de caracterizar, portanto de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; possibilidade de acumular o tempo e a atividade, de encontrá-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final de um indivíduo. Recolhe-se a dispersão temporal para lucrar com isso e conserva-se o domínio de uma duração que escapa. O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante sua utilização. (FOUCAULT, 2014, p. 157).

O “progresso das sociedades” e a gênese dos indivíduos, ambos no século XVIII, possivelmente são correlatas das novas técnicas de poder, de uma nova maneira de gerir o tempo e torná-lo útil, por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização. (FOUCAULT, 2014, p. 157). Neste ponto, uma vez mais Foucault assinala uma dimensão do poder que será objeto de sua preocupação posterior sobre o controle biopolítico das massas,

cujo funcionamento coexiste com o controle individual da disciplina: “uma macro e uma microfísica do poder permitiram, não certamente a invenção da história (já há um bom tempo ela não precisava mais ser inventada), mas a integração de uma dimensão temporal, unitária, cumulativa no exercício dos controles e na prática das dominações”, elementos que demarcam uma outra modalidade de poder, “com as novas técnicas de sujeição, a ‘dinâmica’ das evoluções contínuas tende a substituir a ‘dinástica’ dos acontecimentos solenes”. O efeito e o objeto da disciplina materializados na seriação do tempo e na técnica do “exercício” imposto aos corpos, pela qual eles são submetidos a “tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas”, que dirigem “o comportamento para um estado terminal”, o que permite realizar, “na forma da continuidade e da coerção, um crescimento, uma observação, uma qualificação” (FOUCAULT, 2014, p. 158):

Antes de tomar essa forma estritamente disciplinar, o exercício teve uma longa história: é encontrado nas práticas militares, religiosas, universitárias — às vezes ritual de iniciação, cerimônia preparatória, ensaio teatral, prova. Sua organização linear, continuamente progressiva, seu desenrolar genético ao longo do tempo têm, pelo menos no exército e na escola, introdução tardia. E sem dúvida de origem religiosa. (FOUCAULT, 2014, p. 158).

Foucault observa a origem religiosa dessa noção da educação a partir de um “programa” escolar por meio do qual a criança seria acompanhada até a conclusão de todas as etapas de sua formação, o que aconteceria por meio de uma complexidade crescente, de acordo com o passar do tempo e o cumprimento das etapas, conforme apareceu primeiro no grupo religioso Irmãos da Vida Comum:

Fortemente inspirados por Ruysbroeck e na mística renana, transpuseram à educação uma parte das técnicas espirituais — e não só à educação dos clérigos, mas à dos magistrados e comerciantes: o tema da perfeição, em direção à qual o mestre exemplar conduz, torna-se entre eles o de um aperfeiçoamento autoritário dos alunos pelo professor; os exercícios cada vez mais rigorosos propostos pela vida ascética tornam-se tarefas de complexidade crescente que marcam a aquisição progressiva do saber e do bom comportamento; o esforço de toda a comunidade para a salvação torna-se o concurso coletivo e permanente dos indivíduos que se classificam uns em relação aos outros. Foram talvez processos de vida e de salvação comunitárias o primeiro núcleo de métodos destinados a produzir aptidões individualmente caracterizadas mas coletivamente úteis. Sob sua forma mística ou ascética, o exercício era uma maneira de ordenar o tempo aqui de baixo para a conquista da salvação. Vai pouco a pouco, na história do Ocidente, inverter o sentido guardando algumas características: serve para economizar o tempo da vida, para acumulá-lo de uma maneira útil, e para exercer o poder sobre os homens por meio do tempo assim arrumado. O exercício, transformado em elemento de uma tecnologia política do corpo e da duração, não culmina num mundo além; mas tende para uma sujeição que nunca terminou de se completar. (FOUCAULT, 2014, p. 158-159).

A composição das forças das tropas também passou pela mudança disciplinar a partir do final do século XVIII, no decorrer da época clássica, na medida em que se superou o problema técnico da infantaria de se libertar do modelo físico da massa. Da lentidão e imprecisão de suas lanças e mosquetões, essas usadas como projétil, muro ou fortaleza, passou-se a “um jogo de articulações minuciosas” ao fragmentar eficientemente a unidade de massa dos soldados em regimento, batalhão, seção e, depois de 1759, divisão. Com a invenção do fuzil, aproximadamente pelo ano de 1699, mais preciso, rápido, eficiente que o mosquete, a valorização que antes era a de uma massa unificada passou a ser da habilidade individual do soldado (FOUCAULT, 2014, p. 159-160), posto que

mais capaz de atingir um alvo determinado, [o fuzil] permitia explorar a potência de fogo ao nível individual; e inversamente fazia de cada soldado um alvo possível, exigindo pela mesma razão maior mobilidade; e assim ocasionava o desaparecimento de uma técnica das massas em proveito de uma arte que distribuía as unidades e os homens ao longo de linhas extensas, relativamente flexíveis e móveis. Daí a necessidade de encontrar uma prática calculada das localizações individuais e coletivas, dos deslocamentos de grupos ou de elementos isolados, das mudanças de posição, de passagem de uma disposição a outra; enfim, de inventar uma maquinaria cujo princípio não seja mais a massa móvel ou imóvel, mas uma geometria de segmentos divisíveis cuja unidade de base é o soldado móvel com seu fuzil; e, acima do próprio soldado, os gestos mínimos, os tempos elementares de ação, os fragmentos de espaços ocupados ou percorridos. (FOUCAULT, 2014, p. 160).

Da eficiência do exército à força produtiva do trabalho, a disciplina precisa atender a demanda de construir uma máquina humana que produza ao máximo, o que a torna não mais apenas “uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente”, o que pode ser traduzido de várias maneiras. A primeira delas é a *redução funcional do corpo* em sua singularidade, cuja característica principal é ser “um fragmento de espaço móvel, antes de ser uma coragem ou uma honra”, bem como “o lugar que ele ocupa, o intervalo que cobre, a regularidade, a boa ordem segundo as quais opera seus deslocamentos” (FOUCAULT, 2014, p. 161). Trata-se de um corpo-segmento inserido em todo um conjunto com o qual se articula, constituindo-se “como uma peça de uma máquina multissegmentar”. (FOUCAULT, 2014, p. 162).

A disciplina, ainda, combina como peças as *várias séries cronológicas* para formar um tempo composto, de modo que “o tempo de uns se deve ajustar ao tempo de outros de maneira que se possa extrair a máxima quantidade de forças de cada um e combiná-las num resultado ótimo”. A extração de forças é integralmente distribuída no tempo de acordo com a diferenciação e combinação de cada momento com outros. O tempo, os momentos são

combinados, ainda, em conformidade com a idade dos operários e suas aptidões correspondentes e, embora constituíssem mão de obra barata, entendia-se que o trabalho disciplinado oferecia-lhes “independência” ou recursos contra a ociosidade e a miséria. (FOUCAULT, 2014, p. 162).

Pode-se dizer que a escola, nessa mesma lógica, seguia a combinação tempo-idade por meio da qual um grande número de alunos aprendia ao mesmo tempo de forma cronometrada, numa “combinação cuidadosamente medida das forças” (FOUCAULT, 2014, p. 163), o que exigia um sistema preciso de comando, por meio de um *sistema de sinais*, já que

toda a atividade do indivíduo disciplinar deve ser repartida e sustentada por injunções cuja eficiência repousa na brevidade e na clareza; a ordem não tem que ser explicada, nem mesmo formulada; é necessário e suficiente que provoque o comportamento desejado. Do mestre de disciplina àquele que lhe é sujeito, a relação é de sinalização: o que importa não é compreender a injunção, mas perceber o sinal, reagir logo a ele, de acordo com um código mais ou menos artificial estabelecido previamente. (FOUCAULT, 2014, p. 163).

É importante dizer que a disciplina, muito embora seja centralizada na fragmentação do homem moderno para o alcance de sua máxima funcionalidade corpo-espacial, o que romperia com o paradigma moral, no qual sua honra e sua coragem eram avaliadas, não fez com que a moralidade desaparecesse dos corpos. Isso porque a disciplina revalida uma honra que não está mais inscrita no “espírito” do soldado, do aluno ou do professor, mas é incutida em sua capacidade de treinar e de ser treinado nos termos colocados, sem que se contraponha aos comandos de qualquer etapa do treinamento. Ou, dito de outro modo, a moralidade, antes presente na coragem e na força, aparece agora na obediência, na capacidade de obedecer às regras e ordens do treinamento, da capacidade de se submeter irrestritamente a elas:

O treinamento das escolares deve ser feito da mesma maneira; poucas palavras, nenhuma explicação, no máximo um silêncio total que só seria interrompido por sinais — sinos, palmas, gestos, simples olhar do mestre, ou ainda aquele pequeno aparelho de madeira que os Irmãos das Escolas Cristãs usavam; era chamado por excelência o “Sinal” e devia significar em sua brevidade maquinai ao mesmo tempo a técnica do comando e a moral da obediência. (FOUCAULT, 2014, p. 163).

Nesse sentido, compreende-se uma relação entre o poder-saber e o trabalho que, neste caso, está presente no aparato de treinamento dos escolares. Conforme observa Candiotta (2020, p. 62), há um entrecruzamento entre o poder-saber e “as relações de trabalho por meio da produção de uma moral: a moral punitiva do trabalho, como suplemento de poder que garante o excesso de capital”, permite perceber “uma espécie de combinação entre extração

da força de trabalho e produção de moralidade”, de maneira que “não basta explorar o corpo, é preciso, também, domesticar a vontade e dobrar o comportamento”.

Todo um aparato que foi se formando desde o século XVIII em torno de uma moralização dos escolares e dos trabalhadores permitiu que a riqueza da sociedade industrial, traduzida em matérias primas, máquinas e instrumentos, posta nas mãos da classe popular, fosse motivo de protegê-las por meio do fortalecimento dessa moralização entre os disciplinados. Isso fez com que uma rigorosa moral incidisse sobre a população do século XIX, com “formidáveis campanhas de cristianização junto aos operários que tiveram lugar nesta época” (FOUCAULT, 1979, p. 133), de modo que

Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Onde o nascimento da literatura policial e da importância, nos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas de crimes. (FOUCAULT, 1979, p. 133)

Mas retomando ao treinamento dos escolares, o sinal ou o sistema de sinais a ser atendido pelos alunos constitui um outro tipo de controle dos comportamentos. O código sonoro de sinais poderia ser aqui compreendido como uma representação da moral disciplinar, uma vez que, fosse o soldado ou o aluno nas instituições disciplinares, a pronta e cega obediência se pautavam numa obrigação moral a partir da qual os comportamentos eram integralmente controlados. Não obstante o indivíduo disciplinar fosse antes um fragmento de espaço móvel cujos movimentos e ações eram controlados por sinais, a coragem e a honra deixados para trás foram substituídas por uma moral da obediência irrestrita. Os corpos, em sua individualidade, controlados por mecanismos e comandos externos, constituem o produto da disciplina cuja individualidade é composta por quatro características:

é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza “táticas”. A tática, arte de construir, com os corpos localizados, atividades codificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar. (FOUCAULT, 2014, p. 164-165).

Pode-se afirmar, a partir disso, que toda a economia do corpo disciplinar voltada à formação de um corpo de homens treinados, cada um com sua força e habilidades específicas, mas combinado com os demais, formando um exército apto para o exercício da guerra como

estratégia, será compreendida por Foucault como uma continuação da política, ao mesmo tempo em que ele observa que a política foi concebida como continuação exata da guerra no que se refere a um “modelo militar como meio fundamental para prevenir o distúrbio civil” (FOUCAULT, 2014, p. 165). Isto é, o conjunto de homens treinados individualmente a fim de se formar um exército torna-se um modelo disciplinar que é político, uma vez que visa ao transbordamento de uma determinada forma de exercício de poder institucional à esfera política. Mas não só isso, trata-se, ainda, de inculcar a ideia de que a segurança do corpo social só pode se efetivar, tendo por base a manutenção e o treinamento militares cuja finalidade é o preparo para a guerra, o que, por conseguinte, torna a própria guerra a continuidade da política.

Sendo assim,

A política, como técnica da paz e da ordem internas, procurou pôr em funcionamento o dispositivo do exército perfeito, da massa disciplinada, da tropa dócil e útil, do regimento no acampamento e nos campos, na manobra e no exercício. Nos grandes Estados do século XVIII, o exército garante a paz civil sem dúvida porque é uma força real, uma espada sempre ameaçadora, mas também porque é uma técnica e um saber que podem projetar seu esquema sobre o corpo social. Se há uma série guerra-política que passa pela estratégia, há uma série exército-política que passa pela tática. É a estratégia que permite compreender a guerra como uma maneira de conduzir a guerra entre os Estados; é a tática que permite compreender o exército como um princípio para manter a ausência de guerra na sociedade civil. A era clássica viu nascer a grande estratégia política e militar segundo a qual as nações defrontam suas forças econômicas e demográficas; mas viu nascer também a minuciosa tática militar e política pela qual se exerce nos Estados o controle dos corpos e das forças individuais. “O” militar — a instituição militar, o personagem do militar, a ciência militar, tão diferentes do que caracterizava antes o “homem de guerra” — se especifica, durante esse período, no ponto de junção entre a guerra e os ruídos da batalha por um lado, a ordem e o silêncio obediente da paz por outro. O sonho de uma sociedade perfeita é facilmente atribuído pelos historiadores aos filósofos e juristas do século XVIII; mas há também um sonho militar da sociedade; sua referência fundamental era não ao estado de natureza, mas às engrenagens cuidadosamente subordinadas de uma máquina, não ao contrato primitivo, mas às coerções permanentes, não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não à vontade geral mas à docilidade automática. (FOUCAULT, 2014, p. 165-166).

Depreende-se do referido trecho de Foucault a relevância da ideia de manutenção da ordem em sua genealogia do poder, na medida em que ela compõe os mecanismos de controle militar se sobrepondo à ideia de guerra como força política e econômica. Ou seja, a guerra, agora militar, não apenas como técnica de paz pela ameaça da espada, mas em torno dela e como mecanismo de manutenção da técnica disciplinar. A partir do aparato da disciplina, uma minuciosa tática militar e política se impôs ao corpo social e pulverizou toda uma série de direcionamentos disciplinares às demais instituições fechadas, no intuito de tornar cada corpo

individual uma ferramenta da economia política atenta a uma suposta ordem cuja base é a subordinação, a coerção e a docilidade dos indivíduos e da coletividade diante das instituições.

1.4 Corpos adestrados e vigiados

A disciplina, ao exigir a obediência irrestrita e cega a seus comandos, se situa no limiar entre um poder excessivamente negativo e proibitivo e um poder positivo com o qual Foucault viria a trabalhar no final da década de 70. Sua característica limítrofe entre duas forças extremas, o negativo e o positivo, pode ser observada pelo fato de se tratar de um poder que fabrica indivíduos por meio do adestramento, o que pressupõe não o uso da força coercitiva ou, por outro lado, de uma permissividade, mas de um tipo de poder produtivo que prescreve ações específicas de acordo com regras rígidas, mas sem que a rigidez alcance o corpo tão diretamente como o fazia nos suplícios. Diferente disso, o poder disciplinar não toca diretamente o corpo do indivíduo e o viola, mas o coage por ordens de treinamento. O adestramento implica em corrigir sem o uso da violência explícita.

A título de exemplo contemporâneo, como fruto de um refinamento do poder disciplinar cujos “aparatos para fabricar disciplinas, impor coerções, fazer contrair hábitos” vieram se multiplicando desde o século XVIII (FOUCAULT, 2015, p. 215), a disciplina exige um tipo de obediência semelhante à submissão à que se refere Gros (2018, p. 45), ao fazer uma crítica à submissão como forma de justificativa para não assumir as responsabilidades pelos próprios atos. Ou seja, uma obediência cega que faz com que o indivíduo execute a ação sem intenção própria, mas “em nome da vontade, da decisão, *sob a responsabilidade de um outro*”, de forma que o agente do ato não é seu autor, mas apenas o “braço mecânico, o cérebro calculante, o movimento automático, mas em hipótese nenhuma a decisão nem o juízo”. Age apenas pela ordem, sem necessidade de iniciativa e sem escolha dos meios para a ação, mas apenas sua consecução e, portanto, como simples agente, não assume responsabilidade pelo ato (GROS, 2018, p. 45). A exemplo de um “pequeno empregado, pequeno funcionário, pequeno secretário, pequeno administrador, pequeno acionista” (GROS, 2018, p. 45-46):

[...] Não passo de um escravo do sistema que reprovos sem ter os meios para combatê-lo. Meu braço se agita, minha inteligência se ativa, meu corpo se desloca, meu cérebro calcula. Mas não sou eu, não sou eu que falo, não sou eu que me

movimento, nem sequer sou eu que penso: só meus órgãos animados por outro. (GROS, 2018, p. 46).

A característica limítrofe do poder disciplinar, isto é, de um poder que se encontra entre dois outros, um excessivamente negativo (poder soberano) e um poder positivo sofisticado (biopoder) faz com que ele exija e ao mesmo tempo produza uma obediência semelhante à colocada por Gros, uma vez que se trata de uma obediência que torna o indivíduo adestrado e submisso às ordens, sem que seja lhe imposto qualquer tipo de força física. Ele age disciplinarmente com vistas ao aumento da produção, mas sem que seja preciso qualquer imposição direta de força. A despeito de se tratar de uma obediência irrestrita, trata-se da submissão a um poder que não se apropria, não retira e não amarra as forças a fim de reduzi-las:

Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. O aparelho judiciário não escapará a essa invasão, mal secreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame. (FOUCAULT, 2014, p. 167).

Para que o adestramento seja possível, é necessária a vigilância ininterrupta sobre os corpos, como mais um dos mecanismos por meio dos quais se exerce o controle. As técnicas que permitem ver induzem a efeitos de poder, de modo que os que são vigiados saibam que o são, mas não saibam como o são ou por onde o são: “uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo.” (FOUCAULT, 2014, p. 168). A construção de “observatórios” da multiplicidade humana ao longo da Época Clássica seguiu

um modelo quase ideal: o acampamento militar. É a cidade apressada e artificial, que se constrói e remodela quase à vontade; é o ápice de um poder que deve ter ainda mais intensidade, mas também mais discrição, por se exercer sobre homens de armas. No acampamento perfeito, todo o poder seria exercido somente pelo jogo de uma vigilância exata; e cada olhar seria uma peça no funcionamento global do

poder. O velho e tradicional plano quadrado foi consideravelmente afinado de acordo com inúmeros esquemas. Define-se exatamente a geometria das aleias, o número e a distribuição das tendas, a orientação de suas entradas, a disposição das filas e das colunas; desenha-se a rede dos olhares que se controlam uns aos outros (FOUCAULT, 2014, p. 168).

Trata-se de um diagrama de poder que opera por uma arquitetura que, ao invés de ser construída para ser vista, tal como o era o fausto dos palácios, ou feita para vigiar o espaço exterior, como a geometria das fortalezas, é constituída por uma forma arquitetônica que permita uma visibilidade geral e

um controle interior, articulado e detalhado — para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, a de uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los. (FOUCAULT, 2014, p. 168).

Esse modelo de arquitetura de vigilância, cuja distribuição espacial é o contrário do “velho esquema simples do encarceramento e do fechamento — do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair”, começa a se difundir e passa a se pautar pelo “cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências” (FOUCAULT, 2014, p. 169), tendo se capilarizado no corpo social por meio do desenho das demais instituições fechadas para além da instituição militar, posto que

durante muito tempo encontraremos no urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação, esse modelo do acampamento ou pelo menos o princípio que o sustenta: o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas. Princípio do “encastramento”. (FOUCAULT, 2014, p. 169).

Uma exacerbada vigilância é posta em operação pela Europa, direcionada, de forma minuciosa e sem falhas, a objetivar progressivamente e quadricular detalhadamente os comportamentos individuais, por meio de um “aparelho disciplinar perfeito [que] capacitaria um único olhar tudo ver permanentemente”: “as instituições disciplinares produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio do comportamento; as divisões tênues e analíticas por elas realizadas formaram, em torno dos homens, um aparelho de observação, de registro e de treinamento.” (FOUCAULT, 2014, p. 170). O indivíduo “é visto, mas não vê”, é objeto de uma informação, mas nunca sujeito numa comunicação. (FOUCAULT, 2014, p. 194). Sua objetivação passa pela tecnologia do poder de quem pode olhar e se comunicar, de modo que se constitua “uma coleção de individualidades separadas”

(FOUCAULT, 2014, p. 195). Essa separação, portanto, se caracteriza pela impossibilidade de o indivíduo ser sujeito em seu corpo e no espaço onde seu corpo habita:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. (FOUCAULT, 2014, p. 195).

Castro (2009, p. 42) pontua que a “relação entre arquitetura e poder passa pelo modo como a organização do espaço distribui o movimento do olhar”. Com isso, pode-se afirmar que a vigilância interna dos espaços fechados é combinada com a vigilância externa das cidades, de modo que um modelo de arquitetura e urbanismo é planejado com a finalidade de se facilitar o olhar daquele que vigia. Neste ponto, observa-se a preocupação de Foucault com as populações. Isto é, para além do olhar do vigia nas instituições disciplinares, as cidades são projetadas para essa mesma finalidade, razão pela qual o problema das populações, uma vez mais, já se adianta em *Vigiar e Punir*, ainda que sob a perspectiva disciplinar e voltada para a individuação do sujeito.

Como uma tecnologia de poder que se aperfeiçoa em busca de intensificar o controle dos corpos nos espaços fechados, o olhar disciplinar, que tudo observa, teve necessidade de escala e se transformou. Das arquiteturas circulares e sua geometria exata, passando pela forma de pirâmide a partir da qual podia-se maximizar o nível de vigilância, tratava-se de atender a duas exigências:

ser bastante completa para formar uma rede sem lacuna — possibilidade em consequência de multiplicar seus degraus, e de espalhá-los sobre toda a superfície a controlar; e entretanto ser bastante discreta para não pesar como uma massa inerte sobre a atividade a disciplinar e não ser para ela um freio ou um obstáculo; integrar-se ao dispositivo disciplinar como uma função que lhe aumenta os efeitos possíveis. É preciso decompor suas instâncias, mas para aumentar sua função produtora. Especificar a vigilância e torná-la funcional. (FOUCAULT, 2014, p. 171)

O processo de trabalho passa a ser, com isso, controlado intensamente em toda a sua integralidade, de ponta a ponta, e não mais se restringe apenas ao produto do trabalho ou à

matéria com a qual ele é feito. Neste sentido, passa-se a considerar sobretudo “a atividade dos homens, seu conhecimento técnico, a maneira de fazê-lo, sua rapidez, seu zelo, seu comportamento”, do mesmo modo que muda a relação com o olhar sobre o processo de trabalho, cuja figura é transferida do mestre ao lado dos operários e aprendizes aos “prepostos, fiscais, controladores e contramestres” (FOUCAULT, 2014, p. 171), numa relação de menos superioridade repressiva e de comando sobre o trabalho, como o era na grande manufatura, para que ela agora se torne mais indireta e a vigilância discreta seja possível. Afinal,

à medida que aumentam o número de operários e a divisão do trabalho, as tarefas de controle se fazem mais necessárias e mais difíceis. Vigiar torna-se então uma função definida, mas deve fazer parte integrante do processo de produção; deve duplicá-lo em todo o seu comprimento. Um pessoal especializado torna-se indispensável, constantemente presente, e distinto dos operários (FOUCAULT, 2014, p. 171).

Com a substituição do trabalho submetido à força e à repressão diretas presentes na grande manufatura, o poder de comando se transforma num novo poder de vigilância que passa a fazer parte do sistema de produção industrial, e toda a despesa é controlada por meio da vigilância. O trabalho, ao se tornar cooperativo e, portanto, ter sua matéria prima e produto multiplicados, passa a se ajustar com a maneira cooperativa dos agentes que o vigiam, dirigem e o mediam, os quais atuam como superiores hierárquicos, com vistas à vigilância e a uma maior produtividade controlada. Ou seja, empregados considerados melhores passam a ter funções supervisoras e diretoras, o que faz com que o antigo poder de comando repressivo por meio da força da grande manufatura seja delegado numa nova formatação de tipo corporativo.

A lógica de transferir a figura do dono da fábrica a subordinados por meio da seleção de empregados super adaptados ao ambiente produtivo é incorporada na reorganização do ensino elementar, na medida em que a vigilância colaborativa passa a integrar a relação pedagógica. É o exemplo da escola paroquial de Batencour, de 1669, onde os melhores alunos são escolhidos para ajudar o mestre nas tarefas de observar o comportamento dos demais alunos, monitorar aqueles que não se adéquam à disciplina de estudos, visitar e se informar com as famílias dos alunos faltosos e outros alunos que fiscalizam todos os outros oficiais:

toda uma série de “oficiais”, intendentess, observadores, monitores, repetidores, recitadores de orações, oficiais de escrita, recebedores de tinta, capelães e visitantes. Os papéis assim definidos são de duas ordens: uns correspondem a tarefas materiais (distribuir a tinta e o papel, dar as sobras aos pobres, ler textos espirituais nos dias de festa, etc); outros são da ordem da fiscalização (FOUCAULT, 2014, p. 172).

Já em 1716, algumas dezenas de anos mais tarde, essa mesma hierarquia passam a ter funções de fiscalização duplicadas por um papel pedagógico, realizadas por submestres em atividades distintas direcionadas tanto ao ensino quanto de controle dos alunos, de modo que se esboça uma instituição tipo escola mútua na qual um mesmo dispositivo integra três procedimentos (FOUCAULT, 2014, p. 173):

o ensino propriamente dito, a aquisição dos conhecimentos pelo próprio exercício da atividade pedagógica, enfim uma observação recíproca e hierarquizada. Uma relação de fiscalização, definida e regulada, está inserida na essência da prática do ensino: não como uma peça trazida ou adjacente, mas como um mecanismo que lhe é inerente e multiplica sua eficiência. (FOUCAULT, 2014, p. 173).

Como se pode observar, a relação entre espaços fechados e a disciplina que se exerce sobre corpos individualizados para finalidade de controle de coletividades nas fábricas, nas escolas e sobretudo no exército é o que torna possível a vigilância hierarquizada. A combinação de espaços fechados e corpos viabiliza uma forma de vigilância que passa a controlar não apenas os corpos individualmente, mas também seus efeitos positivos no sistema produtivo, bem como organização de espaços e de corpos num formato maquinal, tanto no sentido literal quanto figurado, na medida em que é composto pela organização hierarquizada de múltiplos núcleos de poder localizados dentro de um mesmo ambiente, pelos quais o poder irradia entre indivíduos subordinados. Um poder que funciona em rede e cujos efeitos disciplinares automatizam os comportamentos disciplinados.

Conforme esclarece Revel,

a individualização implica necessariamente uma dessubjetivação, na medida em que significa uma objetivação forçada, uma identificação; porém, a dessingularização de cada um – e sua reconstrução sob a forma “neutra” do indivíduo – é igualmente necessária para que se permita, com custo menor, a substituição e as permutações dos indivíduos entre si na cadeia de trabalho: para Foucault, a individualização e a subjetivação são, portanto, de maneira límpida, termos opostos. (REVEL, 2011, p. 86),

Ao mesmo tempo em que a vigilância repousa sobre indivíduos, ela ocorre por entre as relações de cima para baixo, mas pode ocorrer também de baixo para cima e ainda lateralmente. Sustenta-se, assim, uma rede, um conjunto em que os efeitos de poder se apoiam uns sobre os outros. Por essa razão, aqueles que fiscalizam são também e perpetuamente fiscalizados, já que se trata de um poder de vigilância que, ao invés de ser detido como uma coisa por alguém ou algo, como se fosse uma propriedade que se passa de um para o outro e se conclui em cada ponto fixo, funciona como uma máquina. (FOUCAULT, 2014, p. 174). E

nesse sentido o poder de vigilância em rede, por funcionar como uma máquina em espaços integral e detalhadamente vigiados, produz indivíduos dessubjetivados numa cadeia neutra de trabalho, no interior da qual cada indivíduo, ainda que com suas habilidades individuais, possa funcionar como uma peça a ser substituída quando necessário.

Com isso, “a disciplina faz ‘funcionar’ um poder relacional que se autossustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados” (FOUCAULT, 2014, p. 174), o que se dá dentro de uma organização piramidal cujo aparelhamento produz um tipo de poder que se exerce na distribuição espacial dos indivíduos num campo permanente e contínuo, já que o poder não cessa ali de circular e, portanto, de neutralizar os indivíduos em suas características mais profundamente pessoais. Isso só é possível porque o poder é ao mesmo tempo absolutamente indiscreto, por estar “em toda parte e sempre alerta” por meio de um controle contínuo e sem brechas, mas é também absolutamente discreto porque permanente e silencioso. Trata-se de um poder que aparenta ser “menos ‘corporal’ por ser mais sabiamente ‘físico’”. (FOUCAULT, 2014, p. 174).

1.5 A disciplina entre a norma e a lei: corrigir e punir

É a partir do paradigma da prisão que o poder disciplinar se abrange e alcança todas as demais instituições fechadas: “na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal” (FOUCAULT, 2014, p. 175). Como observa Resende (2010, p. 82), há uma “dispersão carcerária no social” que “vai das minúsculas, quase imperceptíveis formas de coerção, até a sua forma mais austera, visível e concentrada, que é o próprio encarceramento”:

As técnicas carcerárias são operacionalizadas de modo difuso, numa extensão que garante o funcionamento de mecanismos considerados, a princípio, como sendo unicamente do ambiente prisional, mas que em seu modo de ação traduzem concretamente funções e efeitos da prisão que acabam se realizando nas práticas sociais, de modo geral. (RESENDE, 2010, p. 82)

A maneira como Foucault encontra para demonstrar o processo de constituição da forma prisão, em seu aspecto mais discreto e corriqueiro, como parte da vida em sociedade, pode ser vista na “mecânica de poder” cuja “forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 1979, p. 131).

O sistema de justiça moderno, burocratizado, naturaliza a cotidianidade da prisão como forma de poder que incide sobre o indivíduo. Uma forma que passa da “mitologia do soberano”, a partir da “modificação dos pequenos exercícios de poder”, a uma visão do soberano como “um personagem fantástico, ao mesmo tempo monstruoso e arcaico”, o que implicou na constituição de um novo poder microscópico e, por isso, capilar, de maneira que “levou o corpo social a expulsar elementos como a corte e o personagem do rei.” (FOUCAULT, 1979, p. 131)

A lógica das sociedades disciplinares tem em sua centralidade o sistema de justiça criminal, na medida em que se beneficia de uma especificidade: “suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento” (FOUCAULT, 2014, p. 175) lhe fornecem o plano ou cenário ideal para que o poder se exerça. A prisão e o sistema penitenciário, em síntese,

é a forma concentrada de todas as instituições psiquiátricas, médicas, militares, industriais e pedagógicas do século XIX. A prisão é a imagem invertida da sociedade transformada em ameaça. No fundo, ela não é criticada porque constitui a expressão mais elevada daquilo que nessa época ocorre diariamente na fábrica, na escola, no hospital e assim por diante, e que faz parte do consenso social; mas também porque ela inocenta todas essas instituições de serem prisões, no sentido de que está reservada somente àqueles que cometeram uma infração, delito ou crime. (CANDIOTTO, 2012, p. 20)

Nesse aspecto, “as disciplinas estabelecem uma “infra-penalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença.” (FOUCAULT, 2014, p. 175). Aquilo que não é abrangido pela lei encontra-se nas instituições fechadas, posto que à lei cabe determinar quais condutas são passíveis da pena estatal e tudo aquilo que é menor, pequenas condutas e ações do cotidiano (ações não criminalizáveis, portanto) é transferido e punido de outra forma, numa instância que funciona paralelamente à instância criminal. Isto é, uma vez que a lei prevê penas para determinadas condutas criminalizadas pelos códigos penais, a norma prevê punições para condutas indisciplinadas, que fogem a uma normalidade instituída:

Na oficina, na escola, no exército, funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função

punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2014, p. 175).

Sabot (2017, p. 19), ao se referir ao curso *A Sociedade Punitiva*, de 1973, evidencia que “as funções normalizantes da prisão são estudadas não por elas mesmas, na medida em que desenham o refinamento de um poder disciplinar, mas enquanto ligadas a um aparelho de produção”. Sabot (2017, p. 18) observa que uma das funções dos dispositivos disciplinares é produzir norma a fim de “medir as diferenças de comportamento, os desvios, as irregularidades e corrigi-los, reduzi-los através de exercícios adaptados, transformando a relação correta com a norma (social) em hábito de vida, em vida normal (já que normalizada)”. Giacoia Junior (2019, p. 8-9) aponta que as “normas são, antes de tudo, regras de medida, uma maneira de produzir a medida comum”, de maneira que “é pela norma que se pode referir uma multiplicidade a um padrão comparativo e, desse modo, ao mesmo tempo, tornar comparável e individualizar, demarcar e fixar uma individualidade por comparação”. Nas tecnologias de poder, a norma se constitui como instrumento fundamental, e nas ciências humanas como um campo privilegiado de atuação, já que ela permite definir “limiões de aproximação e desvio, de normalidade e patologia, limiões que são também critérios para definir tipos de subjetividade, para fixar configurações desejáveis e identidades ou comportamentos desviantes” (GIACOA JUNIOR, 2019, p. 9):

Para Foucault, a tecnologia disciplinar faz da norma um operador de importância fundamental. Procedimentos normativos produzem subjetividade, de acordo com uma lógica própria. Trata-se de um jogo antitético de inclusão/exclusão, em que os antípodas interagem permanentemente em reversão bipolar. Por meio dele, a norma se define tanto positivamente pela inclusão em seu domínio de um caso sob ela subsumido, como também negativamente pela exclusão do caso que não se compreende em seu campo de incidência. Esse modo de funcionamento dá ensejo a uma exclusão incluyente: a norma exige, para sua própria compreensão - assim como para a produção do efeito geral por ela visado (o controle sistemático das anormalidades) - a referência necessária ao excluído de seu campo de abrangência (GIACOA JUNIOR, 2019, p. 8).

Com base em Candiotti (2020, p. 63) e em Revel (2011), ambos também referindo-se ao curso *A Sociedade Punitiva*, pode-se dizer que o processo de individualização neutralizadora do indivíduo é atrelado ao enfraquecimento das lutas. Isto é, entende-se aqui que a individualização do sujeito, que implica em sua dessubjetivação, possui relação direta com a moralização e, conseqüentemente, com a desqualificação das lutas políticas. Ao moralizar e/ou criminalizar, por exemplo, a movimentação de trabalhadores em busca de melhores condições de vida e de trabalho, eles são afastados da política e separados uns dos

outros, tornando-os produtos de um poder disciplinar normalizador. Como coloca Candiottto (2020, p. 63), “a penalidade é a cristalização da desqualificação das lutas contra o poder”, tratando-se de uma “destituição do caráter político das lutas”, pois

Ela se caracteriza, em seu exercício efetivo, pela gestão dos ilegalismos, criando uma modulação diferencial de penas que opera pela intersecção com outras práticas sociais e políticas, que resultam na moralização da sociedade. Dessa maneira, não basta ao Estado, institucionalizar-se como Estado de Direito. Para compreender como ele opera, é fundamental situá-lo no mesmo nível de outras práticas repressivas, como a da prisão, e outras modalidades de práticas que funcionam nas instituições de “sequestro”, como fábricas, escolas, hospitais, conventos, exércitos, ateliês. A modernidade caracteriza-se, assim, como uma sociedade regida por *leis* e por sujeitos de direito, mas também como uma sociedade *de* normas. A dimensão jurídica é indissociável da normalização moral. (CANDIOTTO, 2020, p. 63-64).

A sequestração moderna ou a disciplina fabrica norma e produz normais (FOUCAULT, 2015). Há uma maneira específica de punir na disciplina, que é apenas um modelo reduzido do tribunal. (FOUCAULT, 2014, p. 175). A penalidade disciplinar se vale da inobservância, dos desvios, da inadequação à regra instituída, da desconformidade e das inaptidões, de tudo aquilo que se mostra afastado da regra (FOUCAULT, 2014, p. 176):

A ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista: é uma ordem “artificial”, colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão têm por referência uma regularidade, que é também uma regra. (FOUCAULT, 2014, p. 176).

Ou seja, em Foucault, a norma está ligada à disciplina e não “ao discurso jurídico da lei, da regra entendida como consequência da vontade soberana. A regra é, pelo contrário, uma regra natural: a norma” (REVEL, 2011, p. 109). Mas “a punição em regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural” (FOUCAULT, 2014, p. 176). O poder disciplinar depende de “um conjunto de graus de normalidade” (FOUCAULT, 2014, p. 180) que, por sua vez, se relaciona com hierarquizações e distribuições de lugares. O indivíduo passa a ser foco central do Estado, de modo que uma série de técnicas são “criadas e desenvolvidas para que o indivíduo não escape de forma alguma ao poder, à vigilância, ao controle, ao sábio, à reeducação nem à correção.” (FOUCAULT, 2017, p. 53). Esses processos de individuação são constituídos por meio de

Grandes máquinas disciplinares: casernas, escolas, oficinas e prisões são máquinas que permitem apreender o indivíduo, saber o que ele é, o que ele faz, o que se pode fazer dele, ou onde é preciso colocá-lo, como situá-lo entre outros. As ciências humanas também são saberes que permitem, conhecer o que os indivíduos são, quem é normal e quem não é, quem é equilibrado e quem não é, quem é apto e a fazer o quê, quais são os comportamentos previsíveis dos indivíduos, quais são

aqueles que é preciso eliminar. A importância da estatística decorre justamente do fato de que ela permite mensurar quantitativamente os efeitos de massa dos comportamentos individuais. Seria ainda preciso acrescentar que os mecanismos de assistência e de seguridade, além de seus objetivos de racionalização econômica e de estabilização política, têm efeitos individualizantes: eles fazem do indivíduo, de sua existência e de seu comportamento, da vida, da existência não apenas de todos mas de cada um, um acontecimento que é pertinente, necessário mesmo, indispensável para o exercício do poder nas sociedades modernas. O indivíduo se tornou uma aposta essencial para o poder. O poder é tanto mais individualizante quanto mais, paradoxalmente, ele for burocrático e estatal. (FOUCAULT, 2017, p. 53-54)

Foucault (2015, p. 210), em 1973, já havia afirmado que as fábricas-prisão, as casas de correção etc. compõem um conjunto de aparatos de sequestro que constituem, não a garantia de um modo de produção, mas a própria constituição desse modo de produção. Esse aparato, formado por instituições fechadas, disciplinares, tem o objetivo de “submeter o tempo individual ao sistema de produção”. Ou seja, “submeter o tempo da vida aos mecanismos, aos processos temporais da produção”, de maneira que “os indivíduos estejam ligados a um aparato de produção segundo certo uso do tempo, que prossegue de hora em hora e fixa o indivíduo ao desenrolar cronológico da mecânica produtiva”, o que “exclui todas as irregularidades do tipo faltas, farras, estas etc.”.

Entretanto, não se trata apenas de indivíduos produzidos pelo poder disciplinar, mas de toda uma rede social cujo centro que irradia essa forma, esse modelo de exercício de poder, é a prisão. O poder disciplinar não produz apenas o indivíduo, mas todo o corpo social no qual ele se insere passa a funcionar nessa lógica, de modo que tanto o indivíduo disciplinado quanto o contexto no qual ele se encontra, bem como a população ou massa da qual ele faz parte torná-lo-ão objetivado e neutralizado. A menos que ele não se adeque à disciplina, seu meio o moralizará suficientemente para que ele se subjetive dentro de outra categoria de indivíduo: o sujeito criminal.

Por conseguinte, conforme observa Candiotti (2012, p. 23), se pelo aprisionamento, paradigma da disciplina,

se produz e se normaliza o delinquente, já quando ele retorna à sociedade passa a ser objeto de uma maneira de gerir e controlar que dele extrai proveitos econômicos e benefícios políticos. Se dentro da prisão o delinquente é fabricado pelas disciplinas, fora dela ele é governado por dispositivos de segurança.

Nesse sentido, conforme aponta Revel (2011, p. 144), trata-se de um dos modos de subjetivação assinalados por Foucault, qual seja, “a objetivação do sujeito produtivo na economia” segundo as “‘práticas divisoras’, que dividem o sujeito em seu próprio interior (ou em relação aos outros sujeitos) para classificá-lo e constituí-lo como objeto – como a divisão

entre o louco e o são de espírito, o doente e o homem saudável, o homem de bem e o criminoso etc.”. A objetivação diz respeito também a uma forma de legitimar a exclusão.

Exemplo disso é o que Foucault (1979, p. 133-134) observa em relação à utilidade/inutilidade do trabalho penal: se antes os prisioneiros deviam tratar o trabalho como uma virtude em si, o trabalho pelo trabalho, na primeira metade do século XIX, de modo diverso, “tornou-se claro que não se procurava reeducar os delinquentes, torná-los virtuosos, mas sim agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos”. O inicial caráter de inutilidade do trabalho penal serviria agora para outra estratégia, na medida em que o problema passara a ser de outra ordem, ou seja, não se tratava de “ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão”. Essa mesma lógica pode explicar o fato de que, não obstante a disfuncionalidade da prisão desde seu início, sua incapacidade em reduzir a criminalidade, por vezes levando à reincidência, ainda assim, ela se mantém por mais de 150 anos (FOUCAULT, 2015a, p. 203-204).

É a partir do modelo da prisão, cingida na dupla referência jurídico-natural a que se refere Foucault, que as demais instituições fechadas vão funcionar segundo o paradigma da normalização. A título de exemplo contemporâneo, e especificamente no Brasil, isso pode ser observado em Misse (2010), ao propor uma melhor compreensão do modo como opera a categoria “bandido” na sociedade brasileira:

As minhas pesquisas têm me conduzido à constatação de que há vários tipos de subjetivação que processam um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. O eufemismo de “ressocialização” ou de “reinserção social” acusa, aqui, por denotá-la, a “autonomia” desse “sujeito”, e paradoxalmente a sua “não sujeição” às regras da sociedade. (MISSE, 2010, p. 17).

A normalização diz respeito ao processo de individualização. Ambos se constituem reciprocamente, na medida em que a normalidade pressupõe a adequação a algo que é “bom”, enquanto o desvio decorre da aproximação do que seria compreendido como “mal”. Pode-se dizer que o indivíduo disciplinado é aquele que se adéqua aos padrões normativos de treinamento e correção e que, portanto, tem sua subjetividade neutralizada pelas normas que o

produzem. A loucura e a criminalidade passam a ser, portanto, criações normalizadoras, a partir das quais se pode localizar e afastar do convívio social certos indivíduos considerados inadequados. Em ambos, o indivíduo é considerado improdutivo economicamente. Não é à toa que, num debate em 1971, Foucault (2014b, p. 74) afirme que as definições de doença e de doente mental, bem como sua classificação, são feitas como se se pretendesse excluir determinado número de pessoas da sociedade.

Como coloca Foucault (2014, p. 177), “a punição, na disciplina, não passa de um sistema duplo: gratificação-sanção”, sistema pelo qual se treina e se corrige. Trata-se de um mecanismo que qualifica comportamentos e desempenhos com base em dois valores opostos do bem e do mal (FOUCAULT, 2014, p. 177):

em vez da simples separação do proibido, como é feito pela justiça penal, temos uma distribuição entre polo positivo e polo negativo; todo o comportamento cai no campo das boas e das más notas, dos bons e dos maus pontos. É possível, além disso, estabelecer uma quantificação e uma economia traduzida em números. Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um. A “justiça” escolar levou muito longe esse sistema, de que se encontram pelo menos os rudimentos no exército ou nas oficinas. (FOUCAULT, 2014, p. 177)

A hierarquia é parte da disciplina, na medida em que “opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor”, diferenciação por meio da qual os desvios são marcados, as qualidades, competências e aptidões hierarquizadas, e ao mesmo tempo em que se castiga também se recompensa: “funcionamento penal da ordenação e caráter ordinal da sanção” (FOUCAULT, 2014, p. 178). Em síntese, dirá Foucault,

a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto — que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*. (FOUCAULT, 2014, p. 179-180).

A penalidade judiciária, por outro lado, é oposta à penalidade da norma, pois esta é irreduzível àquela. As instituições disciplinares, paralelas à prisão, não se confundem com ela,

uma vez que, embora se conduzam “por algumas continuidades formais”, “as disciplinas inventaram — apoiando-se aliás sobre uma série de processos muito antigos — um novo funcionamento punitivo, e é este que pouco a pouco investiu o grande aparelho exterior que parecia reproduzir modesta ou ironicamente” (FOUCAULT, 2014, p. 180).

O poder da norma, desde o século XVIII, veio unir-se a outros poderes, e o normal passa a se estabelecer “como princípio de coerção no ensino, com a instauração de uma educação estandardizada e a criação das escolas normais” (FOUCAULT, 2014, p. 180):

Tal como a vigilância e junto com ela, a regulamentação é um dos grandes instrumentos de poder no fim da era clássica. As marcas que significavam status, privilégios, filiações, tendem a ser substituídas ou pelo menos acrescidas de um conjunto de graus de normalidade, que são sinais de filiação a um corpo social homogêneo, mas que têm em si mesmos um papel de classificação, de hierarquização e de distribuição de lugares. Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais. (FOUCAULT, 2014, p. 180-181).

Por conseguinte, é por meio do exame que o controle normalizador pode ser instituído com mais precisão, na medida em que ele permite saber o nível de adequação e obediência de cada indivíduo, o que possibilita o efetivo funcionamento das técnicas da hierarquia, da vigilância e da sanção normalizadora que vão qualificá-lo, classificá-lo e puni-lo. Os indivíduos serão, com isso, diferenciados e sancionados por meio da visibilidade do exame, procedimento que é altamente ritualizado, dada sua importância no sentido de tornar visível características pessoais dos indivíduos a ponto de torná-los passíveis de serem diferenciados entre si. (FOUCAULT, 2014, p. 181) No exame estão reunidos

a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível. Mais uma inovação da era clássica que os historiadores deixaram na sombra. Faz-se a história das experiências com cegos de nascença, meninos-lobo ou com a hipnose. Mas quem fará a história mais geral, mais vaga, mais determinante também, do “exame” — de seus rituais, de seus métodos, de seus personagens e seus papéis, de seus jogos de perguntas e respostas, de seus sistemas de notas e de classificação? Pois nessa técnica delicada estão comprometidos todo um campo de saber, todo um tipo de poder. Fala-se muitas vezes da ideologia que as “ciências” humanas pressupõem, de maneira discreta ou declarada. Mas sua própria tecnologia, esse pequeno esquema operatório que tem tal difusão (da psiquiatria à pedagogia, do diagnóstico das doenças à contratação de mão-de-obra), esse processo tão familiar do exame, não põe em funcionamento, dentro de um só mecanismo, relações de poder que permitem obter e constituir saber? O investimento político não se faz

simplesmente ao nível da consciência, das representações e no que julgamos saber, mas ao nível daquilo que torna possível algum saber. (FOUCAULT, 2014, p. 181)

Mas não se trata somente de visibilizar características individuais para fins de controle normalizante, na medida em que “o exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos” e, portanto, “o exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 183). Em Castro (2009, p. 158), observa-se que na forma do exame “altamente ritualizada conjugam-se a cerimônia do poder e o estabelecimento da verdade”, de modo que “poder e saber se reforçam mutuamente não só no nível da consciência, das representações ou do que se crê saber, mas ao nível do que torna possível o conhecimento em suas técnicas, em seus procedimentos, em suas práticas”:

o exame é na escola uma verdadeira e constante troca de saberes: garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre. A escola torna-se o local de elaboração da pedagogia. E do mesmo modo como o processo do exame hospitalar permitiu a liberação epistemológica da medicina, a era da escola “examinatória” marcou o início de uma pedagogia que funciona como ciência. A era das inspeções e das manobras indefinidamente repetidas, no exército, marcou também o desenvolvimento de um imenso saber tático que teve efeito na época das guerras napoleônicas. (FOUCAULT, 2014, p. 183)

O poder disciplinar, por inverter a economia da visibilidade no exercício do poder, se exerce de maneira invisível. Ao contrário do poder como uma expressão suntuosa, algo sempre mais ou menos aparentado ao triunfo, neste caso os indivíduos são submetidos a uma visibilidade obrigatória, de modo que “sua iluminação assegura a garra do poder que se exerce sobre eles” (FOUCAULT, 2014, p. 183). A disciplina se exerce de um modo próprio, de maneira que se trata de um poder que se manifesta pelo olhar: “não recebem diretamente a imagem do poderio soberano; apenas mostram seus efeitos — e por assim dizer em baixo relevo — sobre seus corpos tornados exatamente legíveis e dóceis. (FOUCAULT, 2014, p. 184):

É o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar. E o exame é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, para o essencial, seu poderio organizando os objetos. O exame vale como cerimônia dessa objetivação. (FOUCAULT, 2014, p. 183)

Essa “inversão de visibilidade no funcionamento das disciplinas é que realizará o exercício do poder até em seus graus mais baixos”, e é nesse sentido que Foucault afirmará

que “Entramos na era do exame interminável e da objetivação limitadora” (FOUCAULT, 2014, p. 185)

Ao exame importará uma individualidade não apenas visibilizada pelo poder, mas, ainda, e em razão de estar atrelado a formas específicas de saber, também todo um campo inventariado, posto que não bastará visibilizar as individualidades, jogando sobre elas a luz da vigilância. É, por conseguinte, um mecanismo que normaliza os indivíduos por meio do exame de suas habilidades e capacidades individuais a fim de torná-los conhecíveis e reconhecíveis pelos que os vigiam. Trata-se de inventariar suas características, materializá-las em arquivos. A objetivação importará no arquivamento das características individuais. O indivíduo será, além de uma unidade destacável do conjunto e do espaço ao qual faz parte, uma unidade de conhecimento, uma medida visível e materializada de quem aprende e de quem ensina, uma amostragem material e individualizada da eficiência institucional da qual é parte.

Nesse aspecto, o resultado disso

é um arquivo inteiro com detalhes e minúcias que se constitui ao nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância situa-os igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um “poder de escrita” é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina. Em muitos pontos, modela-se pelos métodos tradicionais da documentação administrativa. Mas com técnicas particulares e inovações importantes. Um se referem aos métodos de identificação, de assimilação, ou de descrição. (FOUCAULT, 2014, p. 185)

Com isso, o arquivamento das individualidades consiste, pode-se dizer, num processo de organização das instituições fechadas no intuito de facilitar a localização de determinado indivíduo, ter controle sobre o que cada um fez e, por conseguinte, determinar objetivamente seu valor. A objetivação do sujeito e a materialização, em arquivos, de sua subjetividade, criada institucionalmente, são tratadas como verdades. Ou seja, trata-se de materializar uma suposta verdade sobre cada indivíduo, cuja materialização objetiva se dará em arquivos (dossiês, prontuários, relatórios) que permitem reconhecê-los tanto individualmente quanto como parte do conjunto institucional ao qual pertencem.

No caso do exército, tratava-se de “estabelecer com segurança o balanço dos desaparecidos e mortos”; no caso dos hospitais, reconhecer os doentes, acompanhar a evolução das doenças e identificar casos parecidos, descobrir o início de pandemias. (FOUCAULT, 2014, p. 185). Cada instituição, a seu modo e sua conveniência, utilizava-se da

documentação da individualidade de seus confinados de modo a favorecer toda a organização de um conjunto de indivíduos:

Daí a formação de uma série de códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame: código físico da qualificação, código médico dos sintomas, código escolar ou militar dos comportamentos e dos desempenhos. Esses códigos eram ainda muito rudimentares, em sua forma qualitativa ou quantitativa, mas marcam o momento de uma primeira “formalização” do individual dentro de relações do poder. (FOUCAULT, 2014, p. 185).

É curioso observar, a partir disso, que a noção de conjunto ou de organização de conjuntos de indivíduos, ou mesmo uma organização administrativa, se dava tendo por princípio a noção propriamente moderna de indivíduo, algo que, por sua vez, se inscreve num corpo e tem sua subjetividade objetivada e materializada em dossiês por meio dos quais determinados saberes científicos e procedimentais se legitimariam como uma verdade sobre o indivíduo. Foucault chama os arquivos individuais de “formalização” dos indivíduos, o que pode ser compreendido também como materialização das subjetividades individuais, como um dos mecanismos de objetivação e, por conseguinte, dessubjetivação do sujeito.

Um indivíduo é documentado por meio de um processo contínuo de anotações e arquivos de forma tal que “a partir de qualquer registro geral se possa encontrar um indivíduo e que inversamente cada dado do exame individual possa repercutir nos cálculos de conjunto” (FOUCAULT, 2014, p. 186) no sentido de o conjunto também estar sob constante análise e registro, que materializam, em dossiês, um certo tipo de conhecimento que se tem tanto do conjunto quanto do indivíduo que a ele corresponde. Os saberes sobre o indivíduo se encontram em sua descrição e análise, como um material individualizado, produto de um tipo de conjunto, de uma instituição. Os indivíduos são, assim, descritos em suas singularidades, particularidades,

aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente; e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”. (FOUCAULT, 2014, p. 186)

Cada indivíduo se torna, portanto, um “caso” “que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder”, no sentido de ser o “indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído etc.” Os procedimentos disciplinares reviram a relação de

privilégio que se estabelecia entre o relato historiográfico da vida de um indivíduo, sob os auspícios do poder soberano, e o limite da individualidade descritível não como um privilégio, mas como um “meio de controle e um método de dominação” (FOUCAULT, 2014, p. 187):

Não mais monumento para uma memória futura, mas documento para uma utilização eventual. E essa nova descritibilidade é ainda mais marcada, porquanto é estrito o enquadramento disciplinar: a criança, o doente, o louco, o condenado se tornarão, cada vez mais facilmente a partir do século XVIII e segundo uma via que é a dos mecanismos de disciplina, objeto de descrições individuais e de relatos biográficos. Esta transcrição por escrito das existências reais não é mais um processo de heroificação; funciona como processo de objetivação e de sujeição. A vida cuidadosamente estudada dos doentes mentais ou dos delinquentes se origina, como a crônica dos reis ou a epopeia dos grandes bandidos populares, de uma certa função política da escrita, mas numa técnica de poder totalmente diversa. (FOUCAULT, 2014, p. 187):

Com base nisso, pode-se afirmar que o homem moderno, cuja característica se encontra em sua individualidade, é, na ótica foucaultiana, um sujeito a ser descrito em seus detalhes sob o foco da vigilância; ele é refém da disciplina, um poder discreto que não se utiliza de nenhum tipo de força bruta sobre o corpo físico, mas que se exerce tendo por princípio o poder sobre cada unidade individual, de modo que ela seja vista integralmente por quem a vigia e não pelos outros. Ao invés do espetáculo, a discreta burocracia que funciona por trás da vigilância ostensiva. É o indivíduo compreendido a partir de suas características, habilidades e capacidades, elementos que o tornam distinguível dos demais, desde que todo o aparato científico e administrativo de vigilância, avaliação e documentário tenha como objeto o exercício do poder sobre o sujeito. Arrisca-se a dizer que o indivíduo moderno, em Foucault, ao contrário de ser um sujeito autônomo ou emancipado pelo conhecimento das ciências, é antes um indivíduo produzido pela luz da vigilância, sob os holofotes do controle social que o sujeita e o produz dentro de um determinado poder-saber.

Seguindo esse mesmo argumento, antes mesmo da publicação de *Vigiar e Punir*, ou seja, em maio de 1973, na conferência *A verdade e as formas jurídicas* (conferência que, segundo Machado, marca o nascimento da genealogia do poder), Foucault já havia explicado o “aparecimento dos saberes sobre o homem como peças de relações de poder” (2017, p. 22). Nessa conferência, Foucault (2013, p. 19) observou que o sujeito de três séculos atrás figurava “como fundamento, como núcleo central de todo o conhecimento, como aquilo em que e a partir de que a liberdade se revelava e a verdade podia explodir”. Esse sujeito de conhecimento, ou sujeito da representação, permanece sendo o mesmo “ponto de origem a partir do qual o conhecimento é possível e a verdade aparece” (FOUCAULT, 2013, p. 20).

Nesse aspecto, o processo de individuação, característico da disciplina, é intimamente ligado ao poder-saber, na medida em que se trata de individuar para conhecer o sujeito a fim de documentá-lo, inventariá-lo. A formação dessa individualidade é fundada nos mecanismos científicos-disciplinares, o que permite que o homem seja calculável, de maneira a possibilitar a constituição das ciências do homem (FOUCAULT, 2014, p. 188-189). Ou seja, não significava que o homem fosse, em sua individualidade, a fonte de todo o conhecimento e de sua emancipação, mas um instrumento elementar para que fosse ele mesmo objeto das ciências. Foi nesse momento que “foram postas em funcionamento uma nova tecnologia do poder e uma outra anatomia política do corpo”. (FOUCAULT, 2014, p. 189). Enquanto no regime feudal é o soberano quem tem sua individualização maximizada, já que “quanto mais o homem é detentor de poder ou de privilégio, tanto mais é marcado como indivíduo, por rituais, discursos, ou representações plásticas” (FOUCAULT, 2014, p. 188); no caso da modernidade disciplinar temos um outro processo:

Num regime disciplinar, a individualização, ao contrário, é “descendente” à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados; e por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a “norma” como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; por “desvios” mais que por proezas. (FOUCAULT, 2014, p. 188).

Se “as disciplinas marcam o momento em que se efetua o que se poderia chamar a troca do eixo político da individualização” (FOUCAULT, 2014, p. 188), que desde o século XVI vieram se aperfeiçoando e se intensificando, a partir do século XIX, por sua vez, pôde-se formar “um certo saber do homem, da individualidade, do indivíduo normal ou anormal, dentro ou fora da regra, saber este que, na verdade, nasceu das práticas sociais, das práticas sociais do controle e da vigilância.” (FOUCAULT, 2013, p. 18). Trata-se do “saber como peça de um dispositivo político” (MACHADO, 2017, p. 20). Neste ponto, o indivíduo emerge como “uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’” (FOUCAULT, 2014, p. 189). Nesse aspecto, não se trata mais de um indivíduo dado definitivamente como um centro de todo o conhecimento, mas, diferente disso, trata-se de um sujeito cuja individualidade permite que se produza conhecimento sobre ele mesmo, o que o torna objeto de seu próprio saber ao mesmo tempo em que é assujeitado pelo poder-saber de sua época.

2 – BIOPOLÍTICA

2.1 Poder regulamentar

Do caráter individualizante e normalizante da disciplina nos séculos XVII e XVIII, exercida sobre os corpos em instituições e espaços fechados por meio dos quais apareceram técnicas de poder centradas no corpo individual (FOUCAULT, 2010, p. 203), Foucault dá início às análises sobre um outro novo tipo de poder, que agora vai atuar não exatamente na escala do indivíduo, documentando-o em dossiês técnicos e científicos individualizadores, mas sim sobre a vida das populações. Na aula do dia 17 de março de 1976, do curso *Em defesa da Sociedade*, Foucault fala não mais sobre a passagem do poder soberano ao poder disciplinar, mas do deslocamento do poder soberano para a “assunção da vida pelo poder”, ou de “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico” (FOUCAULT, 2010, p. 201).

De uma perspectiva diferente da que ele analisa em *Vigiar e Punir*, no sentido de que não se trata mais de um poder excessivo que inflige a morte pela repressão e exposição públicas (tal como o poder soberano), certa forma analisado em oposição ao poder disciplinar que emerge no século XVIII, trata-se agora de um poder que atua sob o ponto de vista de um direito de vida e de morte como um de seus atributos fundamentais. (FOUCAULT, 2010, p. 202). Ou seja,

dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são esses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político (FOUCAULT, 2010, p. 202)

Numa comparação com o poder soberano na perspectiva da disciplina, em que vigorava “o antigo excesso do poder soberano quando vingava sua autoridade sobre o corpo dos supliciados” (FOUCAULT, 2014, p. 298), o biopoder também é confrontado com o poder soberano, porquanto

o direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, e sempre do lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. É essencialmente um direito de espada. Não há, pois, simetria real nesse direito de vida e de morte. Não é o direito de fazer morrer ou de fazer viver. Não é tampouco o direito de deixar viver e de deixar morrer. É o direito de fazer morrer ou de deixar

viver. O que, é claro, introduz uma dissimetria flagrante. (FOUCAULT, 2010, p. 202).

É neste momento, ao tratar do poder soberano na perspectiva do biopoder no curso *Em defesa da sociedade*, que Foucault (2010, p. 202) demarca “uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX”, na medida em que a passagem do poder soberano para o poder sobre a vida, como estratégia política, diz respeito não a uma substituição, mas a uma complementação do velho direito de soberania de “fazer morrer e deixar viver” por um outro, um “direito novo”:

[um direito] que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer viver e de “deixar” morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer. (FOUCAULT, 2010, p. 202).

No entanto, é forçoso dizer que tanto na disciplina quanto na biopolítica, algo se mantém, na medida em que se tem como horizonte o aumento da produção, de modo que ambas são tecnologias de poder produtivas. A primeira concerne a uma “tecnologia disciplinar do trabalho”, “instalada já no final do século XVII e no decorrer do século XVIII”. (FOUCAULT, 2010, p. 203). Já a segunda, por sua vez, diz respeito ao aparecimento, durante a segunda metade do século XVIII, de um novo tipo de tecnologia de poder, distinta da disciplinar, que não a exclui, não a suprime, “mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo a nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2010, p. 203). Ora, por se tratar de uma técnica que está em outro nível e escala, ela “tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes” (FOUCAULT, 2010, p. 204); instrumentos que Foucault designará como sendo “mecanismos regulamentadores da população”, e que, na maioria dos casos, são articulados uns aos outros (FOUCAULT, 2010, p. 211). O exemplo mais ilustrativo, neste caso, é o da cidade modelo, ou da cidade operária do século XIX, tendo-se em vista a maneira

como ela articula, de certo modo perpendicularmente, mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo, sobre os corpos, por sua quadricula, pelo recorte mesmo da cidade, pela localização das famílias (cada uma numa casa e dos indivíduos (cada um num cômodo). Recorte, por indivíduos em visibilidade, normalização dos comportamentos, espécie de controle policial espontâneo que se exerce assim pela própria disposição espacial da cidade: toda uma série de mecanismos disciplinares que é fácil encontrar na cidade operária. E depois vocês tem toda uma série de mecanismos que são, ao contrário, mecanismos regulamentadores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de

poupança, por exemplo, que são vinculados ao habitat, à locação do habitat e, eventualmente, a sua compra. Sistemas de seguro-saúde ou de seguro-velhice; regras de higiene que garantem a longevidade ótima da população; pressões que a própria organização da cidade exerce sobre a sexualidade, portanto sobre a procriação; as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias; os cuidados dispensados as crianças; a escolaridade, etc. Logo, vocês tem mecanismos disciplinares e mecanismos regulamentadores. (FOUCAULT, 2010, p. 211).

Enquanto a disciplina se ocupa do corpo do indivíduo, esta nova tecnologia se dirige à vida dos homens enquanto população (FOUCAULT, 2010, p. 204). Para além do corpo em suas capacidades, habilidades e objetivação individualizante, tal como na disciplina, trata-se agora de sua vida em geral, na condição de espécie, de forma massificante:

A disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença etc. (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Nesse sentido, os espaços nos quais o corpo individualizado e o “homem” enquanto espécie se inserem são também diferenciados, na medida em que a multiplicidades de homens na disciplina se encontra dentro de instituições fechadas e austeras (em termos de normalização dos gestos e dos comportamentos), ao passo que no caso do biopoder se trata de espaços tão abrangentes que estão no nível da população, e não de suas instituições específicas. Ao invés de se dirigir a todo um emaranhado de regras minuciosas e detalhadas que incidem nos corpos individualmente, fazendo com que eles sejam objeto de um tipo específico de saber, neste caso estamos diante de uma mecânica de poder que tem por objetivo gerir todo o ciclo de vida dos indivíduos tomando-os em sua condição biológica de “ser humano”, desde seu nascimento até sua morte.

Essa transformação ocorre no decorrer do século XVIII, em que se vê a emergência de uma nova tecnologia de poder que se acopla à anterior. Neste aspecto, se a disciplina, como tecnologia de poder instalada no final do século XVII e ao longo do século XVIII, pode ser caracterizada como uma anatomopolítica do corpo humano, o que se tem agora é uma biopolítica da espécie humana que diz respeito a “um conjunto de processos, como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII”, são constituídos para o enfrentamento de problemas econômicos e políticos (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Aqui, é conveniente observar que, a despeito de se tratar de uma outra e nova tecnologia de poder, com seus mecanismos próprios e contextos distintos, há uma articulação necessária entre a forma de gerir a vida das populações e os mecanismos de controle disciplinar. Isso porque é no momento em que surgem essas novas tecnologias, como a medição estatística dos problemas econômicos e sociais daquele momento com as primeiras demografias é que se observa o mesmo nível de detalhamento sobre os indivíduos, numa outra escala de saber, agora num nível populacional:

a observação dos procedimentos, mais ou menos espontâneos, mais ou menos combinados, que eram efetivamente postos em execução na população no tocante à natalidade; [...] o mapeamento dos fenômenos de controle dos nascimentos tais como eram praticados no século XVIII. Isso foi também o esboço de uma política de natalidade ou, em todo caso, de esquemas de intervenção nesses fenômenos globais de natalidade. Nessa biopolítica não se trata simplesmente do problema de fecundidade. Trata-se também do problema da morbidade, não mais simplesmente, como justamente fora o caso até então, no nível daquelas famosas epidemias cujo perigo havia atormentado tanto os poderes políticos desde as profundezas da Idade Média (aquelas famosas epidemias que eram dramas temporários da morte multiplicada, da morte tornada iminente para todos). (FOUCAULT, 2010, p. 204-205).

No final do século XVIII, já não era de epidemias que se tratava, mas daquilo “que se poderia chamar de endemias, ou seja, a forma, a natureza, a extensão, a duração, a intensidade das doenças reinantes numa população”, “doenças que não eram encaradas como as epidemias, a título de mortes mais frequente, mas como fatores permanentes” cujas consequências eram sentidas em termos de custos econômicos, na medida em que a permanência da morte sobre a vida, em contextos populacionais, dizia respeito à subtração das forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias”. A política sobre a vida, portanto, implica em encarar “a doença como fenômeno populacional” (FOUCAULT, 2010, p. 205), cuja consequência deve ser avaliada em termos de diminuição de sua produtividade, já que não se tratava mais apenas de disciplinar os corpos para torná-los produtivos, treiná-los para serem dóceis e úteis ao aumento da produção, mas sim de gerir todo um complexo fenômeno populacional com o intuito de responder às crises políticas e econômicas da época:

tudo sucedeu como se o poder, que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização. De modo que à velha mecânica do poder de soberania escapavam muitas coisas, tanto por baixo quanto por cima, no nível do detalhe e no nível da massa. Foi para recuperar o detalhe que se deu uma primeira acomodação: acomodação dos mecanismos de poder sobre o corpo individual, com vigilância e treinamento - isso foi a disciplina. É claro, essa foi a acomodação mais fácil, mais cômoda de realizar. É por isso que ela se realizou mais cedo - já no século XVII, início do século XVIII - em nível local, em formas intuitivas, empíricas, fracionadas,

e no âmbito limitado de instituições como a escola, o hospital, o quartel, a oficina, etc. E, depois, vocês tem em seguida, no final do século XVIII, uma segunda acomodação, sobre os fenômenos globais, sobre os fenômenos de população, com os processos biológicos ou biosociológicos das massas humanas. Acomodação muito mais difícil, pois, e claro, ela implicava órgãos complexos de coordenação e de centralização. (FOUCAULT, 2010, p. 210).

A partir do final do século XVIII, a tecnologia de poder disciplinar, pautada no paradigma da prisão, se vê recoberta pela necessidade da gestão dos ciclos vitais das populações, campo no qual se dará a “introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e da medicalização da população” e, “portanto, problemas da reprodução, da natalidade, problema da morbidade também” (FOUCAULT, 2010, p. 205), mas também problemas relacionados à velhice, ao indivíduo que tem suas forças físicas diminuídas em razão não apenas das doenças contagiosas, mas das doenças decorrentes do envelhecimento do corpo, que lhe limitam a capacidade para o exercício de suas atividades, bem como problemas de acidentes e anomalias que impedem ou dificultam a atividade “normal” dos indivíduos. Todo esse conjunto de doenças congênicas e supervenientes na população passa a ser objetivo de políticas públicas voltadas à diminuição de seus riscos e despesas por meio de “mecanismos mais sutis, mais racionais, de seguros, de poupança individual e coletiva, de seguridade etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 205).

Há, portanto, duas séries:

Temos, pois, duas series: a série corpo – organismo – disciplina – instituições; e a serie população - processos biológicos - mecanismos – Estado. Um conjunto orgânico institucional: a organodisciplina da instituição, se vocês quiserem, e, de outro lado, um conjunto biológico e estatal: a biorregulamentação pelo Estado. Não quero fazer essa oposição entre Estado e instituição atuar no absoluto, porque as disciplinas sempre tendem, de fato, a ultrapassar o âmbito institucional e local em que são consideradas. E, depois, elas adquirem facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos como a policia, por exemplo, que é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado (o que prova que a disciplina nem sempre é institucional). E, da mesma forma, essas grandes regulações globais que proliferaram ao longo do século XIX, nos as encontramos, e claro, no nível estatal, mas também abaixo do nível estatal, com toda urna serie de instituições subestatais, como as instituições médicas, as caixas de auxílio, os seguros etc. (FOUCAULT, 2010, p. 210).

Por conseguinte, surge um novo elemento, já que “a teoria do direito, no fundo, só conhecia o indivíduo contratante e o corpo social que fora constituído pelo contrato voluntário ou implícito dos indivíduos” (FOUCAULT, 2010, p. 206):

As disciplinas lidavam praticamente com o indivíduo e com seu corpo. Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia de poder (ou, enfim,

com o corpo social tal como o definem os juristas); nem tampouco com o indivíduo-corpo. É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável. É a noção de população. A biopolítica lida com a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder” (FOUCAULT, 2010, p. 206).

Como se pode verificar, o novo controle biopolítico não atua na disciplinarização de indivíduos em espaços fechados de instituições precisas, a fim de que a produtividade do trabalho, do treinamento e dos estudos fosse aumentada, mas sim no vasto campo da gestão populacional, a fim de que todos os fenômenos ligados aos ciclos vitais das populações possam ser otimizados. Contudo, sua finalidade é a mesma do poder disciplinar, qual seja, a de aumentar a produtividade dos indivíduos, mas agora no nível da massa:

Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar [...] de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é indivíduo, mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global. Vai ser preciso modificar, baixar a morbidade; vai ser preciso encompridar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade. E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em tomo desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, [...] um estado de vida: mecanismos, [...] como os mecanismos disciplinares, destinados em suma a maximizar forças e a extraí-las, mas que passam por caminhos inteiramente diferentes. Pois aí não se trata, diferentemente das disciplinas, de um treinamento individual realizado por um trabalho no próprio corpo. Não se trata absolutamente de ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação. (FOUCAULT, 2010, p. 207).

Não se trata mais, portanto, de, como o era no procedimento do poder disciplinar de documentar cada indivíduo em arquivos, de forma a objetivá-lo nos limites institucionais que o determinam enquanto tal, tampouco de vigiá-lo, treiná-lo e docilizá-lo individualmente, na medida das necessidades da instituição à qual ele pertence, no intuito de torná-lo produtivo e, com isso, constituir um saber que o apreenda em uma esfera administrativo-institucional. Como se pode perceber, esta nova tecnologia de poder, embora se dirija também ao aumento das forças humanas, se refere a outro contexto e mecanismos diversos na medida em que as forças humanas são dirigidas em escalas distintas. Assim, enquanto a disciplina se dá de maneira individualizante e minuciosamente detalhada, a biopolítica concerne ao nível de

massa, ou seja, a toda uma série de elementos gestionários que se dirigem à população. Ambos, entretanto, a disciplina e a biopolítica, permanecem sendo componentes de uma mesma lógica geral de poder, de modo que elas se articulam movimentando-se tanto por entre os aparatos disciplinares das prisões, dos quartéis, das escolas, das fábricas e dos hospitais, quanto por entre um corpo social múltiplo, em nível populacional. Ou seja, elas circulam, concomitantemente, entre os espaços nos quais os indivíduos estão em clausura e entre a globalidade da massa populacional. São mecanismos e técnicas distintas de exercício de poder, mas cujo alcance compreende desde as relações infinitesimais do indivíduo até a massa global das populações.

Seguindo esse argumento, de acordo com CandiOTTO,

A analítica do poder está inicialmente voltada para essas relações infinitesimais de poder no âmbito dos micropoderes observáveis nas práticas sociais. Se muitas vezes essas relações são denominadas de “locais” ou “regionais” trata-se somente de adjetivações utilizadas para contrastá-las com um suposto poder global e unitário emanado do Estado ou da Lei. A especificidade das relações de poder é materializada pelas redes de micropoderes locais no interior do corpo social, dificilmente localizáveis e claramente difusas. (CANDIOTTO, 2011b, p. 96).

O biopoder diz respeito a um poder que, assim como a disciplina, opera numa outra racionalidade em relação ao poder soberano, na medida em que se pode caracterizar este último como um poder absoluto, dramático e sombrio, pautado na negatividade da repressão e do fazer morrer. O biopoder, ao contrário, é um poder regulamentador cuja característica é a da “desqualificação progressiva da morte” (FOUCAULT, 2010, p. 207). Interessante notar que essa desqualificação tem sua origem ainda no poder disciplinar, embora este não seja nem regulamentar e nem exercido sobre a espécie humana, quer dizer, não tenha relação, como coloca Castro (2009, p. 57), com uma “estatização da vida biologicamente considerada, isto é, do homem como ser vivente”. Entretanto, como se viu, ainda na disciplina ocorre uma substituição paulatina da violência soberana dos suplícios sobre o corpo por um tipo de controle muito mais eficaz, por ser discreto e organizado espacial e minuciosamente, capaz de tornar os corpos adestrados e economicamente produtivos por meio de uma tecnologia política que funciona a partir dele e se desloca microfisicamente para o corpo social.

Com isso, a desqualificação progressiva da morte a que Foucault se refere tem início antes mesmo do advento do biopoder, que é uma tecnologia que visa não o treinamento individual, mas “a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos” (FOUCAULT, 2010, p. 209), e que, portanto, se dirige à intervenção para o “fazer viver”, para o aumento da vida. Trata-se de um controle não mais do corpo “individualizado como

organismo dotado de capacidades”, mas “de uma tecnologia em que os corpos são recolocados nos processos biológicos de conjunto” (FOUCAULT, 2010, p. 210), de um controle dos riscos, dos acidentes, das eventualidades, das deficiências, com vistas a gerir a morte como termo da vida. Trata-se de controlar o corpo, mas enquanto componente da massa humana, enquanto elemento da vida humana e parte de uma população. Isso significa que não se trata de um domínio sobre a morte em si, como evento inevitável da vida, mas da gestão da mortalidade, que é característica da massa global e, portanto, possui caráter público. O que tem notoriedade e importância pública é a mortalidade, e não a morte; esta última se encontra, agora, no “âmbito do privado e do que há de mais privado” (FOUCAULT, 2010, p. 208):

Enquanto, no direito de soberania, a morte era o ponto em que mais brilhava, da forma mais manifesta, o absoluto poder do soberano, agora a morte vai ser, ao contrário, o momento em que o indivíduo escapa a qualquer poder, volta a si mesmo e se ensimesma, de certo modo, em sua parte mais privada. O poder já não conhece a morte. No sentido estrito, o poder deixa a morte de lado. (FOUCAULT, 2010, p. 208).

Não apenas a morte, agora recolhida na esfera privada, tornando-se um assunto indesejável no âmbito público, mas também outros elementos vão aqui se sobressair, no sentido de ganharem relevância em termos de estratégia política: tudo aquilo que concerne ao interesse populacional ou ao interesse do governo das populações torna-se objeto de gestão biopolítica, de modo a capturar, tanto no nível do detalhe quanto no nível da massa, toda uma dimensão da vida que “a velha mecânica do poder de soberania” deixava escapar. Foi no intuito de recuperar a importância do detalhe que os mecanismos de poder sobre o corpo individual, implantados no século XVII e início do século XVIII, impuseram-se por meio da vigilância e do treinamento disciplinares em instituições fechadas, mecanismos que, por isso mesmo, são mais fáceis de se colocar em funcionamento. Já no final deste mesmo século XVIII, logo em seguida, os mecanismos de poder implementados se direcionaram aos fenômenos globais das populações, “com processos biológicos ou biossociológicos das massas humanas”, numa estratégia mais difícil e complexa do que a primeira, por implicar “órgãos complexos de coordenação e de centralização (FOUCAULT, 2010, p. 210).

Mas é pelo fato de se tratar de um poder que funciona a partir da vida biológica da espécie humana ou, mais especificamente, das populações, que se pode perceber seus paradoxos. O biopoder, em sua estratégia de gerir a vida de grandes massas populacionais, acaba por explicitar seu maior paradoxo:

o paradoxo difícil de contornar, se não totalmente incontornável, é que, no poder de fabricar e de utilizar a bomba atômica, temos a entrada em cena de um poder de soberania que mata mas, igualmente, de um poder que é o de matar a própria vida. De sorte que, nesse poder atômico, o poder que se exerce, se exerce de tal forma que é capaz de suprimir a vida. E de suprimir-se, em consequência, como poder de assegurar a vida. Ou ele é soberano, e utiliza a bomba atômica, mas por isso não pode ser poder, biopoder, poder de assegurar a vida, como ele o é desde o século XIX. Ou, noutra limite, vocês têm o excesso, ao contrário, não mais do direito soberano sobre o biopoder, mas o excesso do biopoder sobre o direito soberano. Esse excesso do biopoder aparece quando a possibilidade é técnica e politicamente dada ao homem, não só de organizar a vida, mas de fazer a vida proliferar, de fabricar algo vivo, de fabricar algo monstruoso, de fabricar – no limite – vírus incontroláveis e universalmente destruidores. Extensão formidável do biopoder que, em contraste com o que eu dizia agora há pouco sobre o poder atômico, vai ultrapassar toda a soberania humana. (FOUCAULT, 2010, p. 213).

O poder de soberania, antigo poder soberano, é transportado para o biopoder, mas não apenas em seu sentido estrito de punir publicamente por meio da exposição dos súditos à morte, compreendido como o direito soberano de matar, num sentido penal e legalmente constituído. Trata-se de fazer funcionar o poder soberano segundo uma outra lógica, uma maximização do poder de matar, mas não mais em termos meramente punitivos, direcionados à punição pública supliciada de indivíduos, mas sim em termos estratégicos globais, o que significa que a expansão de seu poder de morte atinge a vida em seu sentido biológico, posto se referir a massas populacionais. Ou seja, é o poder de morte da soberania, sem a figura encarnada do soberano que pune ostensiva e publicamente, mas agravado com o poder e os mecanismos próprios para suprimir milhares de vidas simultaneamente, em uma paradoxal articulação com o biopoder, cujo objetivo, ao contrário, é o de promover a máxima produção e reprodução da vida. É neste ponto, portanto, que se encontra o paradoxo apontado por Foucault, uma vez que esse poder de aniquilar a vida, enquanto espécie humana, é constituído com base no discurso da preservação da própria vida da população. No entanto, esse mesmo biopoder, ao traçar e implementar não a produção da vida, mas a produção da morte em escalas populacionais, representa já um deslocamento do poder de soberania tal como se conhecia.

Nesse sentido, Foucault (2010, p. 214) questiona o modo como o biopoder, uma tecnologia que tem como objetivo a vida, vai exercer o direito de matar, assumindo para si as funções assassinas do Estado, a supor-se como verdade “que o poder de soberania recua a cada vez mais e que, ao contrário, avança cada vez mais o biopoder disciplinar ou regulamentador”:

Como um poder como este pode matar, se e verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de

desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? (FOUCAULT, 2010, p. 214).

Essas perguntas são respondidas por Foucault com base em sua análise acerca do racismo de Estado.

2.2 O racismo como mecanismo de poder

É no momento em que surge o paradoxo do biopoder que Foucault (2010, p. 214) aponta para a função política do racismo como “mecanismo fundamental do poder” dos Estados modernos, o que “faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite, e em certas condições, não passe pelo racismo”. No biopoder, o racismo é, num primeiro momento, ou numa primeira função, o mecanismo que permite a introdução de um corte no domínio do poder sobre a vida: “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (FOUCAULT, 2010, p. 214). Isto é,

No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar urna população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. (FOUCAULT, 2010, p. 214)

Já num segundo momento, a função do racismo será a de permitir uma relação positiva com a morte daquele estranho que é considerado um perigo para a vida da população: “quanta mais você matar, mais você fará morrer”, ou “quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá”. Essa relação não foi propriamente inventada ou criada pelo moderno racismo de Estado. Trata-se, antes, de uma relação guerreira: “para viver, é preciso que você massacre seus inimigos”; uma relação que o racismo de Estado faz funcionar segundo uma lógica biopolítica, de maneira a ressignificá-la pela ideia de que a própria vida das populações

dependa da morte do outro, considerado potencialmente “perigoso” (FOUCAULT, 2010, p. 215).

A partir disso, pode-se dizer o seguinte: se o biopoder se refere à inversão do poder soberano de “fazer morrer e deixar viver” para o “fazer viver e deixar morrer” (segundo a fórmula foucaultiana), o racismo vai, de alguma forma, permitir a articulação de ambas em um funcionamento conjunto, de maneira que o “fazer viver” dependerá agora do corte do racismo. A raça é que vai determinar e especificar, precisar que o “fazer viver” seja direcionado a uma determinada camada das populações. Isto é, o “fazer viver e deixar morrer”, típico da biopolítica, será exercido pelo biopoder de forma racializada, orientada à separação de raças por camadas numa lógica extrema de distribuição do direito de quem deve viver e de quem deve morrer ao ponto de a raça ser compreendida como uma atribuição jurídica da qual o Estado se valerá para levar a efeito seu direito, por vezes “soberano” de morte, por vezes “biopolítico” de vida, a depender de quais camadas populacionais esse direito de morte e/ou de vida será implementado.

Trata-se, nesse sentido, de uma “relação biológica”, ao contrário de ser “uma relação militar e guerreira de enfrentamento” (FOUCAULT, 2010, p. 215), uma vez que não há aqui um enfrentamento real ou um confronto iminente, não há uma ameaça real que legitime uma lógica guerreira, defensiva, mas sim o uso de uma “ficção” baseada na ideia de raça. É, por assim dizer, uma ideia norteadora da lógica de funcionamento das sociedades modernas, cuja origem pode ser verificada ainda no limiar do poder disciplinar, na medida em que normalidade, adequação e adestramento serão ideias centrais também para a lógica da relação biológica do “fazer morrer”. Ao mesmo tempo, as características da disciplina vão ser incorporadas nos mecanismos do biopoder, tornando a sociedade regulamentar e, sobretudo, normalizadora. Por ser normalizadora, ela se fundará no paradigma da exclusão de quem não se adapta ou não cumpre certos requisitos, de maneira que será também uma sociedade da eliminação de quem pode oferecer alguma ameaça ao corpo político-biológico.

A relação, sempre política, não será, assim, a de tipo militar ou guerreira, mas uma relação de tipo biológico cujo funcionamento se dá por meio de uma lógica segundo a qual

“quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 2010, p. 215).

A raça vai operar como mecanismo biopolítico de Estado e sua legitimação no corpo social se fará mediante a noção de “inimigos”, mas não em seu sentido político-guerreiro, como adversários. Isto é, ao invés de um enfrentamento do inimigo, tem-se como norte político a eliminação de um perigo “biológico” que se coloca contra o próprio corpo populacional, ou seja, contra o próprio corpo social no qual se declara a guerra. É isso que tornará admissível, para o sistema de biopoder, a utilização do imperativo soberano da morte, da captura da vida para exauri-la, – o que significa que não se trata, aqui, de alcançar a “vitória sobre os adversários políticos”, mas, antes, da “eliminação do perigo biológico” e do “fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça” (FOUCAULT, 2010, p. 215).

No entanto, neste ponto, convém retomar à questão da guerra no poder disciplinar, tendo como referência a guerra nos grandes Estados do século XVIII, a fim de apontar aqui certa semelhança na construção lógica do argumento de Foucault em relação à guerra na biopolítica. Isso porque a guerra, baseada numa “relação biológica” na biopolítica, é fundada na ideia de se declarar a guerra contra um inimigo interno, isto é, um perigo biológico gerado no interior daquele mesmo corpo social, colocando em risco e como alvo a própria população, segundo o paradigma soberano da morte. No entanto, a construção lógica desse argumento já podia ser observada no paradigma disciplinar, posto que neste, “a tática permite compreender o exército como um princípio para manter a ausência de guerra na sociedade civil” (FOUCAULT, 2014, p.). Dito de outro modo, a semelhança da disciplina com a biopolítica no que concerne à construção lógica acerca da guerra é que em ambas existe um paradoxo: no paradigma disciplinar, declara-se a guerra ou a possibilidade de guerra e, portanto, expõe-se, ainda que indiretamente, a própria população à morte sob a justificativa de manter a paz. Foucault, portanto, vai da declaração da guerra contra o inimigo externo numa guerra política (poder disciplinar) à eliminação de um “perigo” biológico interno que se coloca contra a própria população (biopolítica). Em ambos, a guerra é usada, paradoxalmente, como justificativa para a paz e, depois, para proteger a vida, respectivamente.

Por conseguinte, e retomando ao elemento da raça na biopolítica, “a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização”, de modo que “o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 2010, p. 215). O racismo, utilizado como mecanismo de poder pelos modernos Estados biopolíticos, “é a condição para

que se possa exercer o direito de matar”, de modo que o poder de normalização, para exercer o velho direito soberano de matar, passa necessariamente pelo racismo. (FOUCAULT, 2010, p. 216).

O biopoder, ao incorporar elementos do poder de soberania se caracteriza como “um poder que tem direito de vida e de morte”, de modo que, ao se utilizar dos mecanismos e tecnologias de normalização, passa pelo racismo, o que inclui tirar a vida por outros meios que não apenas por meio da morte direta: “por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 216). Por isso, a normalização tem um papel central no poder regulamentar, na medida em que ela se funda, como observado, na exclusão daqueles que não se adaptam ou não cumprem certos requisitos previamente determinados por critérios racistas. Assim, a normalização legitima o racismo de Estado³ em sua função de eliminação daqueles que não se adéquam às normas estabelecidas ou não cumprem requisitos de cor, raça, etnia, sexo e inúmeros outros que inscrevem um determinado sujeito num lugar de exclusão.

Nesse aspecto, um conjunto de noções derivadas da teoria biológica darwiniana do evolucionismo (tais como as de hierarquia das espécies sobre a árvore comum da evolução, a luta pela vida entre as espécies e a seleção que elimina os menos adaptados), acabará por naturalizar-se como a “maneira de se pensar as relações de colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 216). Com isso,

o racismo vai se desenvolver primo com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador. Quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderá fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo. (FOUCAULT, 2010, p. 216).

³ Nesse aspecto, é conveniente mencionar mecanismos contemporâneos de racismo, cuja classificação é de Silvio de Almeida (2019, p. 24), segundo o qual existem três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural, de modo que o primeiro se refere a uma discriminação direta que se dá pelo comportamento de indivíduos ou grupos; já o racismo institucional “é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (ALMEIDA, 2019, p. 26). “A concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial”, de modo que “detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade”. (ALMEIDA, 2019, p. 27). Já o racismo estrutural decorre de um modo de funcionamento racista da sociedade compreendido como “‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. (ALMEIDA, 2019, p. 33).

Neste ponto, a partir de Almeida (2019, p. 72), baseado em Mbembe, é possível estender um pouco a discussão sobre a colonização, uma discussão indissociável do racismo mas que é mencionada apenas brevemente por Foucault no curso *Em defesa da sociedade*. Embora se possa dizer que o nazismo tenha sido o ponto que melhor exemplifica e ilustra a “fusão entre morte e política”, esse racismo de Estado tem na “experiência colonial a sua gênese”, o que se confirma pelo fato de que “o fim do nazismo não significou o fim do colonialismo e nem das práticas coloniais pelos Estados europeus” (ALMEIDA, 2019, p. 72). De acordo com Mbembe (2018, p. 38-39), a ocupação colonial tardia “era em si uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico”, controle a partir do qual se estabeleciam e instituíam-se novas formas de relações sociais e territoriais, bem como a produção de fronteiras, hierarquias, a classificação e categorização de pessoas e, por fim, toda uma reconfiguração de direitos diferentes para diferentes tipos de pessoas. Com isso, a soberania é intrínseca ao conceito de necropolítica, o que relega o colonizado, “a uma terceira zona, entre o sujeito e o objeto” (MBEMBE, 2018, p. 39).

Conforme coloca Almeida (2019, p. 72), ao fazer a síntese entre o paradoxo da biopolítica de Foucault e sua derivação necropolítica, Mbembe nos permite compreender o fato de que “as relações entre política e terror não são recentes, mas é na colônia e sob o regime do *apartheid* que, segundo Mbembe, instaura-se uma formação peculiar de terror que dá origem ao que o sociólogo chama de necropolítica”. Assim sendo, o colonialismo lega ao mundo um “novo modelo de administração”:

[um modelo] que não se ampara no equilíbrio entre a vida e a morte, entre o “fazer viver e o deixar morrer”; o colonialismo não mais tem como base a decisão sobre a vida e a morte, mas tão somente o exercício da morte, sobre as formas de ceifar a vida ou de colocá-la em permanente contato com a morte. Não se trata somente do biopoder e nem da biopolítica quando se fala da experiência do colonialismo e do *apartheid*, mas daquilo que Achille Mbembe chama de necropoder e necropolítica, em que guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis. (ALMEIDA, 2019, p. 72)

É a guerra, mas sobretudo o racismo, ou a guerra ativada com base no discurso racista, que vai legitimar a exposição à morte não apenas dos adversários, mas também dos próprios cidadãos, fazendo com que sejam mortos aos milhões, como aconteceu desde a segunda metade do século XIX (FOUCAULT, 2010, p. 216). Isso porque, na guerra, destrói-se não apenas o adversário político, mas a raça adversa, que representaria um perigo biológico para a raça politicamente dominante, numa forma de “extrapolação biológica do tema do inimigo político”. Para além disso, no final do século XIX, a guerra vai se mostrar “como uma

maneira não simplesmente de fortalecer a própria raça eliminando a raça adversa”, segundo a lógica darwinista, “mas igualmente de regenerar a própria raça. Quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos”. (FOUCAULT, 2010, p. 217).

Trata-se, portanto, de um “racismo de guerra”, elemento novo no final do século XIX, baseado num biopoder que, “quando queria fazer a guerra”, era obrigado a valer-se do racismo para “articular tanto a vontade de destruir o adversário quanto o risco que assumia de matar aqueles mesmos cuja vida ele devia, por definição, proteger, organizar, multiplicar” (FOUCAULT, 2010, p. 217). Trata-se de declarar a guerra tendo como fundamento o racismo, reestruturando o aparato tecnológico destruidor da guerra a partir menos do combate ao adversário do que da destruição do inimigo de acordo com critérios estabelecidos biologicamente, os quais dão o tom de naturalidade do direito de “fazer morrer” dentro do funcionamento de uma tecnologia que é a de “fazer viver”. Isto é, trata-se de fazer morrer somente determinadas raças (adversas) a fim de fazer valer o direito de viver da raça não adversa.

É nesse mesmo sentido que a criminalidade é comparada por Foucault à guerra, tendo-se em vista o contexto histórico do final do século XIX:

Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento. Mesma coisa com a loucura, mesma coisa com as anomalias diversas. (FOUCAULT, 2010, p. 217).

Os critérios de normalidade e anormalidade serão, assim, determinantes e centrais para legitimar a ideia de que tanto a guerra quanto a criminalidade, assim como a loucura entre outras criações da sociedade moderna, concernem a um conjunto de raças adversas que devem ser ou eliminadas em massa (por meio da própria guerra), ou então encarceradas em massa no interior de todo um aparato judiciário. Fundadas na ideia de anormalidade e de desajuste, a guerra e a criminalidade serão noções fundantes na utilização da raça para levar a efeito a eliminação, a prisão e a clausura de determinados indivíduos. O desencaixe de indivíduos que, por inúmeras razões, serão deixados à margem (“deixar morrer”) para que possam ser eliminados (“fazer morrer”). É neste ponto exato que o paradoxo do biopoder se faz ainda mais visível: o “fazer viver e deixar morrer” se transforma no antigo paradigma do poder de soberania, o do “fazer morrer e deixar viver”, mas agora sob a justificativa de que o “fazer morrer” deve servir ao “fazer viver”.

O racismo, portanto, “assegura a função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva.” É um tipo de racismo distinto do mero ódio por determinadas raças ou mesmo de uma tradição ou nova ideologia. Antes, trata-se de um racismo moderno cuja especificidade diz respeito “à técnica do poder, à tecnologia do poder” (FOUCAULT, 2010, p. 217):

Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza. (FOUCAULT, 2010, p. 217-218)

Os Estados mais assassinos são também os mais racistas, a exemplo do nazismo, cujo advento levou “até o paroxismo” os “mecanismos de poder novos que haviam sido introduzidos desde o século XVIII”, uma vez que o regime nazista foi o Estado mais disciplinar e ao mesmo tempo aquele no qual as regulamentações biológicas foram as mais densas e insistentes (FOUCAULT, 2010, p. 218):

Poder disciplinar, biopoder: tudo isso percorreu, sustentou a muque a sociedade nazista (assunção do biológico, da procriação, da hereditariedade; assunção também da doença, dos acidentes). Não há sociedade a um só tempo mais disciplinar e mais previdenciária do que a que foi implantada, ou em todo caso projetada, pelos nazistas. O controle das eventualidades próprias dos processos biológicos era um dos objetivos imediatos do regime. (FOUCAULT, 2010, p. 218).

No caso do regime nazista, portanto, não somente o Estado vai exercer o poder de vida e de morte, mas também uma quantidade considerável de pessoas que terão o mesmo direito sobre seu vizinho, fossem elas um integrante das SA e das SS, ou ainda por meio de denúncias num contexto em que isso significaria a supressão daquele que fôra denunciado. É o desencadeamento do poder assassino e do poder soberano, que passam a não ser mais exercidos apenas pelas instituições do Estado, mas sim generalizados a ponto de tornarem-se um poder fatal sobre o outro exercido indiscriminadamente, o poder de vida e de morte com vistas a cumprir o objetivo último da política fascista: a guerra (FOUCAULT, 2010, p. 218).

A política, com isso, deve resultar na guerra, que vai ser o resultado final de todas as tecnologias de poder aqui implementadas, de maneira que a “destruição das outras raças” é

apenas “uma das facetas do projeto” nazista, sendo sua outra face, justamente, a de “expor sua própria raça ao perigo absoluto e universal da morte” (FOUCAULT, 2010, p. 218):

O risco de morrer, a exposição à destruição total, é um dos princípios inseridos entre os deveres fundamentais da obediência nazista, e entre os objetivos essenciais da política. É preciso que se chegue a um ponto tal que a população inteira seja exposta à morte. Apenas essa exposição universal de toda a população à morte poderá efetivamente constituí-la como raça superior e regenerá-la definitivamente perante as raças que tiverem sido totalmente exterminadas ou que serão definitivamente sujeitadas. (FOUCAULT, 2010, p. 218-219).

Assim sendo, na sociedade nazista coexistem o modelo clássico, ou arcaico, do poder soberano, e também o novo mecanismo de poder regulamentador da vida, no sentido de que aqui a exacerbação da proteção da vida é intrínseca ao direito soberano de matar; direito que se abate não somente sobre o inimigo externo, ou o estrangeiro, mas igualmente sobre a própria população a qual pertence (FOUCAULT, 2010, p. 219). A generalização do biopoder, mencionada por Foucault, diz respeito à extensão máxima da biopolítica, no ponto a partir do qual ela se reverte contra o próprio corpo político populacional e, neste sentido, incorpora as características do poder soberano clássico de matar. Trata-se de uma lógica de destruição da vida que irrompe em imanência e tende a ampliar-se por todo o corpo social.

Essa lógica explica a característica dos estados fascistas: um “Estado absolutamente racista, um Estado absolutamente assassino e um Estado absolutamente suicida”, composição que é o resultado prático de uma extrema generalização do biopoder em direção a um extermínio indiscriminado da população, ou seja, da solução final para as outras raças e do suicídio absoluto da raça alemã. Por meio da “solução final”, portanto, “se quis eliminar, através dos judeus, todas as outras raças das quais os judeus eram a um só tempo o símbolo e a manifestação”, mas também a própria população, na medida em que, a partir do telegrama 71, de abril de 1945, “Hitler dava ordem de destruir as condições de vida do próprio povo alemão” (FOUCAULT, 2010, p. 219).

2.3 A normalização disciplinar e biopolítica: além do discurso judicial e médico

Embora a disciplina tenha como um de seus mecanismos de controle a normalização individualizante, ela não está adstrita somente ao poder disciplinar, na medida em que a normalização é também regulamentar. O poder normalizador se inicia na disciplina e permanece no biopoder, incumbindo-se “tanto do corpo quanto da vida”, ou seja, incidindo

tanto no polo do corpo do indivíduo quanto no do corpo da população (FOUCAULT, 2010, p. 213):

A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra. (FOUCAULT, 2010, p. 213).

A normalização opera entre tecnologias, entre paradigmas, na medida em que ela surge na emergência do poder disciplinar e se aperfeiçoa no poder regulamentar sobre a vida:

A individualização, resultante da atuação do poder disciplinar sobre os corpos, é complementada pela constituição de uma população biologicamente regulada por parte do biopoder. Trata-se sempre de normalizar multiplicidades: se sobre os corpos opera a disciplina de modo a torná-los produtivos, aptos e adaptados às diferentes práticas sociais, na regulação da população o biopoder se torna eminentemente uma técnica política que funciona a partir das diferentes instâncias estatais e institucionais encarregadas da gestão da vida. (CANDIOTTO, 2011a, p. 83)

Para além disso, a normalização se desenvolve na combinação entre a psiquiatria e a justiça, ou, dito de outro modo, entre o saber médico e o saber jurídico. Isso significa que a noção de normalização se encontra num terceiro âmbito, que não é o médico e nem o jurídico, na medida em que o exame psiquiátrico, ou o atestado médico, permitirão que não se trate mais de responsabilização jurídica individual pelo ato infrator, mas tratar-se-á de coisa de outra ordem, a de identificar a anomalia mental, para além da infração penal a qual se pretendia enquadrar determinado indivíduo.

O exame médico psiquiátrico constituiu justamente nessa “substituição juridicamente responsável pelo elemento correlativo de uma técnica de normalização” (FOUCAULT, 2010b, p. 22-23). A normalização não é o simples efeito de um encontro, de uma composição ou de uma mera conexão entre o saber médico e o poder judiciário, mas algo diverso, uma vez que se trata de um certo “tipo de poder” que, ao longo da modernidade, foi capaz de “colonizar e repelir tanto o saber médico como o poder judiciário”:

[trata-se de] um outro tipo de poder que desemboca finalmente na cena teatral do fórum, apoiando-se, é claro, na instituição judiciária e na instituição médica, mas que, em si mesmo, tem sua autonomia e suas regras. Essa emergência do poder de normalização, a maneira como ele se formou, a maneira como se instalou, sem jamais se apoiar numa só instituição, mas que pelo jogo que conseguiu estabelecer entre diferentes instituições, estendeu sua soberania em nossa sociedade (FOUCAULT, 2010b, p. 23).

O exame médico-legal é o exemplo mais notável da “insidiosa invasão da instituição judiciária e da instituição médica, exatamente na fronteira entre as duas, por certo mecanismo que, justamente, não é médico e não é judiciário”, posto que ele cumpre “a função de costura entre o judiciário e o médico”, sendo, no entanto, “estranho, tanto em relação à instituição judiciária como em relação à normatividade interna do saber médico; e não apenas estranho, mas ridículo.” (FOUCAULT, 2010b, p. 35).

A normalização opera primordialmente por meio do exame psiquiátrico, uma vez que um laudo desfavorável à prisão é o mesmo que um laudo favorável ao hospital psiquiátrico, dada a pertinência e a combinação entre “loucura e crime”, de modo que a equivalência do tempo de clausura em ambos é a mesma, isto é, “a chance de sair de um hospital psiquiátrico não é maior que a de sair de uma prisão” e, nesse sentido, trama-se, pouco a pouco, uma “espécie de *continuum* médico-judiciário, cujos efeitos podemos ver e cuja institucionalização-mestra vemos no exame médico-legal.” (FOUCAULT, 2010b, p. 28).

O exame psiquiátrico contemporâneo “substituiu a exclusão recíproca entre o discurso médico e o discurso judiciário por um jogo que poderíamos chamar de jogo da dupla qualificação médica e judiciária”. O exame vai permitir duas operações importantes para a constituição da normalização. A primeira diz respeito à referida técnica da dupla qualificação, que permite ou orienta uma espécie de “domínio da perversidade” cujo efeito será o de autorizar o “aparecimento, no discurso dos peritos, e de peritos que são cientistas, de toda uma série de termos ou de elementos manifestamente caducos, ridículos ou pueris”; elementos que não explicam qualquer ato cometido, mas servem apenas a “reduções anunciadoras” de pequenas cenas infantis, pueris, que funcionam ou se estabelecem como que o análogo do crime. A puerilidade de termos como preguiça, orgulho, obstinação, maldade e outras tantas noções, bem como da análise que se faz delas, “está no âmago do exame médico-legal contemporâneo”, cuja função é muito precisa (FOUCAULT, 2010b, p. 28):

é ela que vai servir de ponte entre as categorias jurídicas, que são definidas pelo próprio Código e que pretendem que só se pode punir se houver verdadeiramente intenção de causar dano ou dolo, e noções médicas, como as de “imaturidade”, de “debilidade do Eu”, de “não desenvolvimento do superego”, de “estrutura de caráter” etc. [...] noções como todas as que, grosso modo, estão ligadas à perversidade permitem costurar, uma na outra, a série das categorias jurídicas que definem o dolo, a intenção de causar dano, e as categorias jurídicas mais ou menos constituídas no interior de um discurso médico ou, em todo caso, psiquiátrico, psicopatológico, psicológico. Todo esse campo das noções da perversidade, postas em circulação em seu vocabulário pueril, permite pôr as noções médicas para funcionar no campo do poder judiciário e, inversamente, as noções jurídicas no campo de competência da medicina. É como ponte, portanto, que ele funciona bem, e funciona tanto melhor quanta mais fraco for epistemologicamente. (FOUCAULT, 2010b, p. 28-29)

A segunda operação possibilitada pelo exame psiquiátrico é a substituição da alternativa institucional “prisão ou hospital”, ou algo equivalente, pelo “princípio de uma homogeneidade da reação social” segundo a qual se pode estabelecer ou justificar o “*continuum* protetor através de todo o corpo social, que irá da instância médica de cura à instituição penal propriamente dita, isto é, a prisão e, no extremo, o cadafalso” (FOUCAULT, 2010b, p. 29). Trata-se aqui de uma gradação punitiva, cujo *continuum* “vai da primeira correção aplicada ao indivíduo até a última grande sanção jurídica que é a morte” (FOUCAULT, 2010b, p. 29):

Em suma, a sociedade vai responder à criminalidade patológica de dois modos, ou antes, vai propor uma resposta homogênea com dois polos: um expiatório, outro terapêutico. Mas esses dois polos são os dois polos de uma rede contínua de instituições, que tem como função, no fundo, responder a quê? Não à doença exatamente, é claro, porque, se só se tratasse da doença, teríamos instituições propriamente terapêuticas; tampouco respondem exatamente ao crime, porque nesse caso bastariam instituições punitivas. Na verdade, todo esse *continuum*, que tem seu polo terapêutico e seu polo judiciário, toda essa miscibilidade institucional responde a que? Ao perigo, ora essa. (FOUCAULT, 2010b, p. 29)

Todo esse conjunto institucional está voltado ao indivíduo considerado perigoso. Não se trata meramente daquele que está doente e nem tampouco do simples criminoso. É a noção de perigo que circunscreve o significado da normalização, já que ela se constitui como uma terceira instância para além do indivíduo doente e do indivíduo criminoso, personagens que caracterizam a noção de “perversão” na medida em que, com ela, é possível costurar a “série de conceitos médicos e a série de conceitos jurídicos”. A noção de “perigo”, por sua vez, ou de “indivíduo perigoso”, “permite justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médico-judiciárias”. São, portanto, as noções de perigo e perversão que constituem, para Foucault, “a espécie de núcleo essencial, o núcleo teórico do exame médico-legal”, núcleo a partir do qual pode-se compreender certo número de coisas (FOUCAULT, 2010b, p. 30).

Trata-se de um discurso penal propriamente grotesco, ubuesco, que “pode ser explicado precisamente, em sua existência e em sua manutenção, a partir desse núcleo teórico constituído pela parelha perversão-perigo”:

a junção do médico com o judiciário, que é possibilitada pelo exame médico-legal, essa função do médico e do judiciário só se efetua graças à reativação dessas categorias, que vou chamar de categorias elementares da moralidade, que vem se distribuir em torno da noção de perversidade e que são, por exemplo, as categorias de “orgulho”, de “obstinação”, de “maldade”, etc. Em outras palavras, a junção do médico com o judiciário implica e só pode ser efetuada pela reativação de um

discurso essencialmente parental-juvenil, parental-infantil, que é o discurso dos pais com os filhos, que é o discurso da moralização mesma da criança. Discurso infantil, ou antes, discurso essencialmente dirigido às crianças, discurso necessariamente em forma de bê-á-bá. E, de outro lado, é o discurso que não apenas se organiza em torno do campo da perversidade, mas igualmente, em torno do problema do perigo social: isto é, ele será também o discurso do medo, um discurso que terá por função detectar o perigo e opor-se a ele. É, pois, um discurso do medo e um discurso da moralização, e um discurso infantil, e um discurso cuja organização epistemológica, toda ela comandada pelo medo e pela moralização, não pode deixar de ser ridícula, mesmo em relação à loucura. (FOUCAULT, 2010b, p. 30-31)

Em 1974, Foucault já observava, fazendo referência ao ano de 1830, o interesse dos psiquiatras em se impor “de modo absoluto à prática penal”, de maneira que o contrário não ocorria em relação à prática penal que não estava nem um pouco interessada neles. Ainda assim, os psiquiatras se impuseram de tal forma até que eles tivessem a prática penal nas mãos, o que decorreu de um desejo médico pelo criminal; um desejo de “anexação da criminalidade” que já dura há mais de dois séculos. Desde então, “não se pode compreender o funcionamento da expertise psiquiátrica atual se não considerarmos, por um lado, a prática penal e, por outro, a psiquiatria e a necessidade que a prática psiquiátrica, em geral, tem da expertise médico-legal” (FOUCAULT, 2002, p. 297). Dito de outro modo, “a psiquiatria precisa anexar-se à criminalidade para poder funcionar como ela funciona”. (FOUCAULT, 2002, p. 298).

Por conseguinte, o discurso médico-legal da psiquiatria depende necessariamente da reprodução sistemática do medo. Assim como o racismo, a loucura é associada a um perigo iminente que precisa ser combatido. E de forma semelhante à política de morte que se assume em relação à gestão do perigo que determinadas raças representam, a loucura, por meio do discurso da perversidade do exame médico-legal, constitui o elemento que justifica a reclusão de indivíduos perigosos que supostamente tenham cometido crimes, ainda que estes sejam o que menos importa para caracterização do perigo. O discurso do perito é o que vai legitimar a incitação do medo no corpo social, tendo por consequência o fato de que a noção de loucura e, por meio do exame, também a noção de perversão passarão a ser o pressuposto para que se conclua pela periculosidade de um indivíduo.

Nesse mesmo sentido, Foucault faz referência à lei de 1838, que reforçava reciprocamente a expertise médico-legal, de maneira a “avaliar os peritos como necessários ao funcionamento do direito” (FOUCAULT, 2002, p. 298):

No momento em que a psiquiatria se dava o direito de fazer internar um indivíduo como perigoso, era preciso mostrar que a loucura era perigosa... Eles estabeleceram que, no âmbito de todo crime, havia um pouco de loucura e, a partir do momento em

que se mostra que, por trás do crime, há perigo de loucura, reciprocamente, há perigo de crime. (FOUCAULT, 2002, p. 297-298).

O exame penal exerce uma função que evidencia seu caráter ubuesco: “Ubu é o exercício do poder através da desqualificação explícita de quem o exerce, [e] se o grotesco político é a anulação do detentor do poder pelo próprio ritual que manifesta esse poder e esse detentor”, então “o perito psiquiatra [...] não pode deixar de ser a própria personagem Ubu. Ele só pode exercer o terrível poder que lhe pedem para exercer” (qual seja, o de participar do procedimento que determina a punição de alguém) justamente porque “está despojado de todo e qualquer poder”. O discurso do médico perito é infantil e “o desqualifica como cientista quando foi precisamente pelo título de cientista que o convocaram, e por meio de um discurso do medo, que o ridiculariza precisamente quando ele fala num tribunal a propósito do que está no banco dos réus”. Embora seja um cientista, protegido e sacralizado “por toda a instituição judiciária e sua espada”, sua linguagem balbuciante, utilizada no exame, é a da criança, é a do medo e vai funcionar “precisamente como aquilo que vai transmitir, da instituição judiciária à instituição médica, os efeitos de poder que são próprios a uma e a outra, através da desqualificação daquele que faz a junção” (FOUCAULT, 2010b, p. 31):

O que se revela através desses exames? A doença? Não. A responsabilidade? Não. A liberdade? Não. Mas sempre as mesmas imagens, sempre os mesmos gestos, sempre as mesmas atitudes, as mesmas cenas pueris: “ele brincava com suas armas de madeira”; “ele cortava a cabeça dos repolhos”; “ele magoava os pais”; “ele matava aula”; “ele não aprendia a lição”; “ele era preguiçoso”. E: “Concluo que ele era responsável.” No cerne de um mecanismo em que o poder judiciário cede lugar, com tanta solenidade, ao saber médico, vocês veem que o que aparece é Ubu, ao mesmo tempo ignaro e apavorado, mas que permite, precisamente, a partir daí, que essa mesma maquinaria dupla funcione. A bufonaria e a função de perito psiquiatra se confundem: é como funcionário que ele é efetivamente um bufão. (FOUCAULT, 2010b, p. 31-32).

Desde o século XIX ocorre uma “curiosíssima regressão histórica”, no sentido de que o exame contemporâneo é “absolutamente desvinculado do saber psiquiátrico da nossa época”, posto que o discurso dos psiquiatras, atualmente, “está mil vezes abaixo do nível epistemológico da psiquiatria”, cujos exames fazem reaparecer uma “espécie de regressão, de desqualificação, de decomposição do saber psiquiátrico” (FOUCAULT, 2010b, p. 32). Assim, o caráter ubuesco se configura tanto na forma “ridícula” do discurso do exame quanto na maneira como ele viola os saberes jurídicos e médicos formalmente constituídos:

O exame médico viola a lei desde o início; o exame psiquiátrico em matéria penal ridiculariza o saber médico e psiquiátrico desde a sua primeira palavra. Ele não é homogêneo nem ao direito nem à medicina. Embora tenha na junção de ambos,

embora tenha na fronteira entre ambos, um papel capital para o ajuste institucional entre um e outra, seria totalmente injusto julgar o direito moderno (ou, em todo caso, o direito tal como funcionava no início do século XIX) por uma prática como essa; seria injusto avaliar o saber médico e mesmo o saber psiquiátrico utilizando essa prática como critério. No fim das contas, é de outra coisa que se trata. É de outra parte que vem a exame médico-legal. Ele não deriva do direito, não deriva da medicina. Nenhuma prova histórica de derivação do exame penal remeteria nem à evolução do direito, nem a evolução da medicina, nem mesmo à evolução geminada de ambos. É algo que vem se inserir entre eles, assegurar sua junção, mas que vem de outra parte, com termos outros, normas outras, regras de formação outras. No fundo, no exame médico-legal, a justiça e a psiquiatria são ambas adulteradas. Elas não têm a ver com seu objeto próprio, não põem em prática sua regularidade própria. Não é a delinquentes ou a inocentes que o exame médico-legal se dirige, não é a doentes opostos a não doentes. É a algo que esta, a meu ver, na categoria dos "anormais"; ou, se preferirem, não é no campo da oposição, mas sim no da gradação do normal ao anormal, que se desenrola efetivamente o exame médico-legal. (FOUCAULT, 2010b, p. 35-36).

A normalização decorre necessariamente de um objeto estranho produzido a partir da junção entre os saberes médicos e legais. Ela é um “terceiro termo insidioso e oculto, cuidadosamente encoberto” pelas “noções jurídicas de ‘delinquência’ e ‘reincidência’, bem como pelo “conceito médicos de ‘doença’”, o que a torna um terceiro tipo de poder, nem judiciário e nem médico. É pelo exame que esse poder de normalização indica uma prática que concerne aos “anormais”:

Com o exame, tem-se uma prática que diz respeito aos anormais, que faz intervir certo poder de normalização e que tende, pouco a pouco, por sua força própria, pelos efeitos de junção que ele proporciona entre o médico e o judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico, a se constituir como instância de controle do anormal. E é na medida em que constitui o médico-judiciário como instância de controle, não do crime, não da doença, mas do anormal, do indivíduo anormal, é nisso que ele é ao mesmo tempo um problema teórico e político importante. (FOUCAULT, 2010b, p. 36).

No exame, portanto, há um discurso no qual estão presentes, de forma pueril, a perversidade e o perigo, elementos que denunciam “toda uma imensa prática que a reforma judiciária do fim do século XVIII deveria ter feito desaparecer e que agora encontramos tal qual”. Isso se dá não apenas por meio de “uma espécie de arcaísmo”, mas também pelo fato de que, à “medida que o crime vai se patologizando cada vez mais”, e o “perito e o juiz trocam de papel”, “toda essa forma de controle, de apreciação, de efeito de poder ligado à caracterização de um indivíduo, tudo isso se torna cada vez mais ativo” (FOUCAULT, 2010b, p. 33).

Para além dessa regressão e da reativação de práticas médicas-psiquiátricas, há outro processo histórico que é a “reivindicação indefinida de poder, em nome da modernização mesma da justiça”, o que significa que desde o início do século XIX é insistentemente

crecente a reivindicação do “poder judiciário do médico, ou o poder médico do juiz”. (FOUCAULT, 2010b, p. 33). Essa reivindicação “serve de ponto de mira para toda uma série de reformas, que foram instituídas, no essencial, em fins do século XIX e no decorrer do século XX, e que organizam efetivamente uma espécie de poder médico-judiciário” cujos principais elementos se referem, em primeiro lugar, à obrigação de que o encaminhamento de qualquer indivíduo ao tribunal do júri passe pelo exame do perito psiquiátrico (“de tal sorte que ninguém chegue diante de um tribunal apenas com seu crime”), e, em segundo, no caso dos tribunais para menores, de que os infratores estejam acompanhados de dossiês com “uma informação essencialmente psicológica, social e médica”, a serem fornecidas ao juiz que instrui e julga (FOUCAULT, 2010b, p. 34-35):

diz muito mais respeito ao contexto de existência, de vida, de disciplina do indivíduo, do que ao próprio ato que ele cometeu e pelo qual é levado diante do tribunal para menores. É um tribunal da perversidade e do perigo, não é um tribunal do crime aquele a que o menor comparece. (FOUCAULT, 2010b, p. 35)

O sistema médico-judiciário que se instaurou a partir do século XIX possui no exame, e no discurso que lhe é próprio, uma “peça de certo modo central, a pequena cavilha infinitamente fraca e infinitamente sólida, que mantém de pé o conjunto”.

2.4 A sexualidade como mecanismo de controle biológico

É ainda no curso *Em defesa da sociedade*, em 1976, que Foucault observa a sexualidade como mecanismo de controle biológico. De modo semelhante aos demais dispositivos biológicos direcionados ao controle regulamentar, no século XIX, a sexualidade guarda em si uma importância estratégica fundamental para que o controle social pudesse ser exercido a fim de manter a tecnologia disciplinar e assegurar o surgimento da regulamentação biopolítica. Sua importância se deu por uma série de razões, dentre as quais e de forma específica, a seguinte:

de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal, depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente (e os famosos controles, por exemplo, da masturbação que foram exercidos sobre as crianças desde o fim do século XVIII até o século XX, e isto no meio familiar, no meio escolar, etc., representam exatamente esse lado de controle disciplinar da sexualidade); e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo mas a esse elemento, a essa unidade múltipla constituída pela

população A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação. (FOUCAULT, 2010, p. 211-212)

Se o poder disciplinar tinha como núcleo difusor o modelo de vigilância das prisões, das instituições penais, cujos mecanismos de controle se espalhavam para as demais instituições sociais, o biopoder terá não mais uma instituição penal, judiciária, como seu paradigma do funcionamento nas sociedades, mas sim a instituição médica. Da normalização individual à regulamentação da massa global, altera-se o modelo de discurso da verdade, o saber que induz poder, sem que, no entanto, o primeiro deles desapareça, mas apenas perca parcela de força em relação ao novo mecanismo que surge. Dito de outro modo, a forma do discurso que prevalece num não significa sua retirada do outro, de modo que, embora a vida seja colocada em termos de direito na biopolítica, o fundamento dessa tecnologia encontra-se mais acentuado no discurso da medicina. Trata-se não apenas da passagem da individuação disciplinar dos corpos para uma política cuja estratégia é a vida da espécie humana, mas, também, da intervenção do discurso e das práticas médicas na população. A preponderância da medicina no biopoder surge após o advento do poder soberano de “fazer morrer” e do controle dos corpos na disciplina. O poder do regulamento é, por assim dizer, um poder menos vinculado às instituições judiciárias do que os dois anteriores, já que é extrajurídico, seus discursos e suas práticas funcionam para além da própria justiça e para além da própria lei formal. É antes da medicina que se trata do que das instituições hospitalares, bem como é antes da instituição médica do que das prisões como paradigma discursivo.

Pode-se dizer que a passagem do controle disciplinar para o controle biopolítico, ou a sobreposição da biopolítica à disciplina, guarda em si o que Foucault (2010b, p. 11) chamou de “relação verdade-justiça” no contexto do curso *Os anormais*, em 1975, no sentido de que tem-se aqui a seguinte articulação:

a instituição destinada a administrar a justiça, de um lado, e as instituições qualificadas para enunciar a verdade, do outro, sendo mais breve, no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciários consideráveis e que tem, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um discurso científico; de ser alheios também as regras do direito [...]. (FOUCAULT, 2010b, p. 11)

Nesse mesmo sentido, de um saber médico agora elencado como uma espécie de centro irradiador e paradigma do exercício do poder no século XIX, ou, como coloca Revel (2011, p. 103), da medicalização progressiva das sociedades contemporâneas, têm-se também

a emergência de uma “extrema valorização médica da sexualidade entre organismo e população, entre corpo e fenômenos globais” (FOUCAULT, 2010, p. 212), momento em que a sexualidade se torna um dispositivo estratégico por onde a normalização da disciplina e a regulamentação da biopolítica vão funcionar de forma equilibrada. Nesta medida, pode-se compreender a posição privilegiada ocupada pela sexualidade a partir de sua inscrição no saber médico:

Daí também a ideia médica segundo a qual a sexualidade, quando é indisciplinada e irregular, tem sempre duas ordens de efeitos: um sobre o corpo, sobre o corpo indisciplinado que é imediatamente punido por todas as doenças individuais que o devasso sexual atrai sobre si. Uma criança que se masturba demais será muito doente a vida toda: punição disciplinar no plano do corpo. Mas, ao mesmo tempo, uma sexualidade devassa, pervertida, etc., tem efeitos no plano da população, uma vez que se supõe que aquele que foi devasso sexualmente tem uma hereditariedade, uma descendência que, ela também, vai ser perturbada, e isso durante gerações e gerações, na sétima geração, na sétima da sétima. É a teoria da degenerescência: a sexualidade, na medida em que está no foco de doenças individuais e uma vez que está, por outro lado, no núcleo da degenerescência, representa exatamente esse ponto de articulação do disciplinar e do regulamentador, do corpo e da população. (FOUCAULT, 2010, p. 211-212)

O século XIX é, com isso, marcado pelo saber normativo da medicina, ou melhor, pelo “conjunto constituído por medicina e higiene”, cuja “importância será considerável dado o vínculo que estabelece entre as influências científicas sobre os processos biológicos e orgânicos (isto é, sobre a população e sobre o corpo)”. Por esse motivo, a “medicina vai ser uma técnica política de intervenção, com efeitos de poder próprios”, um “saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores” (FOUCAULT, 2010, p. 212). Assim, a medicina se encontra “no cruzamento exato dos saberes e dos poderes”, do mesmo modo que o discurso da loucura, ou da delinquência (REVEL, 2011, p. 103-104).

Não se trata apenas “da entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder”, na medida em que “a pressão biológica sobre o histórico fora, durante milênios, extremamente forte; a epidemia e a fome constituíram as duas grandes formas dramáticas desta relação que ficava, assim, sob o signo da morte”, (FOUCAULT, 1985, p. 133). É certo que

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só

emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. (FOUCAULT, 1985, p. 134)

Por conseguinte, a sexualidade se torna mecanismo de normalização no século XIX, de modo que a norma é “o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador e que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica” (FOUCAULT, 2010, p. 212). Os mecanismos que dizem respeito à norma não são os mesmos da lei, uma vez que “a lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta”. De modo bem distinto é a norma, que se refere a “um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida” e que por isso “terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos” já que “não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade”. (FOUCAULT, 1985, p. 135). Com isso, Foucault não quer

dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, nós entramos em uma fase de regressão jurídica; as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução francesa, os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador. (FOUCAULT, 1985, p. 135-136).

Trata-se de conceber “a vida, muito mais que o direito” (FOUCAULT, 1985, p. 136), como foco e objeto das lutas políticas, ainda que elas “se formulem por meio de afirmações de direito”:

O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o “direito”, acima de todas as opressões ou “alienações”, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse “direito” tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania. (FOUCAULT, 1985, p. 136).

É nesse contexto que a sexualidade, pode-se afirmar, se constitui como o mecanismo mais sofisticado, ou, como colocou Foucault (1985, p. 132), o dispositivo da sexualidade será um “dos mais importantes” e pelo qual a junção do poder disciplinar e do biopoder se

mostram mais evidentes como controle social, posto que a “anátomo política do corpo humano” desenvolvida a partir do século XVIII e as “intervenções e controles reguladores” desenvolvidas a partir do século XVIII (FOUCAULT, 1985, p. 131) permitem “a instalação – durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces – anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida”, o que “caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo. (FOUCAULT, 1985, p. 131).

É, portanto, na sexualidade que as duas tecnologias de poder interagem mutuamente e permitem um controle social intensivo, na medida em que

se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. De outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias e infinitesimais, a controles constantes, a ordenações de extrema meticulosidade, a exames médicos ou psicológicos infinitos, a todos um micropoder sobre o corpo; mas também, dá margem a medidas maciças, a estimativas estatísticas, a intervenções que visam todo o corpo social ou grupos tomados globalmente. O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio das regulações. (FOUCAULT, 1985, p. 136-137).

Se por um lado o poder disciplinar funciona como mecanismo moral que dociliza os corpos individualmente; por outro lado, o biopoder se direciona a uma regulamentação dos corpos massivamente, pelas populações. Foi na sexualidade que o controle tanto individual quanto das populações encontrou um aparato estratégico para um poder político agora fundado na articulação da disciplinarização dos corpos com a regulamentação da vida, em uma política do sexo na qual tanto a disciplina quanto o regulamento funcionassem com base no mesmo critério: o da normalização.

A sexualidade foi, século XIX,

esmiuçada em cada existência, nos seus mínimos detalhes; foi desencavada nas condutas, perseguida nos sonhos, suspeitada por trás das mínimas loucuras, seguida até os primeiros anos da infância; tornou-se a chave da individualidade: ao mesmo tempo, o que permite analisá-la e o que torna possível constitui-la. Mas vêmo-la também tornar-se tema de operações políticas, de intervenções econômicas (por meio de incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização: é empregada como índice da força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política como seu vigor biológico. De um pólo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações. (FOUCAULT, 1985, p. 137).

Um conjunto de comportamentos considerados adequados e normalizados compõem a política do sexo a partir do século XIX, de forma a combinar “as técnicas disciplinares com os procedimentos reguladores”. Pautadas na saúde coletiva e suas exigências de regulação, a sexualidade precoce na criança “foi apresentada, desde o século XVIII até o fim do século XIX, como ameaça epidêmica que corre o risco de comprometer não somente a saúde futura dos adultos, mas o futuro da sociedade e de toda a espécie”, e levada a efeito “sob a forma de uma campanha pela saúde da raça” (FOUCAULT, 1985, p. 137).

Além da sexualização precoce da criança, outra linha de ataque da política do sexo combinou as técnicas disciplinares com as técnicas biopolíticas:

a histerização das mulheres, que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade. Foi a relação inversa que ocorreu quanto ao controle da natalidade e à psiquiatrização das perversões: neste caso, a intervenção era de natureza reguladora, mas devia apoiar-se na exigência de disciplinas e adestramentos individuais. De um modo geral, na junção entre o “corpo” e a “população”, o sexo tornou-se o alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça da morte. (FOUCAULT, 1985, p. 137-138).

A política sobre a vida, como se pode perceber, se pautou no controle de determinados indivíduos na condição de massa global, de modo que foram as crianças e as mulheres, o controle de sua sexualidade, combinado com os mecanismos políticos da noção de raça, que ensinaram que a política do sexo constituísse a sociedade pautada no sexo, cujo funcionamento e estratégias políticas se voltavam a esses dois públicos, mais especificamente.

Com isso, a partir do século XIX, passou-se a elaborar a “ideia de que existe algo mais do que corpos, órgãos, localizações somáticas, funções, sistemas anátomofisiológicos, sensações, prazeres; algo diferente e a mais, algo que possui suas propriedades intrínsecas e suas leis próprias: o “sexo”.” (FOUCAULT, 1985, p. 143). Foi o que ocorreu no processo de histerização da mulher, processo no qual

“o sexo” foi definido de três maneiras: como algo que pertence em comum ao homem e à mulher; ou como o que pertence também ao homem por excelência e, portanto, faz falta à mulher; mas, ainda, como o que constitui, por si só, o corpo da mulher, ordenando-o inteiramente para as funções de reprodução e perturbando-o continuamente pelos efeitos destas mesmas funções: a histeria é interpretada, nessa estratégia, como o jogo do sexo enquanto “um” e “outro”, tudo e parte, princípio e falta. (FOUCAULT, 1985, p. 143).

No que se refere à sexualidade da infância,

elabora-se a ideia de um sexo que está presente (em razão da anatomia) e ausente (do ponto de vista da fisiologia), presente também caso se considere sua atividade e deficiente se nos referirmos à sua finalidade reprodutora; ou, ainda, atual em suas

manifestações mas escondido em seus efeitos, que só aparecerão em sua gravidade patológica mais tarde; e no adulto, se o sexo da criança ainda estiver presente, será sob a forma de uma causalidade secreta que tende a anular o sexo do adulto (foi um dos dogmas da medicina dos séculos XVIII e XIX, supor que a precocidade sexual provocaria mais tarde a esterilidade, a impotência, a frigidez, a incapacidade de sentir prazer, a anestesia dos sentidos), sexualizando-se a infância, constituiu-se a ideia de um sexo marcado pelo jogo essencial da presença e da ausência, do oculto e do manifesto; a masturbação com os efeitos que lhe atribuem revelaria, de maneira privilegiada, este jogo da presença e da ausência, do manifesto e do oculto. (FOUCAULT, 1985, p. 143-144).

Tratou-se, como se pode perceber, de uma sociedade de normalização sexual por meio da qual o sexo era usado como mecanismo para descobrir disfunções e inapropriações a depender da idade e do sexo de quem estava sob análise. O sexo passou a ser a medida de interpretação de uma série de questões, o que o tornou passível de ser confessado. A medicalização do corpo social, pautada na noção de normalização, criava, assim, uma sociedade “de sexualidade” por meio da qual

os mecanismos do poder se dirigem ao corpo, à vida, ao que a faz proliferar, ao que reforça a espécie, seu vigor, sua capacidade de dominar, ou sua aptidão para ser utilizada. Saúde, progeneração, raça, futuro da espécie, vitalidade do corpo social, o poder fala da sexualidade e para a sexualidade; quanto a esta, não é marca ou símbolo, é objeto e alvo. O que determina sua importância não é tanto sua raridade ou precariedade quanto sua insistência, sua presença insidiosa, o fato de ser, em toda parte, provocada e temida. O poder a esboça, suscita-a e dela se serve como um sentido proliferante de que sempre é preciso retomar o controle para que não escape; ela é um efeito com valor de sentido. (FOUCAULT, 1985, p. 138).

A sexualidade das crianças e das mulheres não foi, entretanto, foco de um controle repressor, limitador, mas de um controle que permitisse que essa sexualidade fosse “permanentemente suscitada”, na medida em que a sexualidade “encontra-se do lado da norma, do saber, da vida, do sentido, das disciplinas e das regulamentações” (FOUCAULT, 1985, p. 139), e obedece a um esquema de poder que se iniciou no decorrer do século XVIII, “um poder que não desempenha, em relação às forças produtivas, em relação às relações de produção, em relação ao sistema social preexiste, um papel de controle e de reprodução, mas, ao contrário, que representa um papel efetivamente positivo” (FOUCAULT, 2010b, p. 44). A política do sexo se adapta a um poder que não é de superestrutura. Diferente disso, é um poder “integrado no jogo, na distribuição, na dinâmica, na estratégia, na eficácia das forças”, que é “investido diretamente na repartição e no jogo das forças”, “que não é conservador”, mas inventivo, “que detém em si os princípios de transformação e de inovação” (FOUCAULT, 2010b, p. 45).

Não se trata de afirmar a repressão por meio de suposições pautadas na “interdição, censura e negação” (FOUCAULT, 1985, p. 15) da sexualidade, mas sim de deslocar a compreensão habitual da repressão sexual. Como afirma Foucault:

a sexualidade, longe de ter sido reprimida nas sociedades capitalistas e burguesas se beneficiou, ao contrário, de um regime de liberdade constante; não se trata de dizer: o poder, em sociedades como as nossas, é mais tolerante do que repressivo e a crítica que se faz da repressão pode, muito bem, assumir ares de ruptura, mas faz parte de um processo muito mais antigo do que ela e, segundo o sentido em que se leia esse processo, aparecerá como um novo episódio na atenuação das interdições ou como forma mais ardilosa ou mais discreta de poder. (FOUCAULT, 1985, p. 16)

Assim, o interesse de Foucault não diz respeito a negar a hipótese repressiva, como se ela fosse simplesmente falsa, mas, antes, de “recolocá-la numa economia geral dos discursos sobre o sexo no seio das sociedades modernas a partir do século XVII”:

Por que se falou da sexualidade, e o que se disse? Quais os efeitos de poder induzidos pelo que se dizia? Quais as relações entre esses discursos, esses efeitos de poder e os prazeres nos quais se investiam? Que saber se formava a partir daí? Em suma, trata-se de determinar, em seu funcionamento e em suas razões de ser, o regime de poder-saber-prazer que sustenta, entre nós, o discurso sobre a sexualidade humana. (FOUCAULT, 1985, p. 16)

Portanto, trata-se menos de dogmatizar ou fazer cartilhas sobre o que se pode ou não falar sobre sexo, mas sim de considerar, para além das especulações sobre o que se pode ou não dizer a respeito dele, e de um modo cada vez menos prescritivo e determinante, os dispositivos de poder ligados aos discursos acerca da sexualidade: “o fato de se falar de sexo, quem fala, os lugares e os pontos de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que dele se diz, em suma, o ‘fato discursivo’ global, a ‘colocação do sexo em discurso’”. (FOUCAULT, 1985, p. 16). Daí a razão pela qual se pode afirmar, como aqui se busca defender, uma sobreposição do poder regulador sobre o poder disciplinar; sobreposição fundada na “relação verdade-justiça”, na qual está presente “o estatuto de discursos verdadeiros” das “instituições qualificadas para enunciar a verdade” (FOUCAULT, 2010b, p. 11), a saber, a médica e a judiciária. Neste sentido, pode-se dizer que a disciplina se pauta de modo mais específico na instituição judiciária (as prisões e o processo penal) e a biopolítica, por sua vez, está mais pautada nas instituições médicas, o que permite afirmar que ambas estão presentes na política de sexualidade.

Todo o percurso de Foucault em torno da sexualidade não terá como problema ou foco determinar se as “produções discursivas e esses efeitos de poder levam a formular a verdade do sexo ou, ao contrário, mentiras destinadas a ocultá-lo, mas revelar a ‘vontade de saber’ que

lhe serve ao mesmo tempo de suporte e instrumento” (FOUCAULT, 1985, p. 17). Conforme observa Revel (2022, p. 136), em Foucault, o tema da sexualidade não surge “nem como discurso sobre a organização fisiológica do corpo nem como estudo do comportamento sexual, mas como o prolongamento de uma analítica do poder”, ou seja, trata-se “de descrever a maneira pela qual esse prolongamento, a partir do fim do século XVIII, abrange, por meio de discursos e práticas da ‘medicina social’, uma série de aspectos fundamentais da vida dos indivíduos: a saúde, a alimentação, a sexualidade etc.” (REVEL, 2022, p. 136). A perspectiva foucaultiana, portanto, não se baseia no discurso da interdição, da repressão, da proibição, da negação etc., mas na sexualidade como importante elemento discursivo que se espraia pelo corpo social micropoliticamente.

Por conseguinte, Foucault procura compreender o modo como os dispositivos e poder se articulam “diretamente ao corpo a corpo, a funções, a processos fisiológicos, sensações, prazeres” (FOUCAULT, 1985, p. 142), de maneira que o próprio corpo apareça

numa análise em que o biológico e o histórico não constituam sequência, como no evolucionismo dos antigos sociólogos, mas se liguem de acordo com uma complexidade crescente à medida em que se desenvolvam as tecnologias modernas de poder que tomam por alvo a vida. (FOUCAULT, 1985, p. 142).

A maneira de como se investiu sobre os corpos, sobre sua materialidade, está no centro das análises de Foucault. Não se trata, no entanto, de uma materialidade que compreende o “sexo” (FOUCAULT, 1985, p. 141) como elemento pré-discursivo. Ao contrário, em Foucault o “sexo” não é “o ponto de fixação que apoia as manifestações ‘da sexualidade’”, mas sim “uma ideia complexa historicamente formada no seio do dispositivo de sexualidade” (idem). Trata-se, com isso, de “mostrar, em todo caso, de que maneira esta ideia ‘do sexo’ se formou através das diferentes estratégias de poder e que papel definido desempenhou nisso tudo.” (FOUCAULT, 1985, p. 142)

A sexualidade, portanto, representa, no século XIX, a sofisticação máxima desse poder que se iniciou no decorrer do século XVIII, de modo que até o final do século XIX “tentou-se praticar a normalização no domínio da sexualidade” (FOUCAULT, 2010b, p. 45). Isso implica dizer que o dispositivo da sexualidade, para Foucault, deve “ser pensado a partir das técnicas de poder que lhe são contemporâneas” (FOUCAULT, 1985, p. 141).

Todo esse investimento sobre os corpos, tendo como base a noção de sexo segundo a qual permitiu-se agrupar “elementos atômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres” (FOUCAULT, 1985, p. 144), o que fez com que o sexo pudesse funcionar “como

princípio causal, sentido onipresente, segredo a descobrir em toda parte”, podendo “funcionar como significante único e como significado universal:

Além disso, apresentando-se unitariamente como anatomia e falha, como função e latência, como instinto e sentido, pôde marcar a linha de contato entre um saber sobre a sexualidade humana e as ciências biológicas da reprodução; desse modo aquele saber, sem nada receber realmente dessas últimas — salvo algumas analogias incertas e uns poucos conceitos transplantados — ganhou, por privilégio de vizinhança, uma garantia de quase cientificidade; mas através dessa mesma vizinhança, certos conteúdos da biologia e da fisiologia puderam servir de princípio de normalidade à sexualidade humana. (FOUCAULT, 1985, p. 145)

Isso tudo permitiu que a noção do sexo se fizesse aparecer como fora da instância específica do poder, de modo que “a ideia ‘do sexo’ permite esquivar o que constitui o ‘poder’ do poder” e permitiu “pensá-lo apenas como lei e interdição”. Todos esses efeitos do sexo, que parecem torná-lo fugidio ao poder ao mesmo tempo em que incita curiosidade, fazem com que ele seja “nada mais é do que um ponto ideal tornado necessário pelo dispositivo de sexualidade e por seu funcionamento”. (FOUCAULT, 1985, p. 145). Esse é o motivo pelo qual o dispositivo da sexualidade é um dos mais sofisticados mecanismos de exercício de poder, na medida em que todo o aparato que o torna “o elemento mais especulativo, mais ideal e igualmente mais interior, num dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações dos corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações, seus prazeres” (FOUCAULT, 1985, p. 145). O sexo será também, e em razão de ser um “elemento oculto e o princípio produtor de sentido”, uma parte que é real, mas também ameaçada como estigma, bem como ele alia a identidade do sujeito, à força de sua pulsão. (FOUCAULT, 1985, p. 146).

A intenção de Foucault, portanto, é a de compreender a sexualidade, tanto alardeada, mas ao mesmo tempo apresentada sob o signo do silêncio e observa o seguinte:

Não se compreenderá que uma civilização tão voltada, por outro lado, para o desenvolvimento de imensos aparelhos de produção e de destruição tenha achado tempo e infinita paciência para se interrogar com tanta ansiedade sobre o que é do sexo; talvez haja quem sorria lembrando que esses homens, que teremos sido, acreditavam que houvesse desse lado uma verdade pelo menos tão preciosa quanto a que tinham procurado na terra, nas estrelas e nas formas puras do pensamento; talvez cause surpresa a obstinação que tivemos em fingir arrancar de sua obscuridade uma sexualidade que tudo — nossos discursos, nossos hábitos, nossas instituições, nossos regulamentos, nossos saberes — trazia à plena luz e refletia com estrépito. (FOUCAULT, 1985, p. 147-148).

Trata-se, no final das contas, de compreender como se constituiu esse mecanismo por meio do qual se quis suspender a lei do silêncio sobre uma preocupação tão ruidosa. É nesse

ponto que se poderá reconhecer uma “lenta ascensão, através dos séculos, de um dispositivo complexo para nos fazer falar do sexo, para lhe dedicarmos nossa atenção e preocupação, para nos fazer acreditar na soberania de sua lei quando, de fato, somos atingidos pelos mecanismos de poder da sexualidade” (FOUCAULT, 1985, p. 148).

Conclusões

Após passar pelos mecanismos do poder disciplinar até chegar à biopolítica, pode-se perceber que os livros e cursos de Michel Foucault, aqui pesquisados, ensejam a compreensão de uma obra que, embora marcada por alterações e mudanças de direcionamentos, constitui-se como uma possibilidade de, ao trabalhar com ela, relacioná-la a outros autores e conceitos, criticá-la, complementá-la e discuti-la de maneira sempre renovada e atual.

Tendo isso em mente, e a partir da pesquisa realizada, por meio de uma espécie de paralelo que foi sendo aqui construído entre o controle disciplinar e o controle biopolítico, pode-se dizer que ambas as tecnologias de poder têm o mesmo objetivo, que é o de aumentar a força de trabalho produtiva. Ambos são direcionados à maximização da capacidade do corpo em produzir, sendo poderes produtivos e, portanto, positivos. Isto é, tanto pela docilidade e adestramento do corpo quanto pela produção da vida por meio de saberes que permitem ter controle sobre a vida da população são poderes que produzem e reproduzem trabalho humano e seus produtos.

Embora a disciplina seja marcadamente um poder que funcione de modo individualizante e cuja normalização é operada no interior de instituições fechadas, no enclausuramento do corpo e da mente do indivíduo, ao torná-lo disciplinado, ele é normalizado no âmbito da instituição a qual pertence e ali tem sua subjetividade neutralizada por meio das técnicas disciplinares que o objetivam por meio de relatórios e dossiês. Trata-se, conforme se denominou aqui, de uma espécie de materialização das subjetividades, uma forma, se é que se pode dizer assim, de assujeitamento institucional por meio da qual não apenas os corpos, mas as mentalidades são normalizadas a fim de cumprirem o objetivo da disciplina: produzir, otimizar a força de trabalho e, conseqüentemente, o produto proveniente dessa força de trabalho.

No que se refere à biopolítica, sua melhor compreensão aqui se deu depois de passar pelas minúcias da disciplina, uma vez que na época da publicação de *Vigiar e Punir*, ou um pouco antes, quando de seus cursos oferecidos, Foucault já mostrava o tom ou dava as primeiras pistas de uma nova tecnologia de poder que viria não a substituir a primeira, mas, como ele mesmo coloca, a complementá-la, sobrepô-la, a combinar-se com ela. Isso porque a biopolítica, por se tratar de um poder que regulamenta a espécie humana, o corpo social ou populacional, e não o corpo individual, traz com ela toda uma série de elementos que remetem

ao controle disciplinar, na medida em que o detalhamento de como o biopoder funciona se aproxima, em parte, do modo de funcionamento do poder disciplinar.

Pode-se dizer, também que tanto na disciplina quanto na biopolítica, a subjetividade do indivíduo é capturada pelos mecanismos de poder, primeiro por meio da normalização dos corpos e depois por meio da regulamentação das massas populacionais. Isso porque tanto a ostensiva vigilância sobre corpos, comportamentos, movimentos e histórico individual no processo de individuação, quanto a gestão das massas por meio de todo um aparato administrativo-científico, que funciona por meio de tecnologias científicas como estudos populacionais, demográficos previdenciários, obituários, nascimentos, direcionam-se à maximização produtiva dos indivíduos. Observe-se que todo esse aparato disciplinar e biopolítico têm como um de seus fundamentos o discurso do perigo que está à espreita, o primeiro sob a ameaça de um perigo político externo, e o segundo sob a ameaça de um perigo biológico interno. Em ambos, a potência política é enfraquecida, primeiro como docilização dos corpos e depois como manutenção da vida populacional por meio de uma política regulamentar sobre a vida.

Com base nessas considerações finais, verificou-se três principais conclusões nesta pesquisa. A primeira delas diz respeito à individuação do sujeito no âmbito do controle disciplinar no sentido de que a individuação se dá com base no detalhamento individual e documentado de cada indivíduo a fim de que o controle sobre ele e sobre cada um dos demais indivíduos seja otimizado. Ou seja, não se trata de uma individuação no sentido de torná-lo único em relação aos demais, mas no intuito de torná-lo peça individual de engrenagem a fim também de intervir sobre ele e de sujeitá-lo no interior de uma instituição cujo funcionamento precisa ser otimizado e intensificado com vistas ao aumento da produção. Por essa razão é que se trata de uma individuação destinada à utilização do indivíduo cuja subjetividade, pode-se dizer, é materializada em dossiês.

Nesse aspecto, o poder disciplinar, ao produzir individualidades, não exclui a neutralização do sujeito, na medida em que, conforme colocado, a individualidade tem que ver com o conjunto institucional ao qual ela pertence e se encontra e ao qual é indissociável. Ela se direciona à otimização produtiva dos corpos naquele determinado espaço institucional, motivo pelo qual pode-se falar de uma economia política do corpo e, conseqüentemente, de uma dessubjetivação do sujeito.

A segunda conclusão diz respeito ao racismo de Estado, mecanismo de poder biopolítico por meio do qual, embora amparado no poder que incide sobre a vida das

populações, a vida da espécie, anda de par, ou toma por assalto, o poder soberano de morte. Nesse sentido, a biopolítica incorpora tanto elementos da disciplina, como também do poder de soberania. Da disciplina porque é nela que estão presentes os elementos da normalidade, da adequação e do adestramento, compondo a noção de normalização, de indivíduo normalizado segundo critérios médico-legais. Da soberania porque é nela que a biopolítica, ao se utilizar da raça como mecanismo de poder, inverte o “fazer viver e deixar morrer” biopolítico para o “fazer morrer e deixar viver” soberano. Essa composição de elementos específicos da disciplina e da inversão da fórmula foucaultiana permite que tanto a haja uma articulação das referidas fórmulas ao mesmo tempo em que lançam mão de critérios de normalização pautados na raça, na noção de loucura e de criminalidade, três principais noções que se inserem na gestão articulada que vai promover e implementar ações estatais orientadas a quem tem o direito de viver e a quem a morte é autorizada.

A terceira e última consideração principal, decorrente da segunda, refere-se à normalização como elemento centralizador de ambas as tecnologias de poder: a disciplinar e a biopolítica, mas não só isso. Embora a normalização seja um elemento presente em ambas as tecnologias, ela se encontra, no caso da biopolítica, antes de um espectro jurídico, dentro de um espectro médico. Dito de outro modo, a normalização, ao operar em ambas as tecnologias de poder, guarda em si os paradigmas jurídico e médico, uma vez que eles se tornam o mecanismo que as fundamenta, respectivamente. Isto é, trata-se da entrada de um saber médico, ou, como já mencionado, de um saber médico-jurídico que fosse capaz de criar um novo elemento no interior do qual ambas as tecnologias de poder, a disciplinar e a biopolítica, pudessem funcionar: a normalização.

A normalização na disciplina tem sua origem no adestramento e treinamento de indivíduos. Na biopolítica a normalização se renova e passa a operar junto aos dispositivos da raça e da sexualidade, sendo que em ambos há todo um discurso que é predominantemente científico e biológico que vai amparar as medidas de implementação de uma guerra biopolítica. Ou seja, que terá a raça como mecanismo de Estado, como fundamento de políticas de guerra contra a própria população, um poder de vida e de morte, mas também o dispositivo da sexualidade por meio do qual a noção de “sexo” é a máxima sofisticação do exercício de controle político sobre a vida. O “sexo” é o elemento que tornará toda a comunicação acerca dele pautada na ideia de um suposto silenciamento ao mesmo tempo em que se institui uma ruidosa verdade sobre ele. A sexualidade, com isso, passa a ser objeto de

profunda e crescente investigação à medida que é compreendido como silenciado e oculto. A verdade sobre ela, no entanto, é anunciada enfaticamente.

Compreende-se aqui uma preponderância do saber médico sobre o saber jurídico quando se trata da biopolítica. Isso não significa que o saber jurídico não se encontre nela em grande medida; significa, diferentemente disso, que o saber médico está localizado numa posição privilegiada em relação ao saber jurídico. Um exemplo que pode aqui ser colocado é o deslocamento do sentido que a guerra tem na disciplina, como o treinamento do exército para a defesa contra um inimigo externo, para o sentido de uma guerra biopolítica, como a guerra biológica contra aquilo que seria um perigo interno iminente à vida da população. Na biopolítica, a justificativa de combater um inimigo biológico interno é racial, ao passo que na disciplina, para o combate dos adversários políticos, a justificativa é estritamente política, uma guerra política contra o inimigo.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. *Tempo Social*, São Paulo, 7 (1-2), p.p. 105-110, out. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/B5x4ypvScSqMBjSb6hchGHD/?lang=pt&format=pdf>.
- ALMEIDA, Sílvio de. *Racismo estrutural*. Sueli Carneiro; Polén: São Paulo, 2019.
- CANDIOTTO, César. *A dignidade da luta política: incursões pela filosofia de Michel Foucault*. Educs: Caxias do Sul, RS, 2020.
- CANDIOTTO, César. Cuidado da vida e dispositivos de segurança: a atualidade da biopolítica. In: CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA-NETO, Alfredo (Org). *Foucault: filosofia e política*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011a. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=k_A22BICb8gC&oi=fnd&pg=PA81&ots=fTIJ5-lrqq&sig=-nB4CinC9ViHP5BvO0N-1XwY0ko#v=onepage&q&f=false.
- CANDIOTTO, César. A governamentalidade em Foucault: da analítica do poder à ética da subjetivação. *O que nos faz pensar*. n. 31. Dez. 2011b, p. 91-108. Disponível em <http://www.oquenofazpensar.fil.puc-rio.br/index.php/oqnf/article/view/363>.
- CANDIOTTO, César. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. *Psicologia & Sociedade*; 24 (n.spe.), p. 18-24, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/gwdGTsHtp4hxNGyLhQybKcs/?format=pdf&lang=pt>.
- CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- COLLIER, Stephen J. Topologias de poder a análise de Foucault sobre o governo político para além da “governamentalidade”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, jan./jul. 2011, p. 245-284. Disponível em <https://campodiscursivo.paginas.ufsc.br/files/2021/09/TEXT0-4-Collier.pdf>.
- DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Brasiliense: São Paulo, 2019.
- FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. Editora WMF Martins Fontes: São Paulo, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos, volume V: ética, sexualidade, política*. Manoel Barros da Motta (Org.). Trad. Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. WMF Martins Fontes: São Paulo, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. WMF Martins Fontes: São Paulo, 2010b.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Edições Graal: Rio de Janeiro, 1985.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. MACHADO, Roberto. (org. e trad.). Graal: Rio de Janeiro, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise*. Manoel Barros da Motta (Org.). Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FOUCAULT, Michel. In: CHOMSKY, Noam; FOUCAULT, Michel. (Ed. ELDERS, Fons). *Natureza Humana: justiça vs poder: o debate entre Chomsky e Foucault*. Editora WMF Martins Fontes: São Paulo, 2014b.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Bio-poder e pós-humanismo. *Argumentos: Revista de Filosofia*. Fortaleza, ano 11, n. 21, p. 7-25, jan./jun., 2019. Disponível em <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/41032>.

GROS, Frédéric. *Desobedecer*. Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MACHADO, Roberto. Introdução: Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. MACHADO, Roberto. (org. e trad.). Graal: Rio de Janeiro, p. VII-XXIII, 1979.

MACHADO, Roberto. Impressões de Foucault: entrevista com Roberto Machado. Michel Misse. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v 07, n 1, p. 17-30, abr., 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sant/a/mMgWrbg3bvkWBJqHR7JGDjf/?lang=pt>.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*. 2010, n. 79, p. 15-38. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1 Jan./Abr., 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262445713_O_papel_do_inquerito_policial_no_processo_de_incrimacao_no_Brasil_algunas_reflexoes_a_partir_de_uma_pesquisa/fulltext/03a0360d0cf2e2fa7b74235e/O-papel-do-inquerito-policial-no-processo-de-incriminacao-no-Brasil-algunas-reflexoes-a-partir-de-uma-pesquisa.pdf?origin=publication_detail.

RESENDE, Haroldo de. Vigiar, punir e educar: o "sistema educacional" da prisão. *Cadernos de História da Educação*, v. 9, n. 1, jan./jun., 2010, p. 79-92. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/che/article/view/7453>.

REVEL, Judith. *Dicionário Foucault*. Trad. Anderson Alexandre Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

SABOT, Philippe. O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de Vigiar e Punir. *Doispontos*., Curitiba, São Carlos, v. 14, n 1, p. 15-27, abr. 2017. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/56536>.